



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, procedi à abertura do 2º volume, à fl. 301.

Eu, Advicimo, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Adriano Bezerra Santana Aux. de Microinformática Seprom/CPADI/SJD





INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 210/2016 - SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A):

SENHOR MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA END.: SQSW, 103, BLOCO A, APTO. 202, SUDOESTE.

CEP: 70.670-301 - BRASÍLIA/DF

INTIMAÇÃO		
REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000 -	
	TSE (PROTOCOLO Nº 8.058/2015).	
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.	
RELATOR(A)	: MINISTRA ROSA WEBER.	
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL	
REQUERENTE	: VÍTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, PRESIDENTE.	
REQUERENTE	: EVERALDO DIAS PEREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.	
REQUERENTE	: MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, 2°	
	VICE-PRESIDENTE.	
REQUERENTE	: SERGIO BUENO, 3º VICE-PRESIDENTE.	
REQUERENTE	: ANTONIO OLIBONI, SECRETÁRIO GERAL.	
REQUERENTE	: GILBERTO NASCIMENTO SILVA, 1º SECRETÁRIO.	
REQUERENTE	: LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS, TESOUREIRO	
	GERAL.	
REQUERENTE	: RONALD ABRAHÃO ÁZARO, 1º TESOUREIRO.	
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2014	

Ao Senhor Marcondes Iran Benevides Gadelha 2º Vice-Presidente Nacional do PSC (gestão 2014)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de segundo Vice-Presidente do PSC (gestão 2014), do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra ROSA WEBER Relatora, (publicado no DJe nº 165, em 26.8.2016, pág. 5-7), nos seguintes termos:

"DESPACHO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) - Nacional em 23.4.2015 (fls. 2-248), na qual verifico terem sido realizados os procedimentos previstos nos seguintes parágrafos do artigo 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015:

ATENÇÃO



- ¿ a Secretaria Judiciária publicou no DJe de 30.4.2015 o Balanço Patrimonial apresentado e encaminhou (fl. 252) cópia desse documento ao Ministério Público Eleitoral (§ 1°);
- ¿ foi publicado no DJe edital (fls. 277-8) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar a prestação de contas (§ 3°).
- 2. Consigno que se trata de processo de caráter jurisdicional (art. 29 da citada resolução), no qual deverá ser observada a necessidade de que todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes sejam realizadas na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe, nos termos do art. 43 da mesma resolução.
- 3. Por meio da certidão da fl. 279, verifico que decorreu o prazo sem impugnação ao edital da fl. 277, tendo sido encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para que procedesse ao EXAME PRELIMINAR das contas que, nesta fase, limitou-se a verificar se todas as peças constantes no art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/15 foram devidamente apresentadas (art. 34 da citada resolução).
- 4. Mediante a Informação nº 73/2016, a Asepa detectou a ausência de algumas peças contábeis que deveriam ter sido apresentadas pela agremiação, em consonância com o art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/2015 (fls. 280-3).

Desse modo, deverá a Secretaria Judiciária intimar, desde logo, o órgão partidário e os responsáveis para complementarem a documentação em 20 (vinte) dias (art. 34, § 3°, da Res.-TSE n° 23.464/2015), enviando-lhe cópia da Informação n° 73/2016, apresentando os documentos apontados no item 5, letras "a" até "g" da aludida Informação, com a advertência de que, findo o referido prazo sem a apresentação da documentação, serão os autos conclusos quando então poderá ser tomada uma dentre as seguintes medidas, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias (art. 34, § 4°, I, II e § 5° da Res.-TSE n° 23.464/2015):

- ¿ julgar as contas como não prestadas, se não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos ou;
- ¿ presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento nos termos do item "6" deste despacho, momento em que, se for o caso, poderá ser determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.
- 5. Caso verificada a complementação da documentação pelo órgão ATENÇÃO





partidário no prazo concedido, deverá a Asepa prosseguir submetendo as contas à ANÁLISE TÉCNICA para exame dos requisitos previstos nos incisos do art. 35 na forma do disposto em seus parágrafos, da Res.-TSE nº 23.464/2015, devendo, caso identifique impropriedades ou irregularidades, intimar o órgão partidário para se manifestar ou corrigi-las (art. 36, § 1º, da citada resolução) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 35, § 3º, I, da mencionada resolução). Ao final, deverá a Asepa apresentar PARECER CONCLUSIVO atendendo o disposto no art. 36 e parágrafos da Res.-TSE nº 23.464/2015.

- 6. Apresentado o PARECER CONCLUSIVO, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 20 (vinte) dias (art. 37 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 7. Após, venham-me conclusos quando, NÃO havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, procederei ao julgamento, caso contrário:
- a) determinarei a CITAÇÃO do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendam produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.464/2015);
- b) findo o prazo para a apresentação das defesas, examinarei os pedidos de produção de provas formulados, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias (art. 39 da Res.-TSE nº 23.464/2015) e;
- c) uma vez encerrada a produção de provas, se entender necessário, ouvirei a Unidade Técnica sobre as provas produzidas (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.464/2015) e, após, em qualquer hipótese, abrirei vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (art. 40 da mencionada resolução), findos os quais deverão vir os autos conclusos para decisão (art. 41 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 8. Em atenção ao disposto no art. 35, § 3°, I a IV, da Res.-TSE n° 23.464/2015, conforme solicitado, concedo autorização à Asepa para que aplique a técnica de circularização, com o fim de possibilitar o confronto entre os valores declarados pelo Partido Social Cristão e os mencionados pelos doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos.

Por fim, nos termos do disposto no art. 31, da Res.-TSE nº ATENÇÃO



23.464/2015, confira-se a autuação destes autos, para verificar se já se encontra mencionado na capa o nome das partes responsáveis pelo órgão partidário.
Cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER Relatora".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 73/2016 - ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA Coordenador da CPADI/SJD



Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO DE POSTAGEM 7472/2016 29/08/2016 - 14:2514:25



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 211/2016 - SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A):

SENHOR SERGIO BUENO

END.: RUA SERRA DE JURÉA, 866, APTO. 121.

CEP: 01.403-020 - SÃO PAULO/SP

	INTIMAÇÃO
REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000 -
	TSE (PROTOCOLO Nº 8.058/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA ROSA WEBER.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL
REQUERENTE	: VÍTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, PRESIDENTE.
REQUERENTE	: EVERALDO DIAS PEREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, 2°
	VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: SERGIO BUENO, 3º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: ANTONIO OLIBONI, SECRETÁRIO GERAL.
REQUERENTE	: GILBERTO NASCIMENTO SILVA, 1º SECRETÁRIO.
REQUERENTE	: LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS, TESOUREIRO
	GERAL.
REQUERENTE	: RONALD ABRAHÃO ÁZARO, 1º TESOUREIRO.
ASSUNTO	:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2014

Ao Senhor Sergio Bueno 3º Vice-Presidente Nacional do PSC (gestão 2014)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de terceiro Vice-Presidente do PSC (gestão 2014), do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra ROSA WEBER Relatora, (publicado no DJe nº 165, em 26.8.2016, pág. 5-7), nos seguintes termos:

"DESPACHO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) - Nacional em 23.4.2015 (fls. 2-248), na qual verifico terem sido realizados os procedimentos previstos nos seguintes parágrafos do artigo 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015:

ATENÇÃO



- ¿ a Secretaria Judiciária publicou no DJe de 30.4.2015 o Balanço Patrimonial apresentado e encaminhou (fl. 252) cópia desse documento ao Ministério Público Eleitoral (§ 1°);
- ¿ foi publicado no DJe edital (fls. 277-8) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar a prestação de contas (§ 3°).
- 2. Consigno que se trata de processo de caráter jurisdicional (art. 29 da citada resolução), no qual deverá ser observada a necessidade de que todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes sejam realizadas na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe, nos termos do art. 43 da mesma resolução.
- 3. Por meio da certidão da fl. 279, verifico que decorreu o prazo sem impugnação ao edital da fl. 277, tendo sido encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para que procedesse ao EXAME PRELIMINAR das contas que, nesta fase, limitou-se a verificar se todas as peças constantes no art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/15 foram devidamente apresentadas (art. 34 da citada resolução).
- 4. Mediante a Informação nº 73/2016, a Asepa detectou a ausência de algumas peças contábeis que deveriam ter sido apresentadas pela agremiação, em consonância com o art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/2015 (fls. 280-3).

Desse modo, deverá a Secretaria Judiciária intimar, desde logo, o órgão partidário e os responsáveis para complementarem a documentação em 20 (vinte) dias (art. 34, § 3°, da Res.-TSE n° 23.464/2015), enviando-lhe cópia da Informação n° 73/2016, apresentando os documentos apontados no item 5, letras "a" até "g" da aludida Informação, com a advertência de que, findo o referido prazo sem a apresentação da documentação, serão os autos conclusos quando então poderá ser tomada uma dentre as seguintes medidas, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias (art. 34, § 4°, I, II e § 5° da Res.-TSE n° 23.464/2015):

- ¿ julgar as contas como não prestadas, se não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos ou;
- ¿ presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento nos termos do item "6" deste despacho, momento em que, se for o caso, poderá ser determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.
- 5. Caso verificada a complementação da documentação pelo órgão ATENÇÃO





partidário no prazo concedido, deverá a Asepa prosseguir submetendo as contas à ANÁLISE TÉCNICA para exame dos requisitos previstos nos incisos do art. 35 na forma do disposto em seus parágrafos, da Res.-TSE nº 23.464/2015, devendo, caso identifique impropriedades ou irregularidades, intimar o órgão partidário para se manifestar ou corrigi-las (art. 36, § 1º, da citada resolução) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 35, § 3º, I, da mencionada resolução). Ao final, deverá a Asepa apresentar PARECER CONCLUSIVO atendendo o disposto no art. 36 e parágrafos da Res.-TSE nº 23.464/2015.

- 6. Apresentado o PARECER CONCLUSIVO, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 20 (vinte) dias (art. 37 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 7. Após, venham-me conclusos quando, NÃO havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, procederei ao julgamento, caso contrário:
- a) determinarei a CITAÇÃO do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendam produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.464/2015);
- b) findo o prazo para a apresentação das defesas, examinarei os pedidos de produção de provas formulados, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias (art. 39 da Res.-TSE nº 23.464/2015) e;
- c) uma vez encerrada a produção de provas, se entender necessário, ouvirei a Unidade Técnica sobre as provas produzidas (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.464/2015) e, após, em qualquer hipótese, abrirei vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (art. 40 da mencionada resolução), findos os quais deverão vir os autos conclusos para decisão (art. 41 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 8. Em atenção ao disposto no art. 35, § 3°, I a IV, da Res.-TSE n° 23.464/2015, conforme solicitado, concedo autorização à Asepa para que aplique a técnica de circularização, com o fim de possibilitar o confronto entre os valores declarados pelo Partido Social Cristão e os mencionados pelos doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos.

Por fim, nos termos do disposto no art. 31, da Res.-TSE nº ATENÇÃO



23.464/2015, confira-se a autuação destes autos, para verificar se já se encontra mencionado na capa o nome das partes responsáveis pelo órgão partidário.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER Relatora".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 73/2016 - ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA Coordenador da CPADI/SJD





INTIMAÇÃO

MENSAGEM N° 212/2016 - SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A):

SENHOR ANTONIO OLIBONI

END.: RUA SENADOR DANTAS, 71, 20° ANDAR, CENTRO.

CEP: 20.031-202 - RIO DE JANEIRO/RJ

	INTIMAÇÃO
REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000 -
	TSE (PROTOCOLO Nº 8.058/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA ROSA WEBER.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL
REQUERENTE	: VÍTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, PRESIDENTE.
REQUERENTE	: EVERALDO DIAS PEREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, 2º
	VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: SERGIO BUENO, 3º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: ANTONIO OLIBONI, SECRETÁRIO GERAL.
REQUERENTE	: GILBERTO NASCIMENTO SILVA, 1º SECRETÁRIO.
REQUERENTE	: LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS, TESOUREIRO
	GERAL.
REQUERENTE	: RONALD ABRAHÃO ÁZARO, 1º TESOUREIRO.
ASSUNTO	:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2014

Ao Senhor Antonio Oliboni Secretário-Geral do PSC (gestão 2014)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de Secretário-Geral do PSC (gestão 2014), do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra ROSA WEBER Relatora, (publicado no DJe nº 165, em 26.8.2016, pág. 5-7), nos seguintes termos:

"DESPACHO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) - Nacional em 23.4.2015 (fls. 2-248), na qual verifico terem sido realizados os procedimentos previstos nos seguintes parágrafos do artigo 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015:

ATENÇÃO



- ¿ a Secretaria Judiciária publicou no DJe de 30.4.2015 o Balanço Patrimonial apresentado e encaminhou (fl. 252) cópia desse documento ao Ministério Público Eleitoral (§ 1°);
- ¿ foi publicado no DJe edital (fls. 277-8) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar a prestação de contas (§ 3°).
- 2. Consigno que se trata de processo de caráter jurisdicional (art. 29 da citada resolução), no qual deverá ser observada a necessidade de que todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes sejam realizadas na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe, nos termos do art. 43 da mesma resolução.
- 3. Por meio da certidão da fl. 279, verifico que decorreu o prazo sem impugnação ao edital da fl. 277, tendo sido encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para que procedesse ao EXAME PRELIMINAR das contas que, nesta fase, limitou-se a verificar se todas as peças constantes no art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/15 foram devidamente apresentadas (art. 34 da citada resolução).
- 4. Mediante a Informação nº 73/2016, a Asepa detectou a ausência de algumas peças contábeis que deveriam ter sido apresentadas pela agremiação, em consonância com o art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/2015 (fls. 280-3).

Desse modo, deverá a Secretaria Judiciária intimar, desde logo, o órgão partidário e os responsáveis para complementarem a documentação em 20 (vinte) dias (art. 34, § 3°, da Res.-TSE n° 23.464/2015), enviando-lhe cópia da Informação n° 73/2016, apresentando os documentos apontados no item 5, letras "a" até "g" da aludida Informação, com a advertência de que, findo o referido prazo sem a apresentação da documentação, serão os autos conclusos quando então poderá ser tomada uma dentre as seguintes medidas, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias (art. 34, § 4°, I, II e § 5° da Res.-TSE n° 23.464/2015):

- julgar as contas como não prestadas, se não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos ou;
- ¿ presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento nos termos do item "6" deste despacho, momento em que, se for o caso, poderá ser determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.
- Caso verificada a complementação da documentação pelo órgão ATENÇÃO





partidário no prazo concedido, deverá a Asepa prosseguir submetendo as contas à ANÁLISE TÉCNICA para exame dos requisitos previstos nos incisos do art. 35 na forma do disposto em seus parágrafos, da Res.-TSE nº 23.464/2015, devendo, caso identifique impropriedades ou irregularidades, intimar o órgão partidário para se manifestar ou corrigi-las (art. 36, § 1º, da citada resolução) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 35, § 3º, I, da mencionada resolução). Ao final, deverá a Asepa apresentar PARECER CONCLUSIVO atendendo o disposto no art. 36 e parágrafos da Res.-TSE nº 23.464/2015.

- 6. Apresentado o PARECER CONCLUSIVO, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 20 (vinte) dias (art. 37 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 7. Após, venham-me conclusos quando, NÃO havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, procederei ao julgamento, caso contrário:
- a) determinarei a CITAÇÃO do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendam produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.464/2015);
- b) findo o prazo para a apresentação das defesas, examinarei os pedidos de produção de provas formulados, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias (art. 39 da Res.-TSE nº 23.464/2015) e;
- c) uma vez encerrada a produção de provas, se entender necessário, ouvirei a Unidade Técnica sobre as provas produzidas (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.464/2015) e, após, em qualquer hipótese, abrirei vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (art. 40 da mencionada resolução), findos os quais deverão vir os autos conclusos para decisão (art. 41 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 8. Em atenção ao disposto no art. 35, § 3°, I a IV, da Res.-TSE n° 23.464/2015, conforme solicitado, concedo autorização à Asepa para que aplique a técnica de circularização, com o fim de possibilitar o confronto entre os valores declarados pelo Partido Social Cristão e os mencionados pelos doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos.

Por fim, nos termos do disposto no art. 31, da Res.-TSE nº ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600



23.464/2015, confira-se a autuação destes autos, para verificar se já se encontra mencionado na capa o nome das partes responsáveis pelo órgão partidário.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER Relatora".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 73/2016 - ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA Coordenador da CPADI/SJD





INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 213/2016 - SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A):

SENHOR GILBERTO NASCIMENTO SILVA

END.: RUA GUILHERME CRISTOFEL, 498, APTO. 21, SANTANA.

CEP: 04.406-010 - SÃO PAULO/SP

	INTIMAÇÃO
REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000 -
	TSE (PROTOCOLO Nº 8.058/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA ROSA WEBER.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL
REQUERENTE	: VÍTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, PRESIDENTE.
REQUERENTE	: EVERALDO DIAS PEREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, 2º
	VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: SERGIO BUENO, 3º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: ANTONIO OLIBONI, SECRETÁRIO GERAL.
REQUERENTE	: GILBERTO NASCIMENTO SILVA, 1º SECRETÁRIO.
REQUERENTE	: LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS, TESOUREIRO
	GERAL.
REQUERENTE	: RONALD ABRAHÃO ÁZARO, 1º TESOUREIRO.
ASSUNTO	:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2014

Ao Senhor Gilberto Nascimento Silva 1º Secretário do PSC (gestão 2014)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de primerio Secretário do PSC (gestão 2014), do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra ROSA WEBER Relatora, (publicado no DJe nº 165, em 26.8.2016, pág. 5-7), nos seguintes termos:

"DESPACHO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) - Nacional em 23.4.2015 (fls. 2-248), na qual verifico terem sido realizados os procedimentos previstos nos seguintes parágrafos do artigo 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015:

ATENÇÃO

Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600

;



- ¿ a Secretaria Judiciária publicou no DJe de 30.4.2015 o Balanço Patrimonial apresentado e encaminhou (fl. 252) cópia desse documento ao Ministério Público Eleitoral (§ 1°);
- ¿ foi publicado no DJe edital (fls. 277-8) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar a prestação de contas (§ 3°).
- 2. Consigno que se trata de processo de caráter jurisdicional (art. 29 da citada resolução), no qual deverá ser observada a necessidade de que todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes sejam realizadas na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe, nos termos do art. 43 da mesma resolução.
- 3. Por meio da certidão da fl. 279, verifico que decorreu o prazo sem impugnação ao edital da fl. 277, tendo sido encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para que procedesse ao EXAME PRELIMINAR das contas que, nesta fase, limitou-se a verificar se todas as peças constantes no art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/15 foram devidamente apresentadas (art. 34 da citada resolução).
- 4. Mediante a Informação nº 73/2016, a Asepa detectou a ausência de algumas peças contábeis que deveriam ter sido apresentadas pela agremiação, em consonância com o art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/2015 (fls. 280-3).

Desse modo, deverá a Secretaria Judiciária intimar, desde logo, o órgão partidário e os responsáveis para complementarem a documentação em 20 (vinte) dias (art. 34, § 3°, da Res.-TSE n° 23.464/2015), enviando-lhe cópia da Informação n° 73/2016, apresentando os documentos apontados no item 5, letras "a" até "g" da aludida Informação, com a advertência de que, findo o referido prazo sem a apresentação da documentação, serão os autos conclusos quando então poderá ser tomada uma dentre as seguintes medidas, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias (art. 34, § 4°, I, II e § 5° da Res.-TSE n° 23.464/2015):

- julgar as contas como não prestadas, se não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos ou;
- presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento nos termos do item "6" deste despacho, momento em que, se for o caso, poderá ser determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.
- 5. Caso verificada a complementação da documentação pelo órgão ATENÇÃO





partidário no prazo concedido, deverá a Asepa prosseguir submetendo as contas à ANÁLISE TÉCNICA para exame dos requisitos previstos nos incisos do art. 35 na forma do disposto em seus parágrafos, da Res.-TSE nº 23.464/2015, devendo, caso identifique impropriedades ou irregularidades, intimar o órgão partidário para se manifestar ou corrigi-las (art. 36, § 1º, da citada resolução) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 35, § 3º, I, da mencionada resolução). Ao final, deverá a Asepa apresentar PARECER CONCLUSIVO atendendo o disposto no art. 36 e parágrafos da Res.-TSE nº 23.464/2015.

- 6. Apresentado o PARECER CONCLUSIVO, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 20 (vinte) dias (art. 37 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 7. Após, venham-me conclusos quando, NÃO havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, procederei ao julgamento, caso contrário:
- a) determinarei a CITAÇÃO do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendam produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.464/2015);
- b) findo o prazo para a apresentação das defesas, examinarei os pedidos de produção de provas formulados, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias (art. 39 da Res.-TSE nº 23.464/2015) e;
- c) uma vez encerrada a produção de provas, se entender necessário, ouvirei a Unidade Técnica sobre as provas produzidas (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.464/2015) e, após, em qualquer hipótese, abrirei vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (art. 40 da mencionada resolução), findos os quais deverão vir os autos conclusos para decisão (art. 41 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 8. Em atenção ao disposto no art. 35, § 3°, I a IV, da Res.-TSE n° 23.464/2015, conforme solicitado, concedo autorização à Asepa para que aplique a técnica de circularização, com o fim de possibilitar o confronto entre os valores declarados pelo Partido Social Cristão e os mencionados pelos doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos.

Por fim, nos termos do disposto no art. 31, da Res.-TSE nº ATENÇÃO



23.464/2015, confira-se a autuação destes autos, para verificar se já se encontra mencionado na capa o nome das partes responsáveis pelo órgão partidário.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER Relatora".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 73/2016 - ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA Coordenador da CPADI/SJD







INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 214/2016 - SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A):

SENHOR FELIPÈ DE ALMEIDA PEREIRA

END.: RUA EUGENIO JOAQUIM CARDOSO, 466, APTO. 301,

RECREIO DOS BANDEIRANTES.

CEP: 22.795-711 - RIO DE JANEIRO/RJ

Į	N	Ш	M	ΑÇ	,/	1	O	
•	_	_		_	_	-		

REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000 -
	TSE (PROTOCOLO Nº 8.058/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA ROSA WEBER.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL
REQUERENTE	: VÍTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, PRESIDENTE.
REQUERENTE	: EVERALDO DIAS PEREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, 2°
	VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: SERGIO BUENO, 3º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: ANTONIO OLIBONI, SECRETÁRIO GERAL.
REQUERENTE	: GILBERTO NASCIMENTO SILVA, 1º SECRETÁRIO.
REQUERENTE	: LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS, TESOUREIRO
	GERAL.
REQUERENTE	: RONALD ABRAHÃO ÁZARO, 1º TESOUREIRO.
ASSUNTO	:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2014

Ao Senhor Felipe De Almeida Pereira 2º Secretário do PSC (gestão 2014)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de segundo Secretário do PSC (gestão 2014), do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra ROSA WEBER Relatora, (publicado no DJe nº 165, em 26.8.2016, pág. 5-7), nos seguintes termos:

"DESPACHO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) - Nacional em 23.4.2015 (fls. 2-248), na qual verifico terem sido realizados os procedimentos previstos nos seguintes parágrafos do

ATENÇÃO



artigo 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015:

- ¿ a Secretaria Judiciária publicou no DJe de 30.4.2015 o Balanço Patrimonial apresentado e encaminhou (fl. 252) cópia desse documento ao Ministério Público Eleitoral (§ 1°);
- ¿ foi publicado no DJe edital (fls. 277-8) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar a prestação de contas (§ 3°).
- 2. Consigno que se trata de processo de caráter jurisdicional (art. 29 da citada resolução), no qual deverá ser observada a necessidade de que todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes sejam realizadas na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe, nos termos do art. 43 da mesma resolução.
- 3. Por meio da certidão da fl. 279, verifico que decorreu o prazo sem impugnação ao edital da fl. 277, tendo sido encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para que procedesse ao EXAME PRELIMINAR das contas que, nesta fase, limitou-se a verificar se todas as peças constantes no art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/15 foram devidamente apresentadas (art. 34 da citada resolução).
- 4. Mediante a Informação nº 73/2016, a Asepa detectou a ausência de algumas peças contábeis que deveriam ter sido apresentadas pela agremiação, em consonância com o art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/2015 (fls. 280-3).

Desse modo, deverá a Secretaria Judiciária intimar, desde logo, o órgão partidário e os responsáveis para complementarem a documentação em 20 (vinte) dias (art. 34, § 3°, da Res.-TSE n° 23.464/2015), enviando-lhe cópia da Informação n° 73/2016, apresentando os documentos apontados no item 5, letras "a" até "g" da aludida Informação, com a advertência de que, findo o referido prazo sem a apresentação da documentação, serão os autos conclusos quando então poderá ser tomada uma dentre as seguintes medidas, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias (art. 34, § 4°, I, II e § 5° da Res.-TSE n° 23.464/2015):

- julgar as contas como não prestadas, se não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos ou;
- ¿ presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento nos termos do item "6" deste despacho, momento em que, se for o caso, poderá ser determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.





- 5. Caso verificada a complementação da documentação pelo órgão partidário no prazo concedido, deverá a Asepa prosseguir submetendo as contas à ANÁLISE TÉCNICA para exame dos requisitos previstos nos incisos do art. 35 na forma do disposto em seus parágrafos, da Res.-TSE nº 23.464/2015, devendo, caso identifique impropriedades ou irregularidades, intimar o órgão partidário para se manifestar ou corrigi-las (art. 36, § 1º, da citada resolução) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 35, § 3º, I, da mencionada resolução). Ao final, deverá a Asepa apresentar PARECER CONCLUSIVO atendendo o disposto no art. 36 e parágrafos da Res.-TSE nº 23.464/2015.
- 6. Apresentado o PARECER CONCLUSIVO, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 20 (vinte) dias (art. 37 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 7. Após, venham-me conclusos quando, NÃO havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, procederei ao julgamento, caso contrário:
- a) determinarei a CITAÇÃO do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendam produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.464/2015);
- b) findo o prazo para a apresentação das defesas, examinarei os pedidos de produção de provas formulados, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias (art. 39 da Res.-TSE nº 23.464/2015) e;
- c) uma vez encerrada a produção de provas, se entender necessário, ouvirei a Unidade Técnica sobre as provas produzidas (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.464/2015) e, após, em qualquer hipótese, abrirei vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (art. 40 da mencionada resolução), findos os quais deverão vir os autos conclusos para decisão (art. 41 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 8. Em atenção ao disposto no art. 35, § 3°, I a IV, da Res.-TSE n° 23.464/2015, conforme solicitado, concedo autorização à Asepa para que aplique a técnica de circularização, com o fim de possibilitar o confronto entre os valores declarados pelo Partido Social Cristão e os mencionados pelos doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos.

ATENÇÃO



Por fim, nos termos do disposto no art. 31, da Res.-TSE nº 23.464/2015, confira-se a autuação destes autos, para verificar se já se encontra mencionado na capa o nome das partes responsáveis pelo órgão partidário.
Cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER Relatora".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 73/2016 - ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA Coordenador da CPADI/SJD







INTIMAÇÃO

MENSAGEM N° 215/2016 - SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A):

SENHOR LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS

END.: RUA JOATHUR BUENO, 189, BARRA DA TIJUCA,

CEP: 22.640-100 - RIO DE JANEIRO/RJ

	INTIMAÇÃO
REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000 -
	TSE (PROTOCOLO Nº 8.058/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA ROSA WEBER.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL
REQUERENTE	: VÍTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, PRESIDENTE.
REQUERENTE	: EVERALDO DIAS PEREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, 2º
	VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: SERGIO BUENO, 3º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: ANTONIO OLIBONI, SECRETÁRIO GERAL.
REQUERENTE	: GILBERTO NASCIMENTO SILVA, 1º SECRETÁRIO.
REQUERENTE	: LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS, TESOUREIRO
	GERAL.
REQUERENTE	: RONALD ABRAHÃO ÁZARO, 1º TESOUREIRO.
ASSUNTO	:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2014

Ao Senhor Luiz Rogério Ognibeni Vargas Tesoureiro-Geral do PSC (gestão 2014)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de Tesoureiro-Geral do PSC (gestão 2014), do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra ROSA WEBER Relatora, (publicado no DJe nº 165, em 26.8.2016, pág. 5-7), nos seguintes termos:

"DESPACHO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) - Nacional em 23.4.2015 (fls. 2-248), na qual verifico terem sido realizados os procedimentos previstos nos seguintes parágrafos do artigo 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015:

ATENÇÃO



- ¿ a Secretaria Judiciária publicou no DJe de 30.4.2015 o Balanço Patrimonial apresentado e encaminhou (fl. 252) cópia desse documento ao Ministério Público Eleitoral (§ 1°);
- ¿ foi publicado no DJe edital (fls. 277-8) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar a prestação de contas (§ 3°).
- 2. Consigno que se trata de processo de caráter jurisdicional (art. 29 da citada resolução), no qual deverá ser observada a necessidade de que todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes sejam realizadas na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe, nos termos do art. 43 da mesma resolução.
- 3. Por meio da certidão da fl. 279, verifico que decorreu o prazo sem impugnação ao edital da fl. 277, tendo sido encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para que procedesse ao EXAME PRELIMINAR das contas que, nesta fase, limitou-se a verificar se todas as peças constantes no art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/15 foram devidamente apresentadas (art. 34 da citada resolução).
- 4. Mediante a Informação nº 73/2016, a Asepa detectou a ausência de algumas peças contábeis que deveriam ter sido apresentadas pela agremiação, em consonância com o art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/2015 (fls. 280-3).

Desse modo, deverá a Secretaria Judiciária intimar, desde logo, o órgão partidário e os responsáveis para complementarem a documentação em 20 (vinte) dias (art. 34, § 3°, da Res.-TSE n° 23.464/2015), enviando-lhe cópia da Informação n° 73/2016, apresentando os documentos apontados no item 5, letras "a" até "g" da aludida Informação, com a advertência de que, findo o referido prazo sem a apresentação da documentação, serão os autos conclusos quando então poderá ser tomada uma dentre as seguintes medidas, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias (art. 34, § 4°, I, II e § 5° da Res.-TSE n° 23.464/2015):

- julgar as contas como não prestadas, se não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos ou;
- ¿ presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento nos termos do item "6" deste despacho, momento em que, se for o caso, poderá ser determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.
- Caso verificada a complementação da documentação pelo órgão ATENÇÃO





partidário no prazo concedido, deverá a Asepa prosseguir submetendo as contas à ANÁLISE TÉCNICA para exame dos requisitos previstos nos incisos do art. 35 na forma do disposto em seus parágrafos, da Res.-TSE nº 23.464/2015, devendo, caso identifique impropriedades ou irregularidades, intimar o órgão partidário para se manifestar ou corrigi-las (art. 36, § 1º, da citada resolução) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 35, § 3º, I, da mencionada resolução). Ao final, deverá a Asepa apresentar PARECER CONCLUSIVO atendendo o disposto no art. 36 e parágrafos da Res.-TSE nº 23.464/2015.

- 6. Apresentado o PARECER CONCLUSIVO, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 20 (vinte) dias (art. 37 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 7. Após, venham-me conclusos quando, NÃO havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, procederei ao julgamento, caso contrário:
- a) determinarei a CITAÇÃO do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendam produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.464/2015);
- b) findo o prazo para a apresentação das defesas, examinarei os pedidos de produção de provas formulados, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias (art. 39 da Res.-TSE nº 23.464/2015) e;
- c) uma vez encerrada a produção de provas, se entender necessário, ouvirei a Unidade Técnica sobre as provas produzidas (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.464/2015) e, após, em qualquer hipótese, abrirei vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (art. 40 da mencionada resolução), findos os quais deverão vir os autos conclusos para decisão (art. 41 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 8. Em atenção ao disposto no art. 35, § 3°, I a IV, da Res.-TSE n° 23.464/2015, conforme solicitado, concedo autorização à Asepa para que aplique a técnica de circularização, com o fim de possibilitar o confronto entre os valores declarados pelo Partido Social Cristão e os mencionados pelos doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos.

Por fim, nos termos do disposto no art. 31, da Res.-TSE nº ATENÇÃO



23.464/2015, confira-se a autuação destes autos, para verificar se já se encontra mencionado na capa o nome das partes responsáveis pelo órgão partidário.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER Relatora".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 73/2016 - ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA Coordenador da CPADI/SJD





INTIMAÇÃO

MENSAGEM Nº 216/2016 - SEDAP/CPADI

DESTINATÁRIO(A):

SENHOR RONALD ABRAHÃO ÁZARO

END.: RUA PAULA FREITAS, 61, APTO. 202, COPACABANA,

CEP: 22.040-010 - RIO DE JANEIRO/RJ

	INTIMAÇÃO
REFERÊNCIA	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000 -
	TSE (PROTOCOLO Nº 8.058/2015).
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA ROSA WEBER.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL
REQUERENTE	: VÍTOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, PRESIDENTE.
REQUERENTE	: EVERALDO DIAS PEREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA, 2°
	VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: SERGIO BUENO, 3º VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE	: ANTONIO OLIBONI, SECRETÁRIO GERAL.
REQUERENTE	: GILBERTO NASCIMENTO SILVA, 1º SECRETÁRIO.
REQUERENTE	: LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS, TESOUREIRO
	GERAL.
REQUERENTE	: RONALD ABRAHÃO ÁZARO, 1º TESOUREIRO.
ASSUNTO	:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2014

Ao Senhor Ronald Abrahão Ázaro 1º Tesoureiro do PSC (gestão 2014)

INTIMAMOS Vossa Senhoria, na condição de primeiro Tesoureiro do PSC (gestão 2014), do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra ROSA WEBER Relatora, (publicado no DJe nº 165, em 26.8.2016, pág. 5-7), nos seguintes termos:

"DESPACHO

1. Trata-se de Prestação de Contas anual referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) - Nacional em 23.4.2015 (fls. 2-248), na qual verifico terem sido realizados os procedimentos previstos nos seguintes parágrafos do artigo 31 da Res.-TSE nº 23.464/2015:

ATENÇÃO



- ¿ a Secretaria Judiciária publicou no DJe de 30.4.2015 o Balanço Patrimonial apresentado e encaminhou (fl. 252) cópia desse documento ao Ministério Público Eleitoral (§ 1°);
- ¿ foi publicado no DJe edital (fls. 277-8) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar a prestação de contas (§ 3°).
- 2. Consigno que se trata de processo de caráter jurisdicional (art. 29 da citada resolução), no qual deverá ser observada a necessidade de que todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes sejam realizadas na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe, nos termos do art. 43 da mesma resolução.
- 3. Por meio da certidão da fl. 279, verifico que decorreu o prazo sem impugnação ao edital da fl. 277, tendo sido encaminhados os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) para que procedesse ao EXAME PRELIMINAR das contas que, nesta fase, limitou-se a verificar se todas as peças constantes no art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/15 foram devidamente apresentadas (art. 34 da citada resolução).
- 4. Mediante a Informação nº 73/2016, a Asepa detectou a ausência de algumas peças contábeis que deveriam ter sido apresentadas pela agremiação, em consonância com o art. 29 da Res.-TSE nº 23.464/2015 (fls. 280-3).

Desse modo, deverá a Secretaria Judiciária intimar, desde logo, o órgão partidário e os responsáveis para complementarem a documentação em 20 (vinte) dias (art. 34, § 3°, da Res.-TSE n° 23.464/2015), enviando-lhe cópia da Informação n° 73/2016, apresentando os documentos apontados no item 5, letras "a" até "g" da aludida Informação, com a advertência de que, findo o referido prazo sem a apresentação da documentação, serão os autos conclusos quando então poderá ser tomada uma dentre as seguintes medidas, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias (art. 34, § 4°, I, II e § 5° da Res.-TSE n° 23.464/2015):

- ¿ julgar as contas como não prestadas, se não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos ou;
- ¿ presentes os elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, determinar o prosseguimento nos termos do item "6" deste despacho, momento em que, se for o caso, poderá ser determinada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político.
- 5. Caso verificada a complementação da documentação pelo órgão ATENÇÃO





partidário no prazo concedido, deverá a Asepa prosseguir submetendo as contas à ANÁLISE TÉCNICA para exame dos requisitos previstos nos incisos do art. 35 na forma do disposto em seus parágrafos, da Res.-TSE nº 23.464/2015, devendo, caso identifique impropriedades ou irregularidades, intimar o órgão partidário para se manifestar ou corrigi-las (art. 36, § 1º, da citada resolução) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 35, § 3º, I, da mencionada resolução). Ao final, deverá a Asepa apresentar PARECER CONCLUSIVO atendendo o disposto no art. 36 e parágrafos da Res.-TSE nº 23.464/2015.

- 6. Apresentado o PARECER CONCLUSIVO, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 20 (vinte) dias (art. 37 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 7. Após, venham-me conclusos quando, NÃO havendo impugnação pendente de análise ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo emitido pela Unidade Técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, procederei ao julgamento, caso contrário:
- a) determinarei a CITAÇÃO do órgão partidário e dos responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendam produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo (art. 38 da Res.-TSE nº 23.464/2015);
- b) findo o prazo para a apresentação das defesas, examinarei os pedidos de produção de provas formulados, determinando a realização das diligências necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias (art. 39 da Res.-TSE nº 23.464/2015) e;
- c) uma vez encerrada a produção de provas, se entender necessário, ouvirei a Unidade Técnica sobre as provas produzidas (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.464/2015) e, após, em qualquer hipótese, abrirei vista às partes para a apresentação de alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias (art. 40 da mencionada resolução), findos os quais deverão vir os autos conclusos para decisão (art. 41 da Res.-TSE nº 23.464/2015).
- 8. Em atenção ao disposto no art. 35, § 3°, I a IV, da Res.-TSE n° 23.464/2015, conforme solicitado, concedo autorização à Asepa para que aplique a técnica de circularização, com o fim de possibilitar o confronto entre os valores declarados pelo Partido Social Cristão e os mencionados pelos doadores, fornecedores, instituições bancárias e demais órgãos públicos.

Por fim, nos termos do disposto no art. 31, da Res.-TSE nº ATENÇÃO



23.464/2015, confira-se a autuação destes autos, para verificar se já se encontra mencionado na capa o nome das partes responsáveis pelo órgão partidário.
Cumpra-se.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

Ministra ROSA WEBER Relatora".

Segue, anexa, cópia da Informação nº 73/2016 - ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA Coordenador da CPADI/SJD





PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

CERTIDÃO DE CARGA

Certifico que fiz carga rápida destes autos (Volume único), com 315 folhas numeradas e rubricadas, inclusive esta, ao Dr. Marcelo Carvalho OAB/DF nº 22.895, nos termos da Portaria-TSE nº 260/2014.

Aos 29 de agosto de 2016, lavrei esta certidão.

José Wilton Alves Freire Chefe da SEDAP

\bigcap	
REGISTRO DE CAI	RGA DE PROCESSO
Advogado: Telefone: Servidor(a): Metikada Advogado: (b) 960 500 Servidor(a): 18:20	DEVOLUÇÃO Data: 32 10812016 Horário: 42 :32 Servidor(a): 4 supranal





PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 30 de agosto de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 7.824/2016, que segue.

Eu, Inês Querubina Ribeiro do Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 7.824/2016 30/08/2016-16:33

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do Colendo Tribunal Superior Eleitoral Ministra ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Prestação de Contas nº 226-74.2015.6.00.0000

Diretório Nacional do Partido Social Cristão – PSC, nos autos da Prestação de Contas anual relativa ao exercício do ano de 2014, por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência, requerer a juntada de instrmento procuratório para que se promova a devida regularização da representação processual.

Nesses\termos, pede juntada.

Brasília, 13 de janeiro de 2016.

Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira

OAB/DF \ 22.895





PROCURAÇÃO

Outorgante: Diretório Nacional do Partido Social Cristão, inscrito no CNPJ nº 01.450.856/0001-21, com sede na SCS Quadra 2, Bloco B, nº 20, salas 13101 a 1303, Edifício Palácio do Comércio, Brasília — DF, CEP 70.318-900 e sede administrativa na Rua Senador Dantas, nº 71, sala 2106, Centro, Rio de Janeiro — RJ, CEP 20.031-202, por seu Presidente da Comissão Executiva Nacional, Everaldo Dias Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº RG 03.161.714-5, inscrito no CPF nº 504.479.717-000.

Outorgados: <u>Alexandre Dodsworth Bordallo</u>, brasileiro, casado advogado inscrito na OB/RJ sob o nº 116.336, <u>Alessandro Martello Panno</u>, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.421, estes com endereço na Rua Senador Dantas, nº 71, sala 2106, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-202e <u>Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira</u>, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 22.895, com endereço SMLN Trecho 02, Chácara 69, casa 03, Brasília/DF, CEP 71.536-050.

Poderes: para o foro em geral, perante qualquer grau de jurisdição do Poder Judiciário, Tribunal Superior Eleitoral, inclusive nas ações de competência originária do Supremo Tribunal Federal; todas as esferas dos Poderes Executivo e Legislativo; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Ministério Público Estadual e Federal; Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, podendo transigir, firmar compromissos e desistir, requerer certidões, representar judicialmente, prestar informações, declarações, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. Mandato com o fim especial para representar o outorgante perante o Tribunal Superior Eleitoral, na Prestação de Contas 226-74.2015.6.00.0000

Brasília, 30 de agosto de 2016.

Everalgo Las Pereira









PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

CERTIDÃO

Ao(s) 30 de agosto de 2016, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com o(a) procuração de fls. 318.

ISABELLE MENDES DE SOUSA Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

JUNTADA DE AR

Aos 6 de setembro de 2016, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº **JO 39096530 0 BR**, referente a Mensagem N° 211/2016 – SEPAD/CPADI, remetido ao Sr. Sérgio Bueno, Terceiro Vice- Presidente (gestão 2014), Partido Socialista Cristão (PSC).

Eu, , Luciana Oliveira de Alcântara, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

*		AR	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	NATÁRIO DO OBJETO / DES		
A Sua Senhoria o Senhor	rice-Presidente do PSD – g Apto. 121.	. Janes	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VE	PRIECACÃO / DISCRIMINACION	NATUREZA DO E	NVIO / NATURE DE L'ENVOI
NTIMAÇÃO (MENSAGEM Nº 2			ÁRIA <i>I PRIORITAIRE</i>
		SEGURA	DO / VALEUR DÉCLARÉ
Assinatura do Patrick (Cost RG. 36.473.96)		E PACEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGIVEY DO RECEBEDOR NOM LISIBI			ATOA ON
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO	RUBRICA E MAT. DO EMPRECADED	1	1 600





PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 13 de setembro de 2016, junto a estes autos documentos protocolizados sob os nº 8.227/2016, nº 8.229/2016, nº 8.230/2016 e nº 8.231/2016, que seguem.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 8.227/2016 13/09/2016-15:04

Preferente: Prestação de Contas nº 226-74.2015.6.00.0000 - TSE

Exercício Financeiro 2014

Protocolo nº 8.058/2015

Relatora: Ministra Rosa Weber

Ronald Abrahão Ázaro, 1º Tesoureiro da Comissão Executiva Nacional, na gestão de 2014, nos autos da Prestação de Contas em referência, havendo sido intimado, na forma do artigo 34, §3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, vem, respeitosamente, no prazo assinalado, expor e requerer, na forma a seguir.

Dispõe o artigo 16 do Estatuto do PSC, sobre seus órgãos, hierarquia, composição e competência, nos seguintes termos:

"TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos, Hierarquia, Composição, Competência nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal, Escolha de seus Membros e Duração dos Mandatos.

Art. 16 - São Órgãos do PSC:

I – **Convenção Nacional**: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional eleitos em convenção;

II – Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional, composto por no mínimo setenta e cinco e no máximo cento e vinte e cinco membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão diretivo executivo, por decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional; III – Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PSC, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do diretório nacional, composta por quinze membros efetivos e cinco suplentes, incluindo os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que ocuparão as duas primeiras vagas de vogais, respectivamente, assim constituída: a – um Presidente; b – um Primeiro Vice-Presidente; c – um Segundo Vice-Presidente; d – um Terceiro Vice-Presidente; e – um Secretário Geral; f – um Primeiro Secretário; g – um Segundo Secretário; h – um Tesoureiro Geral; i – um Primeiro Tesoureiro; j – um Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Deputados; l – um Segundo Vogal ou Líder no Senado Federal; m – um Terceiro Vogal; n – um Quarto Vogal; o – um Quinto Vogal; e, p – um Sexto Vogal." (g.n)



A competência de cada um dos membros da Comissão Executiva está definida nos artigos 17 a 20, do mesmo Estatuto, como se vê, pela transcrição adiante:

Seção II – Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

I - representar o PSC em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;

II – credenciar os delegados para representar o PSC perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;

III - assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV – autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

V - admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;

VI - dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;

VII - convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

VIII - exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;

IX - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;

X - dirigir o PSC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;

XI - zelar pessoalmente com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PSC.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral.

Art. 18 - Compete ao Secretário-Geral ou Secretário Municipal:

I – substituir o Presidente na sua ausência ou dos Vice-Presidentes;

II – representar o PSC perante a Justica Eleitoral, na circunscrição:

III - manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição;

IV – organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;

V – organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PSC;

V- coordenar as atividades administrativas do PSC, assegurando o cumprimento de suas decisões;

 VI – organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PSC no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

Parágrafo único – Nas suas faltas e impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º ou 2º Secretário, e o Secretário Municipal pelo Vogal.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro-Geral ou Tesoureiro Municipal:

I - receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, todas as importâncias e valores do PSC;

II - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

III - assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira do PSC;

 IV – manter escrituração contábil do PSC, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

V - prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária;

VI – remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor;

VII- manter em dia o cadastro dos membros do PSC, para fins de contribuição partidária.

Parágrafo único – Na sua falta e impedimento será substituído pelo 1º Tesoureiro, e o Tesoureiro Municipal pelo Vogal.

Art. 20 – Compete aos Vogais: participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas." (g.n)

Como se constata pela simples leitura dos dispositivos acima transcritos, com destaque para o artigo 19, V, este não deixa dúvida, no que tange a competência expressa, no sentido de que, cabe exclusivamente ao Tesoureiro Geral junto com o Presidente, prestar contas perante a Justiça Eleitoral.

Superior Electric Flagger Fls. 324 pg

Além disso, na anotação da composição do órgão partidário junto ao TSE, através do sistema SIGIPEX, se faz obrigatória a designação através de sinalização própria, dos membros Responsáveis Financeiro e Administrativo, como se vê abaixo

🗎 Emitir Certidão da Composição - Comissão executiva

Membros ativos

		Ŋ	1emb	ros			
	Nome	Cargo	Resp. Adm.		Início	Fim	Situação
Emitir Certidão	EVERALDO DIAS PEREIRA	PRESIDENTE	•	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
	MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA	1º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS	2º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	SERGIO BUENO	3º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
	ANTONIO OLIBONI	SECRETÁRIO- GERAL	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	GILBERTO NASCIMENTO SILVA	1º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA	2º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS	TESOUREIRO - GERAL	-	0	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO

Entretanto, na peça de Informação constante as fls. 282, item '8', a Asepa sugere "que seja determinada a atualização de atuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, na forma do art. 31 da Resolução TSE nº 23.464, (...)."

Embora Vossa Excelência <u>não</u> tenha acolhido expressamente a sugestão acima, a verdade é que a '<u>atualização</u>' foi realizada e alguns membros da Comissão Executiva Nacional, foram incluídos na capa do processo como 'REQUERENTES' e **intimados** <u>para responder</u> como sendo 'partes responsáveis pelo partido', contrariando os dispositivos Estatutários acima citados.

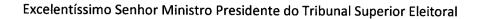
Com o devido respeito, a meu entender, a inclusão do nome do ora intimado, como sendo um dos responsáveis pela prestação de contas do partido, só pelo fato do mesmo ocupar o cargo de 1º Tesoureiro na gestão de 2014, não tem amparo, nem no Estatuto do PSC, nem na legislação aplicável a espécie.

Ressalte-se que, da mesma forma, outros membros da Comissão Executiva, ali inseridos e intimados, também não devem figurar como partes responsáveis, ou seja, somente o Presidente e o Tesoureiro Geral na gestão de 2014, são as únicas pessoas legitimadas para figurar como Requerentes, Interessados e responsáveis.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que acolha a manifestação acima, a fim de que o nome do ora intimado seja excluído do rol de pessoas responsáveis pela referida prestação de contas, dada a sua ilegitimidade, tendo em vista que o seu cargo era o de 1° Tesoureiro do PSC, não se confundindo com os cargos de Presidente e de Tesoureiro Geral, retirando-se, por consequência, da anotação na capa do processo como REQUERENTE.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Ronald Abrahão Ázaro





Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 8.229/2016 13/09/2016-15:05

Preferente: Prestação de Contas nº 226-74.2015.6.00.0000 - TSE

Exercício Financeiro 2014

Protocolo nº 8.058/2015

Relatora: Ministra Rosa Weber

Gilberto Nascimento Silva, 1º Secretário da Comissão Executiva Nacional do PSC, na gestão de 2014, nos autos da Prestação de Contas em referência, havendo sido intimado, na forma do artigo 34, §3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, vem, respeitosamente, no prazo assinalado, expor e requerer, na forma a seguir.

Dispõe o artigo 16 do Estatuto do PSC, sobre seus órgãos, hierarquia, composição e competência, nos seguintes termos:

"TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Seção I — Dos Órgãos, Hierarquia, Composição, Competência nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal, Escolha de seus Membros e Duração dos Mandatos.

Art. 16 - São Órgãos do PSC:

I – **Convenção Nacional**: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional eleitos em convenção;

II — Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional, composto por no mínimo setenta e cinco e no máximo cento e vinte e cinco membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão diretivo executivo, por decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional; III — Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PSC, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do diretório nacional, composta por quinze membros efetivos e cinco suplentes, incluindo os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que ocuparão as duas primeiras vagas de vogais, respectivamente, assim constituída: a — um Presidente; b — um Primeiro Vice-Presidente; c — um Segundo Vice-Presidente; d — um Terceiro Vice-Presidente; e — um Secretário Geral; f — um Primeiro Secretário; g — um Segundo Secretário; h — um Tesoureiro Geral; i — um Primeiro Tesoureiro; j — um Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Deputados; I — um Segundo Vogal ou Líder no Senado Federal; m — um Terceiro Vogal; n — um Quarto Vogal; o — um Quinto Vogal; e, p — um Sexto Vogal." (g.n)

Fls. 32 + 6

A competência de cada um dos membros da Comissão Executiva está definida nos artigos 17 aç 20, do mesmo Estatuto, como se vê, pela transcrição adiante:

Seção II - Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- I representar o PSC em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;
- II credenciar os delegados para representar o PSC perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;
- III assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV – autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

- V admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;
- VI dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;
- VII convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;
- VIII exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;
- IX convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;
- X dirigir o PSC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;
- XI zelar pessoalmente com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PSC.

Parágrafo único — Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral.

Art. 18 – Compete ao Secretário-Geral ou Secretário Municipal:

- I substituir o Presidente na sua ausência ou dos Vice-Presidentes;
- II representar o PSC perante a Justiça Eleitoral, na circunscrição;
- III manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição;
- IV organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;
- V organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PSC;
- V- coordenar as atividades administrativas do PSC, assegurando o cumprimento de suas decisões;
- VI organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PSC no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

Parágrafo único – Nas suas faltas e impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º ou 2º Secretário, e o Secretário Municipal pelo Vogal.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro-Geral ou Tesoureiro Municipal:

- I receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, todas as importâncias e valores do PSC:
- II efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- III assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira do PSC;
- IV manter escrituração contábil do PSC, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;
- V prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária;
- VI remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor;
- VII- manter em dia o cadastro dos membros do PSC, para fins de contribuição partidária.
- Parágrafo único Na sua falta e impedimento será substituído pelo 1º Tesoureiro, e o Tesoureiro Municipal pelo Vogal.

Art. 20 – Compete aos Vogais: participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas." (g.n)

Como se constata pela simples leitura dos dispositivos acima transcritos, com destaque para o artigo 19, V, este não deixa dúvida, no que tange a competência expressa, no sentido de que, cabe exclusivamente ao Tesoureiro Geral junto com o Presidente, prestar contas perante a Justiça Eleitoral.

Além disso, na anotação da composição do órgão partidário junto ao TSE, através do sistema SIGIPEX, se faz obrigatória a designação através de sinalização própria, dos membros Responsáveis Financeiro e Administrativo, como se vê abaixo



🖹 Emitir Certidão da Composição - Comissão executiva

Membros ativos

]	Memb				
	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir Certidão	EVERALDO DIAS PEREIRA	PRESIDENTE	•	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA	1º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS	2º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	SERGIO BUENO	3º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
	ANTONIO OLIBONI	SECRETÁRIO- GERAL	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	GILBERTO NASCIMENTO SILVA	1º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA	2º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS	TESOUREIRO - GERAL	-	0	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO

Entretanto, na peça de Informação constante as fls. 282, item '8', a Asepa sugere "que seja determinada a atualização de atuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, na forma do art. 31 da Resolução TSE nº 23.464, (...)."

Embora Vossa Excelência <u>não</u> tenha acolhido expressamente a sugestão acima, a verdade é que a '<u>atualização</u>' foi realizada e alguns membros da Comissão Executiva Nacional, foram incluídos na capa do processo como 'REQUERENTES' e **intimados** <u>para responder</u> como sendo 'partes responsáveis pelo partido', contrariando os dispositivos Estatutários acima citados.

Com o devido respeito, a meu entender, a inclusão do nome do ora intimado, como sendo um dos responsáveis pela prestação de contas do partido, só pelo fato do mesmo ocupar o cargo de 1º Secretário na gestão de 2014, não tem amparo, nem no Estatuto do PSC, nem na legislação aplicável a espécie.

Ressalte-se que, da mesma forma, outros membros da Comissão Executiva, ali inseridos e intimados, também não devem figurar como partes responsáveis, ou seja, somente o Presidente e o Tesoureiro Geral na gestão de 2014, são as únicas pessoas legitimadas para figurar como Requerentes, Interessados e responsáveis.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que acolha a manifestação acima, a fim de que o nome do ora intimado seja excluído do rol de pessoas responsáveis pela referida prestação de contas, dada a sua ilegitimidade, tendo em vista que o seu cargo era o de 1° Secretário Nacional do PSC, não se confundindo com os cargos de Presidente e de Tesoureiro Geral, retirando-se, por consequência, da anotação na capa do processo como REQUERENTE.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Gilberto Nascimento Silva

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 8.230/2016 13/09/2016-15:05

Preferente: Prestação de Contas nº 226-74.2015.6.00.0000 - TSE

Exercício Financeiro 2014

Protocolo nº 8.058/2015

Relatora: Ministra Rosa Weber

Antonio Oliboni, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 58.881, Secretário Geral do Diretório Nacional do PSC, com endereço na Rua Senador Dantas nº 71, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-202, nos autos da Prestação de Contas, exercício financeiro de 2014, havendo sido intimado através da Mensagem nº 212/2016 – SEDAP/CEPADI, na forma do artigo 34, §3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, vem, respeitosamente, no prazo assinalado, expor e requerer, na forma a seguir.

Dispõe o artigo 16 do Estatuto do PSC, sobre seus órgãos, hierarquia, composição e competência, nos seguintes termos:

"TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos, Hierarquia, Composição, Competência nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal, Escolha de seus Membros e Duração dos Mandatos.

Art. 16 - São Órgãos do PSC:

I – Convenção Nacional: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional eleitos em convenção;

II – Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional, composto por no mínimo setenta e cinco e no máximo cento e vinte e cinco membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão diretivo executivo, por decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional; III – Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PSC, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do diretório nacional, composta por quinze membros efetivos e cinco suplentes, incluindo os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que ocuparão as duas primeiras vagas de vogais, respectivamente, assim constituída: a – um Presidente; b – um Primeiro Vice-Presidente; c – um Segundo Vice-Presidente; d – um Terceiro Vice-Presidente; e – um Secretário Geral; f – um Primeiro Secretário; g – um Segundo Secretário; h – um Tesoureiro Geral; i – um Primeiro Tesoureiro; j – um Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Deputados; l – um Segundo Vogal ou Líder no Senado Federal; m – um Terceiro Vogal; n – um Quarto Vogal; o – um Quinto Vogal; e, p – um Sexto Vogal." (g.n)

Superior Lie 5

A competência de cada um dos membros da Comissão Executiva está definida nos artigos 17 a 20, do mesmo Estatuto, como se vê, pela transcrição adiante:

Seção II – Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- l representar o PSC em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;
- II credenciar os delegados para representar o PSC perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;
- III assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV – autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

- V admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;
- VI dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;
- VII convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;
- VIII exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;
- IX convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;
- X dirigir o PSC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;
- XI zelar pessoalmente com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PSC.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral.

Art. 18 - Compete ao Secretário-Geral ou Secretário Municipal:

- I substituir o Presidente na sua ausência ou dos Vice-Presidentes;
- II representar o PSC perante a Justiça Eleitoral, na circunscrição;
- III manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição;
- IV organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;
- V organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PSC;
- V- coordenar as atividades administrativas do PSC, assegurando o cumprimento de suas decisões;
- VI organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PSC no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

Parágrafo único – Nas suas faltas e impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º ou 2º Secretário, e o Secretário Municipal pelo Vogal.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro-Geral ou Tesoureiro Municipal:

- l receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, todas as importâncias e valores do PSC:
- II efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- III assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira do PSC;
- IV manter escrituração contábil do PSC, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

V – prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária:

- VI remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor;
- VII- manter em dia o cadastro dos membros do PSC, para fins de contribuição partidária.
- Parágrafo único Na sua falta e impedimento será substituído pelo 1º Tesoureiro, e o Tesoureiro Municipal pelo Vogal.

Art. 20 – Compete aos Vogais: participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas." (g.n)

Como se constata pela simples leitura dos dispositivos acima transcritos, com destaque para o artigo 19, V, este não deixa dúvida, no que tange a competência expressa, no sentido de que, cabe exclusivamente ao Tesoureiro Geral junto com o Presidente, prestar contas perante a Justiça Eleitoral. $v_{\vec{i}}$

Além disso, na anotação da composição do órgão partidário junto ao TSE, através do sistema AD SIGIPEX, se faz obrigatória a designação através de sinalização própria, dos membros Responsáveis Financeiro e Administrativo, como se vê abaixo

🖹 Emitir Certidão da Composição - Comissão executiva

Membros ativos

			lemb				
	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir Certidão	EVERALDO DIAS PEREIRA	PRESIDENTE	•	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA	1º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS	2º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	SERGIO BUENO	3º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
	ANTONIO OLIBONI	SECRETÁRIO- GERAL	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	GILBERTO NASCIMENTO SILVA	1º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA	2º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir Certidão	LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS	TESOUREIRO - GERAL	-	0	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO

Entretanto, na peça de Informação constante as fls. 282, item '8', a Asepa sugere "que seja determinada a atualização de atuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, na forma do art. 31 da Resolução TSE nº 23.464, (...)."

Embora Vossa Excelência <u>não</u> tenha acolhido expressamente a sugestão acima, a verdade é que a '<u>atualização</u>' foi realizada e alguns membros da Comissão Executiva Nacional, foram incluídos na capa do processo como 'REQUERENTES' e **intimados** <u>para responder</u> como sendo 'partes responsáveis pelo partido', contrariando os dispositivos Estatutários acima citados.

Com o devido respeito, a meu entender, a inclusão do nome do ora intimado, como sendo um dos responsáveis pela prestação de contas do partido, só pelo fato do mesmo ocupar o cargo de Secretário Geral na gestão de 2014, não tem amparo, nem no Estatuto do PSC, nem na legislação aplicável a espécie.

Ressalte-se que, da mesma forma, outros membros da Comissão Executiva, ali inseridos e intimados, também não devem figurar como partes responsáveis, ou seja, somente o Presidente e o Tesoureiro Geral na gestão de 2014, são as únicas pessoas legitimadas para figurar como Requerentes, Interessados e responsáveis.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que acolha a manifestação acima, a fim de que or nome do ora intimado seja excluído do rol de pessoas responsáveis pela referida prestação de contas, dada a sua ilegitimidade, tendo em vista que o seu cargo era o de Secretário Geral do PSC, não se confundindo com os cargos de Presidente e de Tesoureiro Geral, retirando-se, por consequência, da anotação na capa do processo como REQUERENTE.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Antonio Oliboni
OAB/RJ n° 58.881

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 8.231/2016 13/09/2016-15:05

Preferente: Prestação de Contas nº 226-74.2015.6.00.0000 - TSE

Exercício Financeiro 2014

Protocolo nº 8.058/2015

Relatora: Ministra Rosa Weber

Filipe de Almeida Pereira, 2º Secretário da Comissão Executiva Nacional do PSC, na gestão de 2014, nos autos da Prestação de Contas em referência, havendo sido intimado, na forma do artigo 34, §3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, vem, respeitosamente, no prazo assinalado, expor e requerer, na forma a seguir.

Dispõe o artigo 16 do Estatuto do PSC, sobre seus órgãos, hierarquia, composição e competência, nos seguintes termos:

"TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos, Hierarquia, Composição, Competência nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal, Escolha de seus Membros e Duração dos Mandatos.

Art. 16 - São Órgãos do PSC:

I – **Convenção Nacional**: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional eleitos em convenção;

II – Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional, composto por no mínimo setenta e cinco e no máximo cento e vinte e cinco membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão diretivo executivo, por decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional; III – Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PSC, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do diretório nacional, composta por quinze membros efetivos e cinco suplentes, incluindo os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que ocuparão as duas primeiras vagas de vogais, respectivamente, assim constituída: a – um Presidente; b – um Primeiro Vice-Presidente; c – um Segundo Vice-Presidente; d – um Terceiro Vice-Presidente; e – um Secretário Geral; f – um Primeiro Secretário; g – um Segundo Secretário; h – um Tesoureiro Geral; i – um Primeiro Tesoureiro; j – um Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Deputados; l – um Segundo Vogal ou Líder no Senado Federal; m – um Terceiro Vogal; n – um Quarto Vogal; o – um Quinto Vogal; e, p – um Sexto Vogal." (g.n)

A competência de cada um dos membros da Comissão Executiva está definida nos artigos 1 20, do mesmo Estatuto, como se vê, pela transcrição adiante:

Seção II – Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- l representar o PSC em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;
- II credenciar os delegados para representar o PSC perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;
- III assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV - autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

- V admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;
- VI dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;
- VII convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;
- VIII exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;
- IX convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;
- X dirigir o PSC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;
- XI zelar pessoalmente com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PSC.
- Parágrafo único Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral.

Art. 18 - Compete ao Secretário-Geral ou Secretário Municipal:

- I substituir o Presidente na sua ausência ou dos Vice-Presidentes;
- II representar o PSC perante a Justiça Eleitoral, na circunscrição;
- III manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição;
- IV organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;
- V organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PSC;
- V- coordenar as atividades administrativas do PSC, assegurando o cumprimento de suas decisões;
- VI organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PSC no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.
- Parágrafo único Nas suas faltas e impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º ou 2º Secretário, e o Secretário Municipal pelo Vogal.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro-Geral ou Tesoureiro Municipal:

- I receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, todas as importâncias e valores do PSC;
- II efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- III assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira do PSC;
- IV manter escrituração contábil do PSC, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

V – prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária;

- VI remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor;
- VII- manter em dia o cadastro dos membros do PSC, para fins de contribuição partidária.
- Parágrafo único Na sua falta e impedimento será substituído pelo 1º Tesoureiro, e o Tesoureiro Municipal pelo Vogal.
- Art. 20 Compete aos Vogais: participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas." (g.n)

Como se constata pela simples leitura dos dispositivos acima transcritos, com destaque para o artigo 19, V, este não deixa dúvida, no que tange a competência expressa, no sentido de que, cabe exclusivamente ao Tesoureiro Geral junto com o Presidente, prestar contas perante a Justiça Eleitoral.

Além disso, na anotação da composição do órgão partidário junto ao TSE, através do sistema SIGIPEX, se faz obrigatória a designação através de sinalização própria, dos membros Responsáveis Financeiro e Administrativo, como se vê abaixo



🖹 Emitir Certidão da Composição - Comissão executiva

Membros ativos

		Memb	ros			
Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir EVERALDO Certidão DIAS PEREIRA	PRESIDENTE	•	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
MARCONDES Emitir IRAN Certidão BENEVIDES GADELHA	1º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS	2º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir SERGIO Certidão BUENO	3º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir ANTONIO Certidão OLIBONI	SECRETÁRIO- GERAL	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir GILBERTO NASCIMENTO SILVA	1º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir FILIPE DE Certidão ALMEIDA PEREIRA	2º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir LUIZ ROGÉRIO OGNIBENI VARGAS	TESOUREIRO - GERAL	-	•	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO

Entretanto, na peça de Informação constante as fls. 282, item '8', a Asepa sugere "que seja determinada a atualização de atuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, na forma do art. 31 da Resolução TSE nº 23.464, (...)."

Embora Vossa Excelência <u>não</u> tenha acolhido expressamente a sugestão acima, a verdade é que a '<u>atualização'</u> foi realizada e alguns membros da Comissão Executiva Nacional, foram incluídos na capa do processo como 'REQUERENTES' e **intimados** <u>para responder</u> como sendo 'partes responsáveis pelo partido', contrariando os dispositivos Estatutários acima citados.

Com o devido respeito, a meu entender, a inclusão do nome do ora intimado, como sendo um dos responsáveis pela prestação de contas do partido, só pelo fato do mesmo ocupar o cargo de 2º Secretário na gestão de 2014, não tem amparo, nem no Estatuto do PSC, nem na legislação aplicável a espécie.

Ressalte-se que, da mesma forma, outros membros da Comissão Executiva, ali inseridos e intimados, também não devem figurar como partes responsáveis, ou seja, somente o Presidente e o Tesoureiro Geral na gestão de 2014, são as únicas pessoas legitimadas para figurar como Requerentes, Interessados e responsáveis.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que acolha a manifestação acima, a fim de que o nome do ora intimado seja excluído do rol de pessoas responsáveis pela referida prestação de contas, dada a sua ilegitimidade, tendo em vista que o seu cargo era o de 2º Secretário do PSC, não se confundindo com os cargos de Presidente e de Tesoureiro Geral, retirando-se, por consequência, da anotação na capa do processo como REQUERENTE.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Filipe de Almeida Pereira





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

JUNTADA DE AR

Aos 13 de setembro de 2016, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº JO 39096536 1 BR, JO 39096532 7 BR e JO 39096518 5 BR, referentes, respectivamente, às Mensagens nº 7469, 7470 e 7473/2016 - SJD, remetidas aos Srs. Gilberto Nascimento Silva, Ronald Abrahão Ázaro e Vítor Jorge Abdala Nósseis, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Presidente do Partido Social Cristão (gestão 2014).

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA				· ·
	STINATÁRIO DO OBJET TÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SI			
TOME OF THE ACTION OF BEILDING	TAMO DO OBJETO / NOIN OU RAISON SI	OCIALE DO DESTINATAIRE		
A Sua Senhoria o Sen	hor	06		11111
Vitor Jorge Abdala N	hor ósseis (presidente do P	SD = gestão - 2	2014)	
Rua Pouso Alegre, 13	90, Bairro Santa Tereza	1.		
CEP: 31.015-030			manyo sakagaman katang menganakan saka	
			1. 1. 1. 1	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEIT	À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			NATURE DE L'ENVOI
NTIMAÇÃO (MENSAGEM	N° 208/2016 – SEDAP/CPA	DI) PC 226-74	PRIORITÁRIA / EMS	PRIORITAIRE
	ها المنظم المنظمة الم			ALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNA	URE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMEN		MBO DE ENTREGA
		DATE DE LIVRATION	UNID	ADE DE DESTINO U DE DESTINATION
* Just array		01/09/1		
NOME JEGIVEL DO RECEBEDOR / NON	LISIBLE DU RÉCEPTEUR		12	
			_ ∩	1 05 -
Nº COCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO	RUBRICA E MAT. DO EMPRE	GADO /		1 SET 2018
NEOLBEDON / ONOAO EXI EDIDON		52076		7
	1/166>	> ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	_`	MG
	O NO VERSO / ADRESSE DE I			

ENCHER COM LETRA DE FORMA	PECTINATAIRE
	DO OBJETO I DESTINATAIRE
DESTINATARIO DIME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / N	IOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATION
The state of the s	
A Sua Senhoria o Senhor	PS 2014)
A Sua Senhoria o Senhor Gilberto Nascimento Silva (1º Sec	cretário do PSD - gestao - 2014)
Rua Guilherme Cristofel, 498, Ap	oto, 21, Santana.
Rua Guinerine Chstorei, 470, 149	VSP
CEP: 04.406-010 – SÃO PAULO	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	DISCRIMINACION NATUREZA DO ENVIO / NATUREZA DE
ECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) /	the second of th
TIMAÇÃO (MENSAGEM Nº 213/2016 –	SEDAP/CPADI) PC 220-74 JEMIS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
	CARIMBO DE ENTREGA
S LOIOMATURE DU RÉCEPTEL	I DATA DE RECEDIMIENTE LA MAIDADE DES UNO
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEU	31/08/16
<0 . A Snull	
NOME LEGIVEL DO RÉCEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEP	TEUR 3 1 AGN 2016
YOME ELSIVER - S	ΔL
	ICA E MAT. DO EMPREGADO /
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR SIGNA	ATURE DE L'AGENT Afrivam Alves Almo: Ja
	Matr.: 8.887.256-4 Carteiro
ļ.	- ANGLE VERS
<u>·</u>	LADRESSE DE RETOUR DANS LE VERO

SIGNATURE DE L'AGITUURIUU Mat.: 8.310,232-9 ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	PREENCHER COM LETRADE FORMA	· .	AR	
A Sua Senhoria o Senhor Ronald Abrahão Ázaro (1° Tesoureiro do PSD – gestão - 2014) Rua Paula Freitas, 61, Apto. 202, Copacabana. CEP: 22.040-010 – RIO DE JANEIRO/RJ DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION PRIORITARIA / PRIORITAIRE JTIMAÇÃO (MENSAGEM N° 216/2016 – SEDAP/CPADI) PC 226-74 EMS ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	DESTINA	TÁRIO DO OBJETO <i>I DESTI</i>	NATAIRE	
Ronald Abrahão Ázaro (1° Tesoureiro do PSD gestão - 2014) Rua Paula Freitas, 61, Apto. 202, Copacabana. CEP: 22.040-010 – RIO DE JANEIRO/RJ DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION PRIORITÁRIA / PRIORITÁR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO	OBJETO I NOM OU RAISON SOCIALE DU DEST	INATAIRE	
Rua Paula Freitas, 61, Apto. 202, Copacabana. CEP: 22.040-010 — RIO DE JANEIRO/RJ DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION PRIORITÂRIA / PRIORITAIRE NTIMAÇÃO (MENSAGEM N° 216/2016 — SEDAP/CPADI) PC 226-74 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION BURBALIDAD DESTINATION BURBALIDAD DESTINAT	A Sua Senhoria o Senhor	PCC		
Rua Paula Freitas, 61, Apto. 202, Copacabana. CEP: 22.040-010 — RIO DE JANEIRO/RJ DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION PRIORITÂRIA / PRIORITAIRE NTIMAÇÃO (MENSAGEM N° 216/2016 — SEDAP/CPADI) PC 226-74 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION BURBALIDAD DESTINATION BURBALIDAD DESTINAT	Ronald Abrahão Ázaro (1°	Tesoureiro do PSD = gestã	o - 2014)	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION PRIORITÂRIA / PRIORITAIRE NTIMAÇÃO (MENSAGEM N° 216/2016 – SEDAP/CPADI) PC 226-74 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION BURGALLO DE STINATION NOME LESAMELO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO SAIRREGADO / SIGNATURE DE L'AGITOUAICO MAL: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 114 × 186	Rua Paula Freitas, 61, Apto	. 202, Copacabana.		
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITÁRIA	1		vs	-
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR NOME LESMEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITURION NATURA DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITURION Mat.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		- J · / J		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR NOME LESMEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITURION NATURA DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITURION Mat.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			T T T T T T T T T T T T T T T T T T T	E DE L'ENVOI
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº BOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ORGÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIF	ICAÇÃO) / DISCRIMINACION	PRIORITÁRIA / PRIOR	ITAIRE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION LIVRATION NOME LESAVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DI RÉCEPTEUR Nº BOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGITOUAITO Mat.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 114x 186	VTIMAÇÃO (MENSAGEM Nº 216	/2016 SEDAP/CPADD PC 226-		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTINATION NOME LESAVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Nº BOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGITTOURIO Mat.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 114 x 186	The state of the s	2010 - SEDMI / CITIDI) 1 O 220	SEGURADO / VALEUF	R DÉCLARÉ
NOME LEGICE DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DIVRECEPTEUR NOME LEGICED DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DIVRECEPTEUR Nº BOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITURIO DE		LOATA DE R	ECERIMENTO CARIMBO DE	ENTREGA
NOME LEGIZEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DIV RECEPTEUR	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU I	RECEPTEUR DATA DE L		E DESTINO DESTINATION
NOME LEGIZEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DIV RECEPTEUR	+ 0) This	2 - 2 - 2 - 2 - 2	COPAC	ABA
Nº BOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITTURATION MAT.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE I		CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	18
RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITOUATO Mat.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 114 x 186		•	·····································	\
RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITOUATO Mat.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 114 x 186	Justino w	p < 1	O1 SET	2016
Mat.: 8.310.232-9 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	Nº BOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMBREGADO / SIGNATURE DE L'AGITO UNITO		. /
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			TE.	
114'x 186			NS I E VERS	MOION
			INS LL VLITO	114 x 186 r





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

JUNTADA DE AR

Aos 14 de setembro de 2016, junto a estes autos Aviso de recebimento JO 39096519 9 BR, JO 39096534 4 BR, JO 39096529 5 BR, JO 39096520 8 BR, referentes às Mensagens nº 212, 209, 214, 215/2016 - SJD, remetidas aos Srs. Antônio Oliboni, Everaldo Dias Pereira, Felipe de Almeida Pereira, Luiz Rogério Ognibeni Vargas, respectivamente, secretário-geral, presidente, secretário e tesoureiro do Partido Social Cristão (gestão 2014).

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO DE OBJETO / DESTINATÁRIO / D	CTINATAIDE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU D	DESTINATAIRE ,
A Sua Senhoria o Senhor Luiz Rogério Ognibeni Vargas (Tesoureiro do PSC Rua Joathur Bueno, nº 189, Barra da Tijuca. CEP: 22.640-100 Rio de Janeiro/RJ	C - gestão 2014)
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) ' DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'EI
TTIMAÇÃO (MENSAGEM N° 215/2016 SEDAP/CPADI) PC 2	
	PERECEBIMENTO CARIMBO DE ENTREC LINIDADE DE DESTINAT DESTINAT

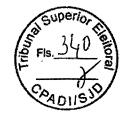
	NATÁRIO DO OBJETO				
MOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO.		CIALE DU DESTINAT	AIRE	THE PERSON NAMED IN	
A Sua Senhoria o Senhor					
Felipe de Almeida Pereira	a (Secretário do PSI) – gestão -	2014)		
Rua Eugênio Joaquim Ca			,		
Recreio dos Bandeirantes		O + 5			
	•				
CEP: 22.795-711 – RIO	DE JANEIRO/K)	the same of the sa			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VE	RIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	l N	ATUREZA DO	ENVIO / NATURE DE L	'ENVOI
750000000000000000000000000000000000000	tti longitoji bidortimini iloloti	<u> </u>	PRIORI	TÁRIA / PRIORITAIR	RE
******* * · · · · · · · · · · · · · · ·			11		
NTIMAÇÃO (MENSAGEM N° 2:	14/2016 – SEDAP/CPAI	DI) PC 226-74	∭EMS		
NTIMAÇÃO (MENSAGEM Nº 2	14/2016 – SEDAP/CPAI	DI) PC 226-74	∭́ЕМЅ	ADO / VALEUR DÉC	
NTIMAÇÃO (MENSAGEM Nº 2		DATA DE RECEB	EMS SEGUR	ADO / VALEUR DEC	CLARÉ (EGA)
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE D	U RÉCEPTEUR		EMS SEGUR	ADO / VALEUR DÉC	CLARÉ (EGA)
	U RÉCEPTEUR	DATA DE RECEB	EMS SEGUR	ADO / VALEUR DEC	CLARÉ (EGA)
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE D	URECEPTEUR	DATA DE RECEB	EMS SEGUR	ADO / VALEUR DEC	CLARÉ (EGA)
ASSINATURA DO RECEBEDOR I SIGNATURE D	URECEPTEUR	DATA DE RECEB	EMS SEGUR	ADO / VALEUR DEC	CLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE D E2501 C Latrus NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBL	U RÉCEPTEUR DO DOS SONTOS E DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEE DATE DE LIVRAT	EMS SEGUR	ADO / VALEUR DEC	CLARÉ (EGA)
ASSINATURA DO RECEBEDOR I SIGNATURE D	URECEPTEUR	DATA DE RECEE DATE DE LIVRAT	EMS SEGUR	ADO / VALEUR DEC	CLARÉ (EGA)
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE D LA L	U RÉCEPTEUR DO DOS SONSTOS E DU RÉCEPTEUR RUBRICA E MAT. DO EMPRE	DATA DE RECEE DATE DE LIVRAT	EMS SEGUR	ADO / VALEUR DEC	CLARÉ (EGA)



REENCHER COM LET			***************************************	AR	
NOME OU RAZÃO SO		NATÁRIO DO OB DO OBJETO / NOM OU RAIS			•
Antonio Ol Rua Senado	or Dantas, 71,	rio-Geral do PS 20° Andar, Cen DE JANEIRO/	tro	2014)	
DECLARAÇÃO DE CO	L L NTEÚDO (SUJEITO À VE	L L L L L L L L L L L L L L L L L L L	CION		IVIO / NATURE DE L'ENVOI
TIMAÇÃO (M	ENSAGEM N° 21	12/2016 – SEDAP/0	CPADI) PC 226-7-	4 PRIORITA EMS	RIA I PRIORITAIRE
ASSINATURA DO REC	EBEDOR / SIGNATURE D	OU RÉCEPTEUR	DATA DE REC	EBIMENTO	O / VALEUR DÉCLARÉ CARIMBO DE ENTREGA
logi	Elss	<u> </u>	DATE DE LIVE	RATION 7	UNIDADE PE DESTINO
ME LEGIVEL DO F	A A LISIBLE	LE DU RÉCEPTEUR			0 1 SET 2016
				\ 1	3\ //
N° DOCUMENTO DE II RECEBEDOR / ÓRGÃO	DENTIFICAÇÃO DO DEXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO E SIGNATURE DE L'AGE		7 \$0	ON THUELPOOP
N° DOCUMENTO DE IR RECEBEDOR / ÓRGÃO ENDEREÇO PAR	EXPEDIDOR		8.952.198 CDD 1° MAR DE RETOUR DANS	ÇO	114 x 186 m

-





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 de setembro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 8.376/2016, que segue.

Os documentos contábeis que o acompanhavam formaram os **anexos**21 e 22.

Eu, Giselly Cristina Alves Souza dos Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.



Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 8.376/2016 16/09/2016-12:48

Excelentíssimo Senhor Ministro do Colendo Tribunal Superior Eleitoral



Prestação de Contas nº 226-74.2015.6.00.0000

Ref: Exercício Financeiro 2014 Relatora: Ministra Rosa Weber.

Diretório Nacional do Partido Social Cristão – PSC, nos autos da Prestação de Contas anual relativa ao exercício financeiro do ano de 2014, por seus responsáveis financeiros, na forma do artigo 17, inciso III e artigo 19, inciso V, ambos do Estatuto do PSC, vem requerer a juntada da inclusa documentação que foi indicada na Informação nº 73/2016 da Asepa, conforme determinado por Vossa Excelência.

Por fim, se requer que, devido ao exíguo prazo para cumprimento do despacho de Vossa Excelência e considerando que nunca houve essas exigências nas prestações de contas anteriores, bem como estamos em período eleitoral, o que dificulta os trabalhos, caso necessário, antes da decisão de mérito, seja dada nova oportunidade para suprir eventuais impropriedades.

> Nesses termos. Pede deferimento

Brasília 16 de setembro de 2016

o Dias Pereira Presidente Nacional do PSC Luiz Rogérió Ognibeni Várgas Tesoureiro Geral do PSC

Diretório Nacional do Partido Social Cristão

SCS - Setor Comercial Sul - Quadra 02 Bloco B - nº 20 - Salas 1.301 a 1.303, Ed. Palácio do Comércio, Brasília - DF CEP 70318-900 | Tel: (61) 3323-2020 Sede Administrativa

Rua Senador Dantas, nº 71, Conjunto 2.106 Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-202

Tel / Fax: (21) 2220-1919

www.psc.org.br





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

JUNTADA DE AR

Aos 21 de setembro de 2016, junto a estes autos Aviso de Recebimento nº JO 39096533 5 BR e JO 39096531 3 BR, referente às Mensagens nº 207 e 210/2016 - SJD, remetidas aos Srs. Everaldo Dias Pereira e Marcondes Iran Benevides Gadelha, respectivamente, Presidente (atual) e 2º Vice-Presidente (gestão 2014) do Partido Social Cristão (PSC)

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

EENCHER COM LETRA DE FORMA			1474105	
	ATÁRIO DO OBJE			
OME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO	O OBJETO / NOM OU RAISON	SOCIALE DU DESTI	NAIAIRE	
		•		
Ao Partido Social Cristão (PSC)			
Sonbor Freraldo Dias Peti	eira - Presidente	do PSC		•
SCS, Q. 2, Bl. B, n° 20, Sl.	1301 Ed. Paláci	o do Comé	rcio,	-1-1-1-1-1
5C5, Q. 2, Dl. D, II 20, Oi.	/DE			
CEP: 70.318-900 — Brasília	1/ DI			; -1
1 1/50	IFICAÇÃO V DISCRIMINACION		NATUREZA	DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
ECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VER	IFICAÇÃO) ! DISCRIMINACION	u Ariama kanda ariam sa kandan kandan kandan kan		RITÁRIA / PRIORITAIRE
			1	
NTIMAÇAO (MENSAGEM N° 20	7/2016 – SEDAP/CP	ADI) PC 226-7	4 <u></u> Емѕ	
NTIMAÇAO (MENSAGEM Nº 20	7/2016 – SEDAP/CP	ADI) PC 226-7		JRADO / VALEUR DÉCLARÉ
	And the same of a same of the		SEG	URADO / VALEUR DÉCLARÉ CARIMBO DE ENTREGA
	And the same of a same of the		SEGI	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO
	RÉCEPTEUR HAQU	DATA DE RE	CEBIMENTO /RATION	CARIMBO DE ENTREGA
SSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURA DO RECEBEDO	RÉCEPTEUR HAUL Grai	DATA DE RE	CEBIMENTO /RATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
SSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURA DO RECEBEDO	RÉCEPTEUR HAUL Grai	DATA DE RE	CEBIMENTO /RATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
SSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURA DO RECEBEDO	RÉCEPTEUR HAUL ETAL ETAL ETAL ETAL ETAL ETAL ETAL ETA	DATA DE REDATE DE LIV	SEGU CEBIMENTO PRATION S8/16	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
RG: 121434	RÉCEPTEUR HAQTE ETAL ZORECEPTEUR	DATA DE REDATE DE LIV	SEGI CEBIMENTO /RATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Encarregado G RG: 121134 NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE	RÉCEPTEUR HAQTE ETAL ZORECEPTEUR	DATA DE REDATE DE LIV	SEGI CEBIMENTO /RATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Encarregado G RG: 121134 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE	RÉCEPTEUR HAQTE ETAL ZORECEPTEUR	DATA DE REDATE DE LIV	SEGI CEBIMENTO /RATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

DESTI	NATÁRIO DO OBJETO / D	DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE	DU DESTINATAIRE
A Sua Senhoria o Senhor	:	
Marcondes Iran Benevid	es Gadelha	
X Vice-Presidente do PSD		
SQSW 103, Bloco A, Ap	,	
CEP: 70.670-301 – BRAS		į
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VE	ERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVO
TTIMAÇÃO (MENSAGEM Nº 2	10/2016 - SEDAR/CRADA D	C 226 74 DEMS
	TO TOTO - SISIDITE / CEMIDI) P(C. 226-74 B ²
•		
ASIMATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE D		SEGURADO / VALEUR DÉCLARE
ASIMTURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE E	DURÉCEPTE V A DAT	
1 Usan 5	DURÉCEPTE V A DAT	SEGURADO I VALEUR DÉCLARE TA DE RECEBIMENTO TE DE LIVENTION TO
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOMESIBL	DURÉCEPTE DA	SEGURADO I VALEUR DÉCLARE TA DE RECEBIMENTO TE DE LUSATION TE LUSATION TE DE LUSATION TE DE LUSATION TE DE LUSATION TE DE LUSA
1 Usan 5	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	SEGURADO / VALEUR DÉCLARE TA DE RECEBIMENTO TE DE LUMATION CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE STINO BARRAS 3 0 AGO 2016





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 22 de setembro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 8.590/2016, que segue.

Eu, July , Inês Querubina Ribeiro do Amaral, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

EXCELENTÍSSIMA MINISTRA RELATORA ROSA WEBER DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 8.590/2016 TREBUNAL 21/09/2016-15:05

TREBUNU SUPERIOR SECTORAL
FIA 344

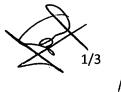
Ref: Informação nº 73/2016 Asepa Mensagem nº 208/2016 – SEDAP/CPADI Prestação de Contas nº 226-74 Partido Social Cristão - PSC

VITOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 001.617.486-00, título de eleitor de nº. 0871948002/56, inscrito na OAB/MG sob o nº 18.827, Fundador e Presidente de Honra do PSC, residente e domiciliado na Rua Francisco Bressane, nº. 35, apto. 07, bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à vossa determinação, informar o que se segue.

O Partido Social Cristão foi criado em 1985 e desde sua criação até a data de 17 de julho de 2015 foi presidido por um de seus fundadores – Dr. Vitor Jorge Abdala Nósseis.

Em 02 de fevereiro de 2015 a Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão deliberou, em reunião extraordinária, prorrogar por 4 anos o mandato dos membros do Diretório Nacional do PSC e dos membros da sua Comissão Executiva. A prorrogação se deu com base no artigo 16, II, do Estatuto do Partido, com início em 21 de julho de 2.015 e final em 21 de julho de 2.019.

Esta prorrogação incluiu a manutenção do fundador do Partido, Dr. Vitor Jorge Abdala Nósseis, no cargo de Presidente Nacional do Partido (PSC), com mandato até 21 de julho de 2.019, conforme ata anexa.



No dia 17 de julho de 2015, <u>por convocação irregular</u> de alguns membros do Diretório Nacional do PSC, foi realizada Convenção Nacional Extraordinária na Capital Federal que, dentre outros assuntos:

- a) Anulou a decisão antes referida (que prorrogara o mandato dos de dos
- b) Elegeu, em seguida, o novo Diretório Nacional e respectiva Comissão Executiva (ata em anexo).

O Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSC àquela época, Vitor Jorge Abdala Nósseis, bem como vários filiados, membros efetivos da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional do PSC e delegados nacionais, não foram cientificados, nem convidados e nem convocados para a Convenção Nacional do PSC realizada no dia 17 de julho de 2015.

A Convenção Nacional do PSC realizada no dia 17 de julho de 2015, foi realizada à revelia da legislação vigente àquela oportunidade e contrariando diversos dispositivos do Estatuto Partidário, atropelando e solapando direitos fundamentais de vários filiados do partido, dentre eles o artigo 5°, inciso XXXV da Constituição Federal e o artigo 4° da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

A Convenção Nacional do PSC datada de 17 de julho de 2015 encontra-se manchada, contaminada, por inúmeros vícios insanáveis e intransponíveis, sem qualquer valor administrativo e jurídico, o que a torna NULA de pleno direito, não havendo outra alternativa senão o ajuizamento de Ação Anulatória (cópia anexa).

A partir de então as perseguições se intensificaram, ao ponto de um filiado, aliado ao grupo de Everaldo Pereira, oferecer REPRESENTAÇÃO perante o PSC, a ser julgada pelo Conselho de Ética, em desfavor do Requerente, por suposta conduta que, ao seu ver, denegriu a imagem do PSC e de seus dirigentes, objetivando o cancelamento de sua filiação e aplicação da pena de expulsão do PSC. (cópia integral dos autos da representação, anexa).

A S

Diante da tentativa de expulsão, Vitor Nósseis ajuizou Ação Ordinária com Pedido Liminar, na Comarca de Belo Horizonte-MG, com o deferimento da Liminar determinando a "suspensão da Representação no Conselho de Ética do PSC, por sua Executiva Nacional, bem como os trabalhos da Comissão, já 346 formada, em desfavor do requerente, até decisão final desta ação".

Importante ressaltar que toda documentação encontra-se arquivada na sede do PSC, em poder da atual gestão, no endereço: SCS – Setor Comercial Sul – Quadra 2, Bloco B, nº 20, Salas 1301 a 1303 – Ed. Palácio do Comércio – Brasília-DF, CEP: 70.318-900.

Desta feita, nada obstante tenha sido gestor do PSC no exercício de 2014, toda documentação encontra-se em poder da atual gestão liderada pelo Sr. Everaldo Dias Pereira, sendo de inteira responsabilidade do Secretário Geral do PSC, Sr. Antônio Oliboni, a realização das prestações de contas do Partido.

Face ao exposto, requer seja remetida citação no endereço acima informado, para que a atual gestão venha regularizar a situação apontada no parecer e despacho proferido por este Tribunal.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, p/ Brasília-DF, 16 de setembro de 2016.

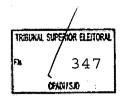
Vitor Jorge Abdala/Nósseis

Fundador e Presidente de Honra do PSC

OAB/MG 18.827

Juliane César Gomes

OAB44G-118.456







PARIAGEA

JORGE ABDALA NOSSEIS
VITORIA MENE NOSSEIS
MATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

кајминоо санојоо јинов

18827



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

VITOR JORGE ABDALA NOSSEIS

TRIBUXUL SUPERIOR ELETTORUL
FIX 348
CERTONISIO

ATA DA REUNIÃO DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015

	FIS. 00003	KAL SUPSTION ELET
	CPADI/SJD [5	
Lista dos membros da Comissão Executiva do Di	rotoria Nasi-	(349
do Partido Social Cristão-PSC, que assinara	Macconal Macconal	OFADA15.00
Reunião Extraordinária, realizada aos dois o	viole dos más do	
fevereiro dois mil e quinze, às dez horas, em suo	sede un SCS	
Setor Comercial Sul - Quadrag 02 Bloco B Nº 20	- Salau 1301 a	
1303, Ed. Palacio do Comercio, Brasilia/DF.		
Vitor 10 70	·	
Everaldo Tropicio de Brasilia-OF		·
Rogério Justin Hagy 125165	**************************************	
Ronald Nociola Roughouse Days of Passage Interest		i
Guberto A	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Filipe MN		
Eduardo Amorim		
Denise Denise Ossumbago		
Gadelha / hunamber Cashly		-
Zequinha		-
ATA. Na data, hora e local acima citados, a Com	iuso EvenuEve	 :
do Diretório Nacional do Partido Social Cristão		
base no seu Estatuto Partidário, para discutir e de		
seguinte "Ordem do Dia": I – na forma do artigo		
do Estatuto Partidário, aprovar a proposta de		
mandato dos membros do Diretório Nacional		
membros de sua Comissão Executiva, pelo perí		- [.
anos, a contar do dia vinte um de julho de dois m		
o dia 21 de julho de dois mil e dezenove; 11 - in	•	
dos seguintes membros do diretório para compa		
Executiva Nacional em razão das vacâncias oca		:
-vis Dantas Ferreira, para ocupar o cargo de		
Tustavo Carvalho dos Santos, para ocupar o car	•	- [
rogal; Julia Maria Godinho da Cruz Marinho,		-
argo de quinto vogal; e, Victorio Galli Filho, p		-!
argo de primeiro suplente, III – assuntos gerais. Co		
enhor Presidente da Comissão Executiva do Diret	•	_
•	·	
Pr. Vítor Nósseis, que após verificar a lista a	ue presença e	!

1º Oficio de Brasilla-Di Nº de Protocolo 66 125165 Registro do Peasoas Jurídicas ISISIALI SIPSEMA FIFTICALI constatar o número mínimo legal para deliberar, declarou abertos os trabalhos e convidou o Secretário-Geral, Dr. Antonio CEÀDUSIO Oliboni, para secretariar a reunião. Ao assumir a palavra, athough sussimilitational senhor Secretário fez a leitura da "Ordem do Dia", passandon: 0 00004 logo à discussão e votação referente ao item '1' da pauta o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Passando ao item "II", foram aprovados por unanimidade de votos dos presentes os nomes propostos conforme os respectivos cargos para os quais foram indicados. Com a aprovação dos itens "!" e "!!", o Diretório Nacional do PSC e sua comissão Executiva passam a ter sua vigência até o dia 21 de julho de dois mil e dezenove. Item "III", franqueada a palavra, ninguém quis fazer uso da mesma. Por nada mais haver para registro, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, passando, então, à lavratura da presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros presentes, que constituem a maioria absoluta da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Socia REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Vitor_ Firmu arquivada cópia em microfilme Everaldo Boni Rogério_ LARTOKIU MARCELU RIBAS 1. OF DE REGISTRO DE FESSOAS I SOPER CENTER - ED. VEAANCIÓ SCS. 0.08 BL. 8-60 SL. 140-E. BRASILIAZOF - TELEFONE: 32 Cou Qua Ronald Gilberto Filipe. Resistrado e Armireado sob o m 100001732 do livro n. A-03 em 105/07/1989. Dou Te. Protocolado Joseph 1000125465 Brasilia, 25/02/2015 Zequinta Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst. Edlene Misuel Pereira Rosimar Alves de Jesue Selo: IJDFT 20150210014893HNVW Para consultar www.tidf.jus.br

350

TESUNAL SUPSTION ELETONAL

PA 351

ORNOTESIO

ATA DA REUNIÃO DATA DE 17 DE JULHO DE 2015

1º Offcio de Brasilia-DF	7
Nº de Protecolo	
128266	4
Lista de pressume de respensivo do Diretório Nacional do Partido Social Cristão PSC	TRIBURAL SUPPRIOR ELETOPAL
TO THE PROPERTY OF THE PROPERT	352
1 TO THE STATE OF THE PROCESS OF THE	OFFICIENCE
Nosseis, onde se totalizam 87 membros com direito a votor e que foram devidamente convocados nos termos dos art. 65 c/c 66 do Estatuto Partidário para a Convenção CPAN	
The contract of the contract o	
G TO THE CARLES OF THE CARLES	
endereço na SCS Quadra 02, bloco B, nº 20, salas 1301 a 1303 do Edificio Palacio do Comércio, Braxilia/DF.	
Adelor Francisco Vieira - TE nº 1083665809/650	
Adolfo Lucio de Oliveira Fernandes - TE nº 0139534720/89 Another facto	
Agnaldo Muniz · TE nº 0068798523/30	
Alcebiades Sabinos dos Santos. TE nº 0402831008/61	
Alexandre Dodsworth Bordallo . TE no 0961414503/02 & C	
Alfredo Vicente da Conceição - TE nº 0281208203/513 (HT):	
Amarildo Martins da Silva - TE nº 0289741727747	 ;
André Luis Dantas Ferreira TE no 0167071621/86	<u> </u>
Antônía Lucileia Cruz Ramos Câmara - TE nº 0164970222/32	
Antonio da Conceição Costa Ferreira - TE nº 0028960411/47 CHECE	
Antonio Oliboni - TE no 0042705203/53	
Carlos Roberto Massa Júnior - TE nº 0698523106/63	
Denise Assumpção Fernandes . TE nº 0005755020/03 Jorn Deno	
Edmar de Souza Arruda · TE nº 0372124306/55	
Eduardo Alverdo Amorim. TE nº 0057093321/43	
Fliel Lima Santana - TE no 0390017505/07 Color Con line	`
Erivelton Lima Santina · TE nº 0389881505/15	
Everaldo Dias Pereira - TE nº 0244634903/37	
Filipe de Almeida Pereira. TE nº 1191406203/45	
Florencio Nunes Neto - TE nº 0530969007/87 trility	
Francisco de Assis de Moraes Souza. TE nº 0073711615/03 har le Ce de March	, —
Frankembergen Galvão da Costa - TE nº 0001891426/66	
Gideon Quelroz Filho . TE no 0234185807/36 Cf ffind	
Gilberto Nascimento Silva - TE no 1530326201/67 Junto Marchio Sin	
Guilherme Freitas Nosseis - TE nº 0274329902/81	- Additional of the second
Gustavo Carvalho dos Santos. TE nº 0927447903/61	
Heber de Sousa Santana TE nº 1053396805/74 1/1/22 de Souse 5	and but
Henrique Maciel Campos Santiago - TE nº 1465187802/13	
H 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	4 1

•	$\bigcirc \land \land$
Table of Section	
	1º Officio de Brasilia-DF TREIXIL SUPEROR BETORAL
	128266
	Hidekazu Takayama TE nº 0016686106/71 Registro de Pessoas Astrálicas
	Itamar Guerreiro TE Nº 0203401003/96
	Torge Haddade Abraga Tr no 0030116122/67 //
U	José Carlos Brandi Aleixo - TE nº 0606306102/21
***************************************	José da Cruz Marinho · TE nº 0082260213/41
	José Eduardo Vieira Morais - TE nº 0238028602/30
MU_14VA	Julia Maria Godinho da Cruz Marinho · TE nº 0083498113/92 AMQUALLO
	Kelemarie Barbosa Murta - TE nº 0132723918/05
*******	Lamir da Silva Fontes - TE nº 0018676923/56
	Lauriete Rodrigues de Almeida - TE nº 0139995314/22
	Leonardo de Melo Gadelha - TE Nº 0216189512/01
	Lucy Rogerio Ognibeni Vargas. TE nº 0178306303/02
	Manoel Barbosa do Nascimento - TE Nº 0941190601/67
	Marco Antonio Feliciano - TE nº 1795681701/59
	Marconder Iran Benevides Gadelha - TE no 00753/0812/52/ 10 100 Call Solly
	Marcos Antonio Moreira Calheiros. TE nº 0213367817/40 Alexander
	Maria Delurdes Portal de Almeida - TE Nº 1044645904/34
	- Maria do Carmo Thomaz Piunti. TE no 024775 001/4Th Courts and Column Trunti
	Mario de Oliveira · TE nº 0490300002/13 Q D D
***************************************	Mauricio Brandi Aleixo · TE nº 0574881402/2
	Mayara Gomes Ognibeni Vargas · TE no 1383865403/45 May grollateas
	Moisés Reategui de Sonza - TE nº 0034486625/50
***********	Nathali Rolim Nogueira - TE nº 0268465512/10 de dy at
	Nelson Padovani - TE Nº 0183870006/47
	Pauloiram Lopes Guimaraes - TE nº 0763211902/30/
	Pedro Chaves dos Santos Filho - TE Nº 0072287519/96
	Rodrigo Jorge Karier de Souza - TE nº 1127066703/37 Melligo Jorge Kouni de Jorga
	Rodrigo Rodrigues da Costa - TE Nº 0996333703/02
	Ronald Abrahão Azzaro · TE nº 0030427803/29
	Sérgio Bueno · TE nº 0885731501/08
	Thaise de Souza Guedes - TE nº 0338382817/32
	Thiago Andrigo Veseley . TE nº 0160185520/97
	Virginia Nósseis Coetho-TE nº 0288388902/13

	1º Oficio de Brasilia-DF Nº de Protocolo
,	1 2 R 2 b a
	Ragistro de Pessoas Jurídinas
	Wilson Joaquin da Silva - TE nº 0181858119/96
	Afonso Bernardo Schleder de Macedo - TE nº 0021458406/71
	Angela Maria Marques - TE nº 0934497302/99
	Bruno Lourenço da Cruz - TE nº 1252396703/02
	Carlos Alberto Viana Montarroys - TE no 0020745503/96
	Carlos Alexandre Mauricio da Silva · TE nº 1334070002/48
	Celso do Amaral - TE nº 0043283906/63
	Elizabete Pires Marques - TE nº 0197392102/48
	Enos Henrique Nogueira Ferreira TE nº 0249059111/71 UMCall William
	Erika Coutinho de Mattor Souza - TE nº 0967165203/53 121 101 North
	Geraldo Henrique Drummond Diniz · TE nº 0480688402/56
	Hélio Ricardo Pinto Domingues - TE nº 0090314503/61
	Helrécio Tavares de Carvalho · TE nº 0197387402/99
	Idalina Paula Oliveira . TE nº 1179853403/10 Idalma Jula Lleure
	Joana María da Silva de Sousa · TE nº 04828729b2/64
	– Joel Montenegro Carrilho · TE nº 0068039703/02
	- Keila Domingues - TE nº 1227443702/30
	Lidia Cristina de Souza - TE nº 0451250703/45 La Mis
	Lincoln Abrahão Azzaro - TE nº 0032526803/02
···,	Lindon Abrahão Azzaro · TE nº 1075874303/29
	Maria de Fátima Senna Azzaro - TE nº 1075874303/29
	Maria de Nazareth Abrahão de Oliveira · TE nº 0182796003/02
·	Rogério Peret Teixeira · TE nº 0559117402/99
	Sérgio Franco Souza Macedo - TE nº 0029367806/04
	Walter Albano Freyati - TE nº 1151170002/81
	- ATA. Na data, hora e local acima citados, os membros do Diretório Nacional do Partido
	Social Cristão - PSC, reunirum se com base no seu Estatuto Partidário, na conformidade com o Edital de Convocação, publicado no Jornal Correio Brasiliense, edição de nove de
	jurar de dois mu e quinze; pagina deresseix, assinado por cinaventa e coto, mombros, a
	seguir nominados: Adelor Francisco Vieira; Adolfo Lúcio de Oliveira Fernandes; Agnaldo Muniz; Alexandre Dodsworth Bordallo; Alfredo Vícente da Conceição; Amarildo Martins
	da Silva; André Luis Dantas Ferreira; Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara; Antônio da
	Concerção Costa ferreira, Antonio Olibonic Carlos Roberto Maria Tunior Denies
	Assumpção fernandes, Edmar de Souga Arrida, Eduardo Alvey der America, Fliel Linguis
	Santana, Erivelton Lima Santana, Everaldo Dias Pereira, Filipe de Almeida Pereira, Florêncio Nunes Neto, Francisco de Assis de Moraes Souza, Frankembergen Galsão da
	Coxia, Giaeon Queiroz filho, Gilberto Nascimento Silva: Gustavo Carvalho dos Santos
	Helier de Sonna Santana: Hondano Macial Campos Contraco Widoland Talana

Barbosa do Nascimento; Marcondes Iran Benevides Gadelha; Marco Antonio Pelicinisto Marcos António Moreira Calheiros; Maria Delurdes Portal de Almeida; Maria do IRAM SIRAN ELICAL Thomas, Piunti; Mário de Oliveira; Mayara Gomes Ognibeni Vargas; Moisés Reatequi de Souza; Nathali Rolim Nogueira; Nelson Padovani; Rodrigo Jorge Kavier de Souza; Guedes; Thiago Andrigo Veselev; Vilson Silvas, Afonso Bernardo Schleder de Macedo; Bruno Lourenço da Cruz; Larlos Alberto Viana Monturroys, Enos Henrique Nogueira Ferreira; Erika Continho de Mattos Souza; Idalina Paula Oliveira; Lídia Cristina de Souza; Sérgio Franco Souza Macedo os quais representam mais de sessenta por cento dos oitenta e sete membros que compõem o decisão da Comissão Executiva Nacional realizada no dia 11 anular ou referendar a prorrogou o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do PSC; 2) caso a Convenção decida não referendar a citada reunião; eleger os novos membros efetivos e

atual Diretorio Nacional, com a seguinte ordem do dia: 1) anular ou referendar a decisão da Comissão Executiva Nacional realizada no dia 02 de fevereiro de 2015, que prorrogou o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do PSC; 2) caso a Convenção decida não referendar a citada reunião, eleger os novos membros efetivos e suplentes do Diretorio Nacional e sua Comissão Executiva para o quadriênio 21/07/2015 a 20/07/2019; 3) criar uma comissão composta por, no mínimo, três membros para no prazo de sessenta dias, apresentar uma proposta de reforma estatutaria, atualizada com a Constituição Federale a legislação eleitoral vigente; 4) criar um Conselho Político para coordenar as ações políticas nacionais do PSC; e, por fim, 5) assuntos gerais. Com a palarra o Dr. Marcondes Gadelho, Segundo Vice Presidente da Comissão Executiva Nacional, escolhido pelo consenso dentre os requerentes da presente Convenção para presidi la, após verificar a lista de presença e constatar o número legal para deliberar, declarou abertos os trabalhos esclarecendo aos convencionais que a presente convenção estava sendo realizada em razão do legitimo direito exercido por mais de sessenta por cento dos membros do atual Diretorio Nacional, que nos termos do paragrafo primeiro do artigo sessenta e seis; se insurgiram contra a decisão da Comissão Executiva Nacional; tomada no dia dois de fevereiro de dois mile quinze, quando deliberou pela prorrogação do mandato dos membros do Diretório e da propria Comissão Executiva, para o quadriënio vinte e um de julho de dois mil e quinze a vinte de julho de dois mil e dezenove, retirando da grande maioria dos atuais membros Diretório o direito de cleger novos membros, dando oportunidade de se renovar e completar as vagas existentes no quadrodiretoriano além de poder alterar a composição da Comissão Executiva Nacional. Deve ser esclarecido conforme consta do requerimento a citada reunião prorrogou um mandato que ainda faltavam mais de cinco meses para terminar. Entendendo que assistia razão aos requerentes o Senhor Secretario Geral da Comissão Executiva Nacional, Antonio Oliboni, no cumprimento das atribuições estatutárias que lhes forum conferidas, recebeu o requerimento com as assinaturas e adotou as providências de estilo para realização desta Convenção que representa o maior gesto de democracia e respeito aos direitos de todos os nossos filiados, dirigentes, parlamentares e simpatizantes que representam a grande familia que compõe o Partido Social Cristão. Por oportuno informou que não ocorreu qualquer tipo de impugnação aos atos preparatorios praticados para a realização do presente evento convencional. Informou também que apenas uma chapa foi inscrita e está apta para ser votada a fim de compor o Diretório Nacional; quadrienio dois mil e quinze a dois mil e dezenove. Informou ainda, em vista da divergência dos membros do diretório que requereram a presente Convenção Nacional Extraordinária e apresentaram chapa para o Diretório, estes não contemplaram por razões obrias a outra ala do Partido no preenchimentos dos cargos de membros. Considerando que a imprensa noticiou que o nosso Presidente Dr. Vilor Nosseis não comparecería a este evento, convidou o adrogado Henrique Maciel Campos Santiago para que este exerça o cargo de Secretario da Convenção, passando The a palavra para que fosse lido a Ordem do Dia. Com a palarra o Senhor Secretário da Convenção fez a leitura do Edital de Convocação; cuja integra se transcreve a seguir: "Requerimento de Convenção Nacional do PSC - Considerando que o Estatuto do Partido Social Cristão - PSC dispõe sobre

sua Convenção Nacional: Art. 65 - As Convenções serão realizadas: (...) III - nacional: na Capital da República: Art. 66 - Compete ao presidente do da Comissão Executiva do Diretório Nacional convocá la extraordinariamente: § 1º - igual direito poderá ser exercido; através de requerimento escrito onde conste assinatura de pelo menos sessenta

No de Princolo 12 8 2 6 a Recision de construcción de construc

por cento dos membros do Diretório Nacional. Considerando que a última Convençã Nacional do PSC foi realizada no dia 11 de julho de 2011, para um mandato e a iniciar-se em 21 de julho de 2011 e término previsto para 20 de julho de 201: TREATE SUPPLIED ELETICAL re, estariamos agora na epoca de renovação do Diretório. Considerando que o j gestelende Nacional do PSC, Dr. Vitor Norseis, ao inves de cumprir o que determina o capitado ari 66, do Estatuto, acuma transcrito, e convocar a convenção para elcicâr dos nevos memb**raiso** efetivos e suplentes do diretório para o quadrienio 21 de julho de 2015 a 20 de juno de 2019, decidiu por meio da Comissão Executiva Nacional, no diá 02 de fevereiro de 2015, prorrogar os mandatos dos membros do Diretório e da Comessão Executiva da quai eletumbém é o Presidente há mais de 39 (trintu) anos seguidos. Considerando que a cituau reunião da Comissão Executiva Nacional, realizada no dia 02/02/2015, numa segundafetra, às 10 horas; na sede do PSC em Brasilia, onde consta a assuratura <u>de apenas 8</u> membros denire 15 titulares da executiva, tudo indica que de fato não existiu. E se existiu, está viciada, porque não foi dada a publicidade necessário da consocação. Registre se, ainda, que nenhum outro membro do Diretorio do PSC foi convocado ou soube da citada. reunião. Esto posto, os membros do Diretório ao final qualificados e assinados, que representam mais de sessenta por cento dos membros do Diretório Nacional, no pleno exercício dos seus direitos e com fundamento na Constituição Federal e na legislação eleitoral partidaria que rege a materia, como também no disposto no 51º do artigo 66 cle o art. 65, inciso III, ambordo Estatuto do PSC decidem convocar, através da imprensa, os demais membros com direito a voto do Diretório Nacional a participarem da Convenção Nacional do PSC para ser realizada no dia 16 de julho do 2015, de 09 horas às 12 horas, no endereço SCS Quadra 02, bloco B, nº 20, salas 1301 a 1303 do Edificio Palacio do Comércio, Brasilia/DF, com a seguinte ordem do dia: 1 - anular ou referendar a decisão da Comissão Executiva Nacional realizada no dia 02 de julho de 2015, que prorrogou o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do PSC; 2 - casoa Convenção decida não referendar tal reunião, eleger os novos membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional e sua Comissão Executiva para o quadriênio 21/07/2015 a 20/07/2019; 3 - anular, revogar ou tornar sem efectos todos os atos praticados pela composição executiva que teve o mandato prorrogado na reunião de 02/02/2015; 4 - criar. uma comissão composta por no minimo três membros para apresentar uma proposta de atualização estututária, no prazo sessenta dias, a luz do que estabelece a Constituição Federal e a legislação eleitoral vigente; 5 - criar um conselho para coordenar as ações políticas nacionais do PSC; e, por fim, 6 - assuntos gerais. Brasilia, 01 de julho de 2015. Adelor Francisco Vieira; Adolfo Lucio de Oliveira Fernandes; Agnaldo Muniz; Alexandre Dodsworth Bordallo; Alfredo Vicente da Conceição; Amarildo Martins da Silva; André Luis Dantas Ferreira; Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara; Antônio da Conceição Costa Ferreira, Antonio Oliboni, Carlos Roberto Massa Junior, Denise Assumpção Fernandes, Edmar de Souza Arruda, Eduardo Alves do Amorim, Eliel Lima Santana, Erivelton Lima . Santana, Everaldo Dias Pereira, Filipe de Almeida Pereira, Floréncio Nunes Neto, Francisco de Assis de Moraes Souza, Frankembergen Galvão da Costa, Gideon Queiroz Filho: Gilberto Nascimento Silva; Gustavo Carvalho dos Santos; Heber de Sousa Santana; Henrique Maciel Campos Santiago; Hidekazu Takayama; Itamar Guerreiro; José da Cruz Marinho, Julia Maria Godinho da Cruz Marinho, Lamír da Silva Fontes, Leonardo de Melo Gadelha, Luiz Rogério Ognibení Vargas, Manoel Barbosa do Nascimento, Marcondes Iran Benevides Gadelha, Marco Antonio Feliciano, Marcos Antonio Moreira Calheiros, Maria Delurdes Portal de Almeida; Maria do Carmo Thomaz Piunti; Mário de Oliveira: Mayara Gomes Ognibeni Vargas, Moisés Reategui de Souza, Nathali Rolim Nogueira, Nelson Padovani; Rodrigo Jorge Kavier de Souza, Rodrigo Rodrigues da Costa, Thaise de Souza Guedes: Thiago Andrigo Veseley, Wilson Joaquim Silva; Afonso Bernardo Schleder de Macedo, Bruno Lourenço da Cruz, Carlos Alberto Viana Montarroys, Enos Henrique Nogueira Ferreira; Erika Coutinho de Mattos Souza; Idalina Paula Oliveira; Lúlia Cristina de Sonza; Sérgio Franco Sonza Macedo". Terminada a leitura do Edital de Convocação, o Senhor Presidente da Convenção solicitou ao Senhor Secretário da Convenção que fizesse a leitura dos nomes dos integrantes da única chapa inscrita para ser votada a fim de compor o Diretório Nacional quadriênio vinte e um de julho de dois

1° Official de Brasilia OF N° de Protocolo 1 2 8 2 6 0 Registro de Pessoas Jurídicas

mil e quinze a vinte de julho de dois mil e dezenove. Novamente com a palatra o Senhor Secretario da Convenção fez a leitura dos nomes da única chapa inscrita com como susse susse activa vinte e oito nomes para comporemo Diretorio Nacional do PSC todos devidamente filados ressaltando algumas filiações que foram realizadas a forma do artigo sétimo; paraque for terceiros e quarto. Eis a relação dos membros inscritos: Adelor Francisco Vieira - FE nº 0083665809/65, Adenubio de Melo Gonzaga · TE nº 00055676216/51, Adolfo Lucio de CARSO Oliveira Fernandes · TE nº 0139534720/89, Agnaldo Muniz · TE nº 0068798523/30, Alessandro Martello Panno - TE Nº 0772835503/45, Alexandre Dodsworth Bordallo - TE nº 0961414503/02, Alfredo Vicente da Conceição - TE nº 0281208203/53, Amarildo Martins da Silva - TE nº 0289741727/47, André Luis Dantas Ferreira - TE nº 0167071621/86, Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara - TE nº 0164970222/32, Antônio da Conceição Costa Ferreira - TE nº 0028960411/47, António Lázaro Silva - TE nº 0054669705/07, Antonio Marcos de Lemos Machado - TE nº 0718325303/02, Antonio Oliboni - TE nº 0042705203/53, Bernardo Santoro Pinto Machado - TE nº 1077112503/70, Bruno Lourenço da Cruz - TE n° 1252396703/02, Bruno Torquato Pedrosa · TE n° 0720177607/79, Camila Leopoldino Ferreira - TE nº 1939060702/48, Carlos Murilo Pinheiro - TE nº 0011475925/50, Carlos Roberto Lazaro - TE nº 0560402802/81, Carlos Roberto Massa Júnior - TE nº 0698523106/63, Christiano Rogério Régo Cavalcante - TE nº 0250976317/67, Daniel Ribeiro lemos - TE nº 1110895202/21, Denise Assumpção Fernandes - TE nº 0005755020/03, Edimilson Dias Pereira • TE nº 0820207103/02, Edmar de Souza Arruda • TE nº 0372124306/55, Eduardo Alves do Amorim · TE nº 0057093321/43, Eduardo Nantes Bolsonaro · TE nº 1146111703/37, Eliel Lima Santana - TE nº 0390017505/07, Enos Henrique Nogueira Ferreira - TE nº 0249059111/71. Erika Coutinho de Mattos Souza - TE nº 0967165203/53, Erivelton Lima Santana - TE nº 0389881505/15, Ester Batista da Silva Pereira · TE nº 0161228614/06, Everaldo Dias Pereira · TE nº 0244634903/37, Filipe de Almeida Pereira • TE nº 1191406203/45, Florencio Nunes Neto • TE nº 0530969007/87, Francisco de Assis de Moraes Souza - TE nº 0073711615/03, Frankembergen Galvão da Costa · TE nº 0001891426/66, Gabriel Rangel Nascimento Silva · TE nº 2840715201/83. Gideon Queiroz Filho - TE nº 0234185807/36, Gilberto Nascimento Silva - TE nº 1530326201/67, Gilberto Nascimento Silva Junior · TE nº 2695557901/08, Giorgio Pierson Oliboni - TE nº 1038409303/10, Gustavo Carvalho dos Santos - TE nº 0927447903/61, Heber de Sousa Santana - TE nº 1053396805/74, Henrique Maciel Campos Santiago - TE nº 1465187802/13, Henrique Regis de Farias - TE nº 0238735003/70, Hidekazu Takayama TE nº 0016686106/71, Idalina Paula Oliveira - TE nº 1179853403/10, Itamar Guerreiro -TE nº 0203401003/96, Joaquim Jacinto de Lima - TE nº 0028318610/40, José da Cruz Marinho - TE nº 0082260213/41, José Emanuel Esteves de Oliveira - TE nº 0750445802/72. Julia Maria Godinho da Cruz Marinho · TE nº 0083498113/92, Juliana Zorzo Silva · TE nº 0202607019/70, Juliano de Mator Rastelli - TE nº 895299202/81, Katra Regina Oliveira Dias - TE nº 1159079702/13, laércio de Almeida Pereira - TE nº 1082986303/96, Lamir da Silva Fontes - TE nº 0018676923/56, Leonardo de Melo Gadelha - TE nº 0216189512/01, Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff - TE nº 0150837320/03, Lidia Cristina de Souza - TE nº 0451250703/45, Linew Edison Tomass - TE nº 0044625506/63, Luciane Oliveira da Silva Pereira · TE nº 1045948703/02, Luiz Rogério Ognibeni Vargas · TE nº 0178306303/02, Manoel Barbosa do Nascimento - TE nº 0941190601/67, Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira - TE nº 0150112620/70, Marco Antonio Feliciano - TE nº 1795681701/59, Marcondes Iran Benevides Gadelha - TE nº 0075370812/52, Marcos Antônio Moreira Calheiros TE nº 0213367817/40, Marcos Antônio Vitorino TE nº 0822016102/72, Marcos José Reategui de Souza • TE nº 0002626925/26, Maria Delurdes Portal de Almeida • TE nº 0112792304/00, Maria do Carmo Thomaz Piunti TE nº 0247753001/41, Mario de Oliveira TE nº 0490300002/13, Mayara Gomes Ognibeni Vargas - TE nº 1383865403/45, Moucyr Martins da Costa Júnior • TE nº 1109213602/48, Moises Cándido Rangel • TE nº 0812804104/69, Moises Reategui de Souza · TE nº 0034486625/50, Nathali Rolim Nogueira TE nº 0268465512/10, Nelson Padorani · TE nº 0183870006/47, Novaldino Lúcio Dias Junior - TE no 1159054502/64, Osny Bonfim Santos - TE no 0298849105/82, Paulo Huebra Perdigão · TE nº 00017294503/45, Reginaldo de Almeida - TE nº 0083654614/65, Roberta Monzini Silveira - TE nº 0332847110/74, Rodrigo Jorge Xarrier de Souza - TE nº

Oricio de Brasilia-l Nº de Protocolo 12826 0

1127066703/37, Rodrigo Rodrigues da Costa - TE nº 0996333703/02, Romatilo Alvertani Sittor Heren Bauer - TE nº 2225955601/67, Tania Raquel Queiroz, Muniz - TE nº 0662404002/94 pThiago Andrigo Veseley - TE nº 0160185520/97, Victorio Galli Filho - TE nº 0072312918/64, Vinicus de Resende - TE nº 1118797302/64, Wilson Joaquim Silva - TE nº 018185\119/2018 Breno Soares da Silva · TE nº 0198256020/97, Débora Évangelista Silvénio Borges · TE nº 0200916020/54; Hosane Aparecida de Oliveira Fernandes - TE nº 0952963103/02; José Gabriel da Súva Filho - TE nº 095298803/61; Junio da Súva Gusmão - TE nº 1114722303/70, Carlos Alberto Viana Montarroys - TE nº 0020745503/96, Jerônimo dos Reis Pacheco - TE nº 0249687003/61, Lenildo Cirne de Medeiros Júnior - TE nº 0052192203/10, Raquel Cruz de Souza - TE nº 1208828703/61, Marcelo Moura Malheiros -TE nº 0873506303/70, Patricia Souza de Oliveira - TE nº 1492512002/30, Ricardo Smyllie Affonso - TE no 1516617502/81, Thales Vinicius Rodrigues Silva - TE no 1752632602/48, Thiago Fernando da Silva · TE nº 1755467102/13, Celso de Almeida Júnior · TE nº 516487201/59, Marvelo Tadeu dos Reis Pimentel · TE nº 2417142101/41, Marvos Carvalho Barros - TE no 0777792401/08, Luiz Gustavo da Silva Azevedo - TE no 058843224/29, Gerciane Queiroz Machado - TE nº 0033002225/69, José Severo de Souza Júnior - TE nº 0014076725/85, Nilton Barroncay dos Santos - TE nº 0010853122/08, Jorge Mendes da Luz · TE nº 377183805/07. Euripeder José do Carmo: TE nº 20387910/07, Valdinei Iori - TE nº 0069283018/72, Kadmiel Pacífico da Costa · TE nº 0101573213/84, Soraya Formiga Mariz Dantas · TE nº 0076084012/36, Gustavo-Henrique Leite Feijó · TE nº 0212002615/20, Fabiano Lazarino Antunes - TE nº 00757041906/63, Ariel Vieira - TE nº 0255586809/49, Everaldo Iggor Santana de Oliveira - TE nº 0191112021/78, Elias do Nascimento Galli-TE nº 0274095418/64 e, por fine, José Paulo da Cunha - TE nº 0059641709/22. Retornando a palarra ao Presidente da Convenção para dar continuidade aos trabalhos, momento em que chegou a Convenção Dr. Vitor Nosseis, nosso Presidente Nacional. Em respeito à sua chegada o Senhor Presidente da Convenção suspendeu os trabalhos e foi se reunir em_ particular com Dr. Vitor Nósseis. Após alguns minutos de conversa entre ambos, o Dr. Marcondes Gadelha reuniu-se com a bancada dos Deputados Federais, Senador,. Fresidentes de Diretórios Estaduais e com Membros da Comissão Executiva Nacional, onde foram apresentadas as sequintes propostas para o bom entendimento entre as partes: Primeira - Dr. Vitor Nosseis, seria escolhido para Presidente de Honra; com direito a voz e voto na Convenção Nacional, Diretório Nacional e na Comissão Executiva Nacional, nos termos do parágrafo segundo do artigo dezesseis dos Estatutos do PSC e ficaria como o responsável pela divulgação dos estudos doutrinários, pesquisas, promoção da educação e formação política do PSC através da Fundação Instituto Pedro Aleixo, Segunda os atuais membros da Comissão Executiva Nacional, Dr. Sergio Bueno, Terceiro Vice-Presidente; Ronald Abrahão Azaro, Primeiro Tesoureiro; Padre José Carlos Brandi Aleixo, _ Terceiro Suplente, e Dr. Mauricio Brandi Aleixo, Quarto Suplente, também continuariam nos mesmos cargos como membros da Comissão Executiva Nacional e, terceira - todos os demais membros remanescentes do Diretório Nacional, conforme última alteração protocolizada no TSE e que não assinaram o requerimento para a convenção; passariam a integrar a única chapa inscrita para o Diretório referente o próximo quadriênio, nos mesmos cargos que ocupam hoje, com exceção dos membros. La uriente Rodrígues Almeida, Helio Ricardo Pinto Domingues e Pedro Chares dos Santos Filho, que não autorizaram a inclusão de seus nomes como membros do futuro Diretório. Por essa Proposta o Dr. Vitor Nosseis indicaria os seguintes membros. Alcebiades Sabinos dos Santos. TE nº. 0402931003/61, Guilherme Freitas Nósseis - TE nº 0274329902/81, Jorge Haddade Abraão: TE nº 0039116122/67, José Carlos Brandi Aleixo - TE nº 0606306102/21, José Eduardo -Vieira Morais - TE nº 0238028602/30, Kelemarie Barbosa Murta - TE nº 0132723918/05, Mauricio Brandi Aleixo - TE nº 0574881402/21, Pauloiram Löpes Guimarães - TE nº -0763211902/30, Ronald Abrahao Azzaro · TE N° 0030427803/29, Sérgio Bueno · TE N°

0885731501/08, Virginia Nosseis Coelho - TE nº 0288388902/13, Vítor Jorge Abdala Nosseis ^{*} • TE nº 0871948002/56, Angela Maria Marques - TE nº 0934497302/99, Carlos Alexandre Mauricio da Silva - TE nº 1334070002/48, Celso do Amaral - TE nº 0043283906/63, ^{*} Elizabete Pires Marques - TE nº 0197392102/48, Geraldo Henrique Drummond Diniz - TE

12 8 2 6 Facilities Silver 12 8 2 8 6 Facilities Silver 12 8 2 8 6 Facilities Silver 12 8 2 8 8 Facilities Silver 12 Pagint 12 8 2 8 8 Facilities Silver 12 Facilities Silver 12

n° 0480688402/56, Helvécio Tavares de Carvalho · TE n° 0197387402/99, Joana Maria de Sousa · TE n° 0482872902/64, Joel Montenegro Carrilho · TE n° 006803970. Keila Domingues TE nº 1227443702/30, Lincoln Abrahao Azzaro It nº 0032526803 Lindon Abrahão Azzaro - TE nº 1075874303/29, Maria de Fátima Senna Azzaro - T 1075874303/29, Maria de Nazareth Abrahão de Oliveira - TE nº 0182796003/02, Rogerio Peret Teixeira - TE nº 0559117402/99 e, por fim, Walter Albano Fressati - TE 1151170002/81. Discutidas essas propostas, todos os presentes à reunião decidiram que as mesmas eram viáveis e efetivas; que poderiam ser aceitas e levadas a deliberação dos convencionais, em nome da unidade partidária. Com essa tomada de decisão, Dr. Marcondes Gadelha juntamente com o Eliel Santana, ambos membros da CEN foram até a presença do Dr. Vitor Nósseis levar a notícia de acordo: Aceito o acordo, os três compareceram à sala onde os demais estavam reunidos. Com a palarra o Dr. Vitor Nósseis, disse em sintese, que estava alí em busca de um entendimento para o PSC, Partido do qual ele foi o fundador há mais de trinta anos, baseado nos ideais de Pedro Aleixo, que ao longo desse tempo como Presidente já contribuiu muito, que o PSC precisa estar unido para atravessar esse momento dificil da política brasileira; que o PSC precisa estar preparado para governar o Brasil; que divergências e brigas ocorrem, inclusive em familia, entre irmãos e irmás; mas que no caso PSC, nesse momento deveriamos esquecer divergências e questiunculas pessoais em nome da nossa grande familia PSC; que hoje, já com os seus setenta e dois anos, mais de trinta como Presidente do PSC e sua saúde um poucofragilizada, aceitara, em nome da unidade partidária, o cargo de Presidente de Honra do Partido, com direito a voz e voto e a responsabilidade de fato sobre a administração da Fundação Instituto Pedro Aleixo. Todos os demais presentes à reunião renderam mas homenagens e aplaudiram ao gesto de desprendimento do Dr. Vitor Nósseis, por apresentar propostas viáreis e efetivas para que o PSC continue sua caminhada defendendo os princípios e fundamentos pelos quais nos tornamos um Partido diferente e reconhecido nacionalmente. Aceitas as propostas por todos presentes, os trabalhos da Convenção foram retomados: Com a palavra do Dr. Vitor Nósseis falou aos convencionais, reiterando seu carinho e afeto pelo PSC, partido que ele foi fundador ha mais de trinta anos e o seu atual Presidente, destacando os bons serviços prestados pelo Everaldo e pelo Boni a partir do ano de dois mil três, dizendo que naquele momento da Convenção Nacional Extraordinaria assinava o acordo firmado na reunião havida ha poucos minutos antes, pondo fim a qualquer divergência, mágoa ou ressentimentos. Em seguida vários convencionais figeram o uso da palavra, dentre eles, o Senador Eduardo Amorim, o Deputado Federal Marco Feliciano, o Presidente do PSC/PI, Senador Mão Santa, Pastor Everaldo e Marcondes Gadelha, que em ressumo agradeceram e elogiaram, reconhecendo a importáncia do trabalho e dedicação do Dr. Vitor Nósseis a frente do PSC e principalmente, aquele momento ali, um gesto histórico de desprendimento, em nome da unidade do PSC. Ultrapassadas as manifestações, o Senhor Presidente da Convenção apresentou para discussão e votação o item número um da pauta que diz respeito a "anular ou referendar a decisão da Comissão Executiva Nacional realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e quinze que prorrogou o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do PSC". Colocado em votação à unanimidade de votos decidiu-se por anular a decisão da Comissão Executiva Nacional realizada no dia dois de fevereiro de dois mil e quinze, que prorrogou o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do PSC. Tendo em vista a decisão do item um, passou se a discussão do item dois para eleger os membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional e sua Comissão Executiva para o quadriénio vinte um de julho de dois mil e quinze a vinte de julho de dois mil e dezenove, juntamente com a questão de ordem, para deliberar, em conjunto, as seguintes propostas.Primeira - Dr. Vitor Nósseis, seria escolhido para Presidente de Honra, com direito a voz e voto na Convenção Nacional; Diretório Nacional e na Comissão Executiva Nacional, nor termos do paragrafo segundo do artigo dezesseis do Estatuto do PSC e ficaria como o responsável pela divulgação dos estudos doutrinários, pesquisas, promoção da educação e formação política do PSC através da Fundação Instituto Pedro Aleixo; Segunda - os atuais membros da Comissão Executiva Nacional, Dr. Sergio Bueno, Terceiro Vice-Presidente; Ronald Abrahão Azaro, Primeiro Tesoureiro, Padre José Carlos Brandi

B60

GENTISO

Aleixo, Terceiro Suplente; e Dr. Mauricio Brandi Aleixo, Quarto Suplente; também continuariam nos mesmos cargos como membros da Comissão Executiva Nacional es terceira - todos os membros remanescentes do Diretório Nacional, conforme últin<mark>ament com atrica</mark> alteração protocolizada no TSE e que não assinaram o requerimento para a convenção, passariam a integrar a única chapa inscrita para o Diretório referente o próxis quadrienio; nos mesmos cargos que ocupam hoje, com exceção dos membros: Lauriente Rodrigues Almeida, Hélio Ricardo Pinto Domingues, Pedro Chaves dos Santos Filho e Thaise de Souza Guedes, que não autorizaram a inclusão de seus nomes como membros do futuro Diretorio. Por essa proposta o Dr. Vitor Nosseis indicaria os seguintes membros: Alcebiades Sabinos dos Santos · TE nº 0402931003/61, Guilherme Freitas Nósseis · TE nº 0274329902/81, Jorge Haddade Abraão - TE nº 0039116122/67, José Carloy Brandi Aleixo TE nº 0606306102/21, José Eduardo Vieira Morais - TE nº 0238028602/30, Kelemarie Barbosa Murta · TE nº 0132723918/05, Mauricio Brandi Aleixo · TE nº 0574881402/21, Pauloiram Lopes Guimarães - TE Nº 0763211902/30, Ronald Abrahão Ázzaro - TE nº 0030427803/29, Sérgio Bueno - TE nº 0885731501/08, Virginia Nómeis Coelho - TE nº 0288388902/13, Vitor Jorge Abdala Nosseis - TE nº 0871948002/56, Angela Maria Marques TE nº 0934497302/99, Carlox Alexandre Mauricio da Silva · TE nº 1334070002/48, Celso do Amaral:- TE nº 0043283906/63, Elizabete Pires Marques:- TE nº 0197392102/48, Geraldo-Kenrique Drummond Diniz. TE nº 0480688402/56, Helrécio Tavares de Carvalho. TE nº 0197387402/99, Joana Maria da Silva de Sousa - TE nº 0482872902/64, Joel Montenegro Carrilho - TE nº 0068039703/02, Keila Domingues - TE nº 1227443702/30, Lincoln Abrahão Azzaro - TE nº 0032526803/02, Líndon Abrahão Azzaro - TE nº 1075874303/29, Maria de Fátima Senna Azzaro · TE nº 1075874303/29, Maria de Nazareth Abrahão de Oliveira TE nº 0182796003/02, Rogério Peret Teixeira TE nº 0559117402/99 e; por fun, Walter Albano Fressati - TE nº 1151170002/81. Posto em discussão e votação, o item foi aprovado a unanimidade de votos, inclusive, as propostas apresentadas e acolhidas através da questão de ordem. Proclamado o resultado da decisão neste item, foram declarados eleitos como membros do Diretório Nacional do PSC os nomes a seguir: Membros Efetivos. Adelor Francisco Vieira - TE nº 0083665809/65, Adolfo Lucio de Oliveira Fernandes · TE no 0139534720/89, Agnaldo Muniz · TE no 0068798523/30, Alexandre Dodsworth Bordallo • TE nº 0961414503/02, Alfredo Vicente da Conceição • TE nº 0281208203/53, Amarildo Martins da Silva - TE nº 0289741727/47, André Luis Dantas Ferreira - TE nº 0167071621/86, Antónia Luciléia Cruz Ramos Câmara - TE nº 0164970222/32, António da Conceição Costa Ferreira - TE nº 0028960411/47, Antonio Ollboni · TE nº 0042705203/53, Carlos Roberto Massa Júnior · TE nº 0698523106/63, Denise Assumpção Fernandes - TE nº 0005755020/03, Edmar de Souza Arruda - TE nº 0372124306/55, Eduardo Alves do Amorim - TE nº 0057093321/43, Eliel Lima Santana -TE nº 0390017505/07, Erivelton Lima Santana : TE nº 0389881505/15, Everaldo Dias Pereira · TE nº 0244634903/37, Filipe de Almeida Pereira · TE nº 1191406203/45, Floréncio Nunes Neto - TE nº 0530969007/87, Francisco de Assis de Moraes Souza - TE nº 0073711615/03, Frankembergen Galvão da Costa · TE nº 0001891426/66, Gideon Queiroz Filho - TE nº 0234185807/36, Gilberto Nascimento Silva - TE nº 1530326201/67, Gustavo Carvalho dos Santos - TE nº 0927447903/61, Heber de Sousa Santana - TE nº 1053396805/74, Henrique Maciel Campor Santiago - TE nº 1465187802/13, Hidekazu Takayama · TE nº 0016686106/71, Itamar Guerreiro · TE nº 0203401003/96, José da Cruz Marinho - TE nº 0082260213/41, Julia Maria Godinho da Cruz Marinho - TE nº 0083498113/92, Lamir da Silva Fontes - TE nº 0018676923/56, Leonardo de Melo Gadelha TE nº 0216189512/01, Luiz Rogério Ognibeni Vargas - TE nº 0178306303/02, Manoel Barbosa do Nascimento - TE nº 0941190601/67, Marco Antonio Feliciano : TE nº 1795681701/59, Marcondes Iran Benevides Gadelha. TE no 0075370812/52, Marcos António Moreira Calheiros - TE nº 0213367817/40, María Delurdes Portal de Almeida - TE n° 0112792304/00. Maria do Carmo Thomaz Piunti - TE n° 0247753001/41. Mário de Óliveira - TE nº 0490300002/13, Mayara Gomes Ognibeni Vargas - TE nº 1383865403/45. Moisés Reategui de Souza · TE nº 0034486625/50, Nathali Rolim Nozueira · TE nº 0268465512/10, Nelson Padovani · TE nº 0183870006/47, Rodrigo Jorge Kavier de Souza TE nº 1127066703/37, Rodrigo Rodrígues da Costa · TE nº 0996333703/02, Thiago Andrigo

No de Pro

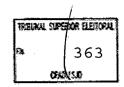
Veseley . TE no 0160185520/97, Wilson Joaquim Silva . TE no 0181858119/96, Alcebiades Sabinos dos Santos - TE nº 0402931003/61, Guilherme Freitas Nossets - TE nº 0274329902/81, Jorge Haddade Abrado - TE nº 0039116122/67, José Carlos Brandi Alexandre 15 nº 0606306102/21, José Eduardo Vieira Morais - TE nº 0238028602/30, Kelemorie Barbosa Murta - TE nº 0132723918/05, Mauricio Brandi Aleixo - TE nº 0574881402/21. Pauloiram Lopes Guimaraes - TE no 0763211902/30, Ronald Abrahão Azzaro TE 0030427803/29, Sergio Bueno - TE nº 0885731501/08, Virginia Nómeis Coelho - TE 0288388902/13, Vitor Jorge Abdala Nosseis - TE no 0871948002/56, Adenubio de Meto **MARKET** Gonzaga • TE no 00055676216/51, Alemandro Martello Panno - TE no 0772835503/45, Antônio Lázaro Silva - TE nº 0054669705/07, Antonio Marcos de Lemos Machado - TE nº 0718325303/02, Bernardo Santoro Pinto Machado - TE nº 1077112503/70, Bruno Lourenço da Cruz · TE nº 1252396703/02, Bruno Torquato Pedrosa · TE nº 0720177607/79, Camila Leopoldino Ferreira - TE nº 1939060702/48, Carlos Murilo Pinheiro - TE nº 0011475925/50, Carlos Roberto Lázaro - TE nº 0560402802/81, Christiano Rogério Régo Cavalcante - TE nº 0250976317/67, Daniel Ribeiro lemos - TE nº 1110895202/21, Edimilson Dias Pereira -TE nº 0820207103/02, Eduardo Nantes Bolsonaro - TE nº 1146111703/37, Enos Henrique Nogueira Ferreira - TE nº 0249059111/71, Erika Continho de Maitor Sonza - TE nº 0967165203/53, Ester Batista da Silva Pereira - TE nº 0161228614/06, Gabriel Rangel Nascimento Silva - TE nº 2840715201/83, Gilberto Nascimento Silva Júnior - TE nº 2695557901/08, Giorgio Pierson Oliboni - TE nº 1038409303/10, Henrique Regis de Farias TE no 0238735003/70, Idalina Paula Oliveira . TE no 1179853403/10, Joaquim Jacinto de Lima - TE nº 0028318610/40, José Emanuel Esteves de Oliveira - TE nº 0750445802/72, Juliana Zorzo Silva . TE nº 0202607019/70, Juliano de Mator Rastelli . TE nº 895299202/81. Kátta Regina Oliveira Dias - TE nº 1159079702/13. Laércio de Almeida Pereira-TE no 1082986303/96, Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff · TE no 0150837320/03, Lídia Cristina de Souza - TE nº 0451250703/45, Lineu Edison Tomass - TE nº 0044625506/63, Luciane Oliveira da Silva Pereira - TE nº 1045948703/02. Marcelo do Nascimento Carvatho Pereira · TE nº 0150112620/70, Marcos António Vitorino - TE nº 0822016102/72, Marcor José Reategui de Souza · TE nº 0002626925/26, Moacyr Martins da . Costa Junior - TE nº 1109213602/48, Moisés Cândido Rangel - TE nº 0812804104/69, Noraldino Lucio Dias Junior - TE nº 1159054502/64, Osny Bonfim Santos - TE nº 0298849105/82, Paulo Huebra Perdigão - TE nº 00017294503/45, Reginaldo de Almeida -TE no 0083654614/65. Roberta Monzini Silveira - TE no 0332847110/74, Ronaldo Alves Pereira - TE nº 0876859402/99, Silvio Serafim Costa - TE nº 0053541208/92, Talma de Oliveira Bauer . TE no 2225955601/67, Tania Raquel Queiroz Muniz . TE no 0662404002/99, Victorio Galli Filho- TE nº 0072312918/64, Vinicius de Resende - TE nº 1118797302/64, Valdinei Iori · TE nº 0069283018/72, Elias do Nascimento Galli - TE nº 0274095418/64, Breno-Soares da Silva - TE nº 0198256020/97, Débora Evangelista Silvênio Borges - TE nº 0200916020/54; José Gabriel da Silva Filho - TE nº 0952988803/61; Junio da Silva Gusmão. TE nº 1114722303/70, Carlos Alberto Viana Montarroys. TE nº 0020745503/96, Lenildo Cirne de Medeiros Junior - TE nº 0052192203/10, e, por fim, Jeronimo dos Reis Pacheco - TE nº 0249687003/61. Membros Suplentes: Hosane Aparecida de Oliveira Fernandes - TE nº 0952963103/02; Marcelo Moura Malheiros - TE nº 0873506303/70, Patricia Souza de Oliveira - TE nº 1492512002/30, Ricardo Smyllie Affonso TE no 1516617502/81, Thales Vinicius Rodrígues Silva · TE no 1752632602/48, Thiago Fernando da Silva · TE nº 1755467102/13, Celso de Almeida Júnior · TE nº 516487201/59, Marcelo Tadeu dos Reis Pimentel - TE nº 2417142101/41, Marcos Carvalho Barros - TE nº 0777792401/08, Luíz Gustavo da Silva Azeredo - TE nº 058843224/29, Gerciane Queiroz Machado - TE nº 0033002225/69, José Severo de Souza Júnior - TE nº 0014076725/85, Nilton Barroncas dos Santos - TE nº 0010853122/08, Jorge Mendes da Luz - TE nº 377183805/07, Euripedes José do Carmo · TE nº 20387910/07, Kadmiel Pacífico da Costa · TE Nº 0101573213/84, Soraya Formiga Mariz Dantas - TE nº 0076084012/36, Gustavo Henrique Leite Feijo - TE nº 0212002615/20, Fabiano Lazarino Antimes . TE nº 00757041906/63, Ariel Vieira - TE nº 0255536809/49, Everaldo Iggor Santana de Oliveira · TE nº 0191112021/78, José Paulo da Cunha · TE nº 0059641709/22, Afonso Bernardo Schleder de Macedo - TE nº 0021458406/71, Elizabete Pires Marques - TE nº 0197392102/48,

(973, 105608)

362

Helvécio Tarares de Carvalho - TE nº 0197387402/99, Reila Domingues 🦪 1227443702/30, Lincoln Abrahão Azzano - TE nº 0032526803/02, Lindon Abrahdo TOPINOL TUPEROR ELLITORAL TE W 1075874303/29, Rogério Peret Teixeira - TE nº 0559117402/99, Walter Fressati · TE nº 1151170002/81, Angela Maria Marques · TE nº 0934497302/99 Carlos Alexandre Mauricio da Silva - TE nº 1334070002/48, Celso do Amaral -0043283906/63, Geraldo Henrique Drummond Diniz: TE nº 0480688402/56, Joand Marti**stass** da Silva de Sousa - TE nº 0482872902/64, Joel Montenegro Carrilho - TE nº 0068039703/02, Maria de Fátima Senna Azzaro. E nº 1075874303/29, Maria de Nazareth Abrahão de Oliveira - TE nº 0182796003/02 e, por fim, Sergio Franco Souza Macedo - TE nº 0029367806/04. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente da Convenção colocou para discussão e votação em conjunto os itens três e quatro da ordem do dia. Passando à discussão e votação, os Convencionais decidiram à unanimidade de votos delegaram competência à Comissão Executiva Nacional do PSC para deliberar sobre os temas. No último item assuntos gerais, ficou acertado que a senha do SIGPEX do TSE, para inserção dos nomes dos membros do diretório eleito, seria imediatamente liberada pelo Dr. Vitor Nosseis, a tempo de protocolizar no TSE até o próximo dia vinte. A fim de agilizar tal procedimento, que foi combinado na presença de vários convencionas. Dr. Vitor Nosseis. ligou de seu telefone e falou o Dr. Ronald Abrahão Azaro no Rio de Janeiro, solicitando que essa transição fosse realizada com Secretário Geral, Antonio Oliboru, a quem lhe passou o aparelho para também fular com o Ronald sobre a senha e inserção dos dados no Sistema do TSE. O resultado da conversa e os detalhes foram anunciado aos presentes que mais uma vez renderam suas homenagens e fraternos agradecimentos ao Dr. Vitor Nosseis, Presidente Nacional do PSC e ao Dr. Ronald Azaro, Membro da Comissão Executiva-Nacional, pelo compromisso em agilizar esse procedimento meramente administrativo; mas de suma importúncia para concretização do processo. Franqueada a palavra ninguém quis fazer o uso da mesma. Encerrada a convenção o Senhor Presidente homologou e proclamou o seu resultado; declarando eleitos os membros do Diretorio Nacional do PSC, dando posse imediatamente a todos os membros para o quadriênio a iniclar-se no dia vinte e um de julho de dois mil e quinze e termino no dia vinte de julho de dois mil e dezenove, convocando os imediatamente para eleição e posse da Comissão Executiva Nacional do PSC. Por nada mais haver para registro, o Senhor Presidente da Converção Nacional Extraordinária declarou encerrados os trabalhos, passando então da propata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Secretado, o por Presidente da Convenção Nacional Extraordinária

82



IMPRENSA NOTICIOU ARTICULAÇÃO INTERNA NO PSC LIDERADA PELO EVERALDO PEREIRA - GOLPE PREPARADO – PRÁTICA ILEGAL PARA ASSUMIR A PRESIDÊNCIA NACIONAL DO PSC. Revista Época



Assine Época

Menu Busca

EXPRESSO

Tempo Ideias Vida Colunas Canais Assine
OK
Fechar
Revista Época Tempo Ideias Vida Colunas Canais Assine
Busca
Enviar Consulta
Revista ÉpocaTempo Ideias Vida Colunas Canais Assine
Busca
Enviar Consulta

Pretensão de Pastor Everaldo de controlar PSC causa cizânia no partido

Atual presidente da legenda, Vítor Nósseis chama grupo de Everaldo de "negocista"

RICARDO DELLA COLETTA 15/07/2015 - 06h45 - Atualizado 15/07/2015 06h45

Compartilhar (10)			
Pinar			
Comp.			
Comp.			
Tultar			

TREURAL SUPERIOR ELETIORAL

SA: 364

OFACILISTS

Assine 'à



Pastor Everaldo quer controlar

partido (Foto: Reprodução)

O Pastor Everaldo, quinto colocado nas últimas eleições presidenciais, comanda uma articulação interna no PSC para assumir a presidência do partido. Na próxima sexta-feira, a legenda realiza sua convenção nacional, em Brasilia, e o principal item da pauta será a substituição do atual presidente, Vitor Nósseis.

A movimentação teve início após desentendimentos entre Everaldo, 1º vice-presidente do PSC, e Nósseis. Aliados de Everaldo acusam Nósseis de não percorrer o País para trabalhar pelo fortalecimento do partido e de tomar decisões sem consultar as instâncias partidárias, entre elas a produção de um programa de TV "totalmente desconexo" com a realidade do PSC. Nósseis, por sua vez, afirma não ter sido informado sobre a convenção e queixa-se de um "golpe preparado pelo grupo de Everaldo", chamado por ele de "negocistas". "Considero a convocação ilegal e vamos resolver isso na Justiça", diz. A propósito, ele afirma que não irá a Brasília para participar da convenção.

TRIBUNAL SUPEROR ELETIORAL
FIN 365

TREBRAL SUPERIOR ELETIORAL
FIL 366
OF CHISSE

CÓPIA DA INICIAL – AÇÃO ANULATÓRIA

1º Volume

	25 VARA CÍV	/EL DE BRASÍLIA	\	
	Juiz Diretor(a)	ULIO ROBER	TO DOS REIS YOSHI ASSAKAWA	
	- Data Dist. - Classe Assunto	: 29/09/2015- : Procedimento Ord : Partido Político	inário	
	- Requerente - Advogado	: VITOR JORGE ABI : MG118456 JULIA	DALA NOSSEIS NO CéSAR GOMES	
P	Requerido Advogado	: PARTIDO SOCIAL	CRISTAO e outros	
CADA	_ _ Proces	so: 2015.01	1.1.111705-0	
CPF / CNPJ CADASTRADO	Processo	CNJ: 0032763-	60.2015.8.07.0001 	
	-			
	-		TIPOTE	
	-		TJDFT Autução Distribução do Fórum Milton Sebastião Barbosa Brasilia-DF	
	-			
	 . ·			
	· · · · · ·	AUTUM		
Aces				
Conital Co	dorad ora mou ca	ativis, minus	I S THE STATE OF	
nesta Capital Fe	ucidi, citi itasi e	decumento que se se		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF

Distribuição: 2015.01.1.111705-0(aleatoria) 29/09/2015 13:16:43
Distribuição CNJ: 0032763-60.2015.8.07.0001 Data prot.:29/09/2015
Vara: 225 - 25 VARA CIVEL DE BRASÍLIA
Classe: 7 - Procedimento Ordinário
Requerente: VITOR JORGE ABDALA NOSSEIS
Requerido: PARTIDO SOCIAL CRISTAO e outros
1 - Brasília Diretor(a): Carlos Vanderlinde

TREUNUL SUPERIOR ELETORUL
Fix 368
OFFICIALO

VITOR JORGE ABDALA NÓSSEIS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 001.617.486-00, título de eleitor de nº. 0871948002/56, residente e domiciliado na Rua Francisco Bressane, nº. 35, apto. 07, bairro Floresta, em Belo Horizonte/MG, por meio de seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, com base na legislação vigente, propor a presente

AÇÃO ANULATÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Em face de **Partido Social Cristão**, doravante denominado apenas como "PSC", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.450.856/0001-21, com sede na SCS quadra 02, bloco B, nº. 20, salas 1301 a 1303, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasilia/DF, CEP: 70.318-900, representado pelo seu presidente em exercício, **Everaldo Dias Pereira**, brasileiro, casado, atuário, portador do título de eleitor de nº. 0244634903/37, inscrito no CPF sob o nº. 258.815.587-15, com endereço na Estrada Benvindo de Novaes, nº. 181/302, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.795-711; pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O autor Vitor Jorge Abdala Nósseis, em convenção realizada em 02 de fevereiro de 2015 pela Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão, juntamente com os membros do Diretório Nacional do PSC e dos membros da Comissão Executiva, teve seu mandato prorrogado por 4 anos (chancelado pelos membros que praticaram os atos que por meio da presente procura-se anular – ata anexa).

Imperioso ressaltar que desde a realização da convenção fraudulenta datada de 17 de julho de 2015, que destituiu de maneira ilegal a Comissão Executiva Nacional e Diretório Nacional do PSC, o autor Vitor Jorge Abdala Nósseis, tentou de todas as maneiras presentationes. resolver o impasse, internamente, com o fito de evitar que o ato praticado ganhasse publicidade e, consequentemente, pudesse enfraquecer a legenda.

369 CHANSO

Diante das inúmeras tentativas sem sucesso, frente à resistência dos membros eleitos de forma irregular e com a proximidade do término do prazo para filiação partidária com o objetivo de concorrer as eleições municipais de 2016, ao autor, Presidente da Comissão Executiva Nacional eleita, legitimamente, em 02 de fevereiro de 2015, não restou outra alternativa, senão socorrer-se ao judiciário.

Considerando as tentativas de solução de maneira interna e amigável, a presente demanda só veio a ser distribuída nessa oportunidade.

PRELIMINA RMENTE JUÍZO **COMPETENTE JURISPRUDENCIAIS**

A Justiça Estadual é competente para processar e julgar as causas em que membros de partido político discutem a respeito da validade de atos internos, como a violação ao estatuto partidário, podendo o judiciário exercer o controle de legalidade, observado o artigo 5°, LV, da CF/88, o direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

O entendimento é pacifico no sentido de que se a controvérsia envolver um particular. filiado ou não, e um partido político, a competência será da Justica Eleitoral guando a demanda puder interferir no processo eleitoral - o que, no caso, não ocorre, não se configurando tal hipótese. Caso contrário, a competência será da Justica Comum.

Nesse sentido, confira-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no CC nº. 30.324/CE:

> "(...) Assim, razão assiste ao Juízo Eleitoral suscitante em declinar de suacompetência ao fundamento de que as questões internas (interna corporis) dos partidos políticos, seja entre estes e seus filiados, seja entre órgão da própria agremiação partidária, deverão ser dirimidas pela Justiça Comum, só se caracterizando a competência da Justiça Eleitoral após o início do procedimento eleitoral, o que, in casu, não ocorreu.

Ante tais considerações, in casu, é competente a Justiça Comum (Distrito Federal) para examinar o aspecto da legalidade dos atos praticados na fraudulenta convenção realizada no dia 17 de julho de 2015 e o seu julgamento, tendo em vista tratar-se de julho de 2015 e o seu julgamento, tendo em vista tratar-se matérias "interna corporis".

370

3 - FATOS JUSTIFICATIVOS

- 3.1. O Partido Social Cristão foi criado em 1985 e desde sua criação até a data de 17 de julho de 2015 foi presidido por um de seus fundadores - Dr. Vitor Jorge Abdala Nósseis.
- 3.2. Em 02 de fevereiro de 2015 a Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão deliberou, em reunião extraordinária, prorrogar por 4 anos o mandato dos membros do Diretório Nacional do PSC e dos membros da sua Comissão Executiva. A prorrogação se deu com base no artigo 16, II, do Estatuto do Partido (doc. 3), com início em 21 de julho de 2.015 e final em 21 de julho de 2.019.

Esta prorrogação incluiu a manutenção do fundador do Partido, Dr. Vitor Jorge Abdala Nósseis, no cargo de Presidente Nacional do Partido (PSC), com mandato até 21 de julho de 2.019, conforme ata anexa (doc. 4).

- **3.3.** No dia 17 de julho de 2015, por convocação irregular de alguns membros do Diretório Nacional do PSC, foi realizada Convenção Nacional Extraordinária nesta Capital que, dentre outros assuntos:
- a) Anulou a decisão antes referida (=que prorrogara o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do PSC até 2.019);
- b) Elegeu, em seguida, o novo Diretório Nacional e respectiva Comissão Executiva (=ata em anexo).
- 3.4. O Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSC e Autor da presente demanda, bem como vários filiados, membros efetivos da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional do PSC e delegados nacional, conforme se comprova pelas Certidões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) anexas (docs. 5, 6, 7 e 8), não foram cientificados, nem convidados e nem convocados para a Convenção Nacional do PSC realizada no dia 17 de julho de 2015.
- 3.5. Ainda, comprovam as declarações anexas (doc. 9), firmadas por vários membros no sentido de que não foram cientificados, convidados e nem convocados para tal Convenção Nacional do PSC.

- 371
- 3.7. Conforme se comprova por meio das provas cristalinas e robustas que instruem a presente peça de ingresso e tópicos de mérito a seguir delineados, a Convenção Nacional do PSC datada de 17 de julho de 2015 encontra-se manchada, contaminada, por inúmeros vícios insanáveis e intransponíveis, sem qualquer valor administrativo e jurídico, o que a torna NULA de pleno direito.
- 3.8. Concomitantemente objetiva a presente ação oportunizar aos autores, e por consequência, também aos milhares de filiados do PSC por todo o país, o exercício regular de seus direitos básicos como filiados, qual seja, registrar chapa completa com vistas a promover disputa regular pelo comando do Diretório Nacional do Partido, nos termos do artigo 25 do Estatuto do PSC, razão pela qual traz-se à apreciação deste juízo as medidas cautelares que serão requestadas ao final.

4 - MÉRITO

- 4.1. CONVENÇÃO REALIZADA NA DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015 RECONDUÇÃO DO PRESIDENTE FUNDADOR DO PSC DR. VITOR JORGE ABDALA NÓSSEIS
- **4.1.1.** No dia 02 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas da manhã, a Comissão Executiva Nacional do PSC convocou e realizou reunião extraordinária do partido, nos termos do artigo 16, inciso II e III e § 1º de seu Estatuto. Nessa reunião, foi prorrogado o mandato do Diretório Nacional e de sua Comissão Executiva, que passou a vigir até 21 de julho de 2019, conforme permissivo estatutário.
- **4.1.2.** Na reunião mencionada foi lavrada ata regular (fls. 65 e 66 do Livro de Atas do PSC (doc. 10), onde constou lista de chamada e de encerramento dos membros presentes ao encontro, que assinaram o referido documento após a conclusão dos trabalhos. O Diretório Nacional e sua Comissão Executiva, legitimamente reconduzidos, passaram a ser compostos em conformidade com os nomes e cargos da Certidão anexa (doc. 11). Na presidência do partido foi mantido o seu fundador, Dr. Vítor Jorge Abdala Nósseis.

4.2. DAS NULIDADES - CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA

- 4.2.1. OBJETO DA CONVOCAÇÃO ANULAR OU REFERENDAR A DECISÃO DA REINA SUFEMOR BLEITORIL COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE PRORROGOU O MANDATO DOS MEMBROS DO DIRETÓRIO E DA 3/72 EXECUTIVA NACIONAL DO PSC.
- **4.2.1.1.** Ao convocar a Convenção Nacional Extraordinária para deliberar sobre "anular ou referendar" a decisão da Comissão Executiva Nacional que prorrogou o mandato dos membros diretorianos e da Executiva Nacional do PSC, procurou-se na verdade praticar ato de intervenção para dissolução do referido órgão partidário.
- **4.2.1.2.** A Convenção Nacional como instância de deliberação suprema do partido ao intervir em órgãos hierarquicamente inferiores deve observar os preceitos que regem o Estatuto partidário.
- **4.2.1.3.** Assim, conforme preceitua a norma do art. 31 do Estatuto do PSC que: "os órgão do PSC não intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores, exceto para:

I – garantir o direito das minorias;

II – manter a integridade partidária;

III – assegurar o desempenho político-eleitoral do partido, levando-se em consideração que o PSC terá sempre como meta alcançar no mínimo 5% dos votos para eleição na Câmara dos Deputados;

 IV – impedir acordo ou coligação com outros partidos que contrariem as diretrizes superiores;

 V – preservar as noras estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;

VI – assegurar a disciplina partidária;

VII - normalizar a gestão financeira e sua escrituração contábil;

VIII – normalizar o controle das filiações partidárias

- **4.2.1.4.** Verifica-se das hipóteses supracitadas a ausência de amparo no Estatuto partidário para "anular ou referendar" qualquer ato anteriormente praticado pela Comissão Executiva Nacional ou qualquer órgão partidário hierarquicamente inferior.
- **4.2.1.5**. Lado outro, mesmo que o mencionado artigo 31 do Estatuto estabelecesse a hipótese de "anular ou referendar" atos anteriormente praticados, deveria observar os procedimentos previstos no art. 32 do Estatuto, em especial o que determina a prévia notificação do órgão partidário representado para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

4.2.1.6. É de suma importância a observância do art. 32 do Estatuto, haja vista que somente quando constatado as hipóteses do art. 33 do Estatuto, que órgão partidário poderá ser dissolvido.

4.2.1.7. Analisando o contexto fático e probatório é indiscutível que a Convenção Nacional Extraordinária data de 17 de julho de 2015, interviu em órgão partidário hierarquicamente inferior com o único propósito de dissolvê-lo, violando de morte os preceitos estatutários do PSC.

373

4.2.1.8. Tal matéria já foi objeto de debate em diversos Tribunais, inclusive no TSE, constatou-se que além de observar o Estatuto a dissolução deve regência aos preceitos constitucionais, em especial à ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, o que *in casu*, não foi oportunizado. Vejamos:

ELEIÇÕES 2008. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL E MUNICIPAL. COLIDÊNCIA DE INTERESSES. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. DESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO DE DEFESA. MATÉRIA COM REFLEXOS NO PLEITO. ANÁLISE PELA JUSTIÇA ELEITORAL. TRE. DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. AFERIÇÃO PELAS PROVAS E PELO ESTATUTO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. SÚMULA 279 DO STF. Havendo colidência de interesses entre diretório regional e diretório municipal de um mesmo partido político, com reflexos na eleição. notadamente o registro de coligação e seu respectivo candidato a prefeito, não está a justiça eleitoral impedida de analisar eventuais ilegalidades e nulidades. Destituição sumária de comissão provisória municipal, sem direito de defesa, com violações ao principio do contraditório e do devido processo legal merece reparo. Questão aferida com análise do estatuto do partido e do conjunto fáticoprobatório e, por isso mesmo indene ao crivo do recurso especial eleitoral, ut súmulas 5 e 7 do STJ e súmula 279 do STF.Agravo regimental desprovido." (AgR-REsp 31913/Uberaba-MG, TSE, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 12.11.2008, DJ. 12.11.2008)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. NOMEAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA DE DIRETÓRIO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. SUSPENSÃO DO ATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS LEGAIS. PRESENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.- Os requisitos da antecipação de tutela são aqueles dispostos no art. 273 do CPC, ou seja, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. - <u>Presente o requisito da verossimilhança de</u>

que a dissolução de comissão provisória de diretório partidário municipal foi feita sem observância das regras do Estatuto e sem instauração do contraditório e da ampla defesa constitucionalmente assegurados, deve ser restabelecida a comissão provisória anteriormente designada. (TJMG – Agravo 374 Instrumento - 0795359-79.2012.8.13.0000 - Des.(a) José Flávio de CAMISO Almeida – DJ. 08/02/2013) (grifos acrescidos).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA -DISSOLUÇÃO DE DIRETÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO - CONTROLE DE LEGALIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ESTATUTÁRIO - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITORIO -REQUISITOS — PRESENÇA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA - Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas em que membros de partido político discutem a respeito da validade de atos internos, como a violação ao estatuto partidário, podendo o judiciário exercer o controle de legalidade, observado o artigo 5º, LV, da CF/88, o direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Nos termos do art. 273 do CPC, concede-se tutela antecipada desde que exista prova inequivoca da verossimilhança da alegação e desde que haia fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. - Comprovando a parte a <u>existência de dissolução de diretório de partido político, sem a </u> observância das regras estatutárias, do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, há de se manter a decisão que deferiu tutela antecipada determinando a suspensão dos efeitos da dissolução.(TJMG - 0810767-13,2012.8.13.0000 - Des.(a) Luciano Pinto – DJ.21/08/2012) (grifos acrescidos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR - Preliminar de incompetência absoluta Inocorrência Competência territorial relativa, que deve ser arguida em momento oportuno e pelo meio próprio Art. 112 do CPC - Decretação da intervenção e dissolução do Diretório Municipal do PMDB Procedimento que não teria observado os princípios da ampla defesa e do contraditório Elementos que permitem verificar a plausibilidade do direito invocado e o risco de ineficácia da decisão Presença dos requisitos para a concessão da cautelar Necessidade de instrução do processo Manutenção da liminar concedida - Recurso desprovido, prejudicado o agravo

regimental interposto. (TJSP – Agravo Instrumento - 0256342-67.2011.8.26.0000 - Relator(a): Milton Carvalho – DJ. 23/02/2012)

4.2.1.9. Analisando os arestos jurisprudenciais alhures, verifica-se que a dissolução de qualquer órgão partidário só é possível mediante o crível da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

IREURU SUPERIOR ELEITORUL B Su 375

- **4.2.1.10**. Reitera-se que o ato de "anular ou referendar", praticado na Convenção Nacional Extraordinária datada de 17 de julho de 2015, que culminou com a anulação da decisão da Comissão Executiva Nacional datada de 02 de fevereiro de 2015, além de não encontrar amparo no Estatuto partidário, materializou-se em clara intervenção em órgão partidário hierarquicamente inferior, com o único intuito de dissolvê-lo.
- **4.2.1.11.** Assim, incorreu em nulidade, haja vista que o próprio Estatuto do PSC, no art. 2º, inciso II, prevê que "o PSC regear-se-á pelas normas constitucionais, partidárias e eleitorais vigentes, não podendo, mesmo que se tratando do Diretório Nacional do PSC, atuar à margem do Estatuto e das normas Constitucionais.

4.3. COMPOSIÇÃO DO DIRETORIO NACIONAL E COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSC

- **4.3.1.** Em 17 de junho de 2015 o então presidente em exercício Dr. Vitor Jorge Abdala Nósseis encaminhou ao TSE relação atualizada dos membros do Diretório Nacional e da Comissão Executiva do partido, listagem essa que foi protocolizada sob o nº. 11.579/2015 e posteriormente juntada ao documento nº. 13.093/2015 (Doc. 12). Nessa atualização, o Diretório do PSC foi reduzido para **87** membros, ficando sua composição com um total de **63** membros efetivos e **24** de suplentes. Essa redução decorreu de situação irregular de alguns dos membros do Partido, que não se encontravam filiados ao PSC, por estarem filiados à outras agremiações partidárias ou por existir pendências junto à Justiça Eleitoral. Dessa redução resultou a exclusão desses filiados dos quadros da agremiação e, con sequentemente, do Diretório Nacional.
- **4.3.2.** Em 20 de junho de 2015 foi encaminhada ao TSE, em conformidade com o artigo 17, inciso II do Estatuto, relação dos Delegados Nacionais do Partido, num total de 5 (cinco), para anotação e credenciamento, procedimento que foi protocolizado sob o nº 13.094/2015. (doc. 13).
- **4.3.3.** O Dr. Maurício Brandi Aleixo (filho do patrono do partido e ex-presidente da República Pedro Aleixo), no exercício de suas funções de Delegado do PSC, por conta da denúncia dirigida ao Presidente do TSE (doc. 14), onde trouxe à baila todas as

irregularidades atacadas na presente ação anulatória, foi alijado de seu cargo logo em seguida, diga-se de passagem de forma acintosa, também em flagrante oposição às normas partidárias, perdendo o posto de Delegado para tornar-se 4º Suplente, conforma suprande alementa. certidão anexa (doc. 15).

376

ORIGINAL DE

4.4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 17 **DE JULHO DE 2015 - NULIDADES**

- 4.4.1. Conforme se depreende do Edital de Convocação para participar da Convenção Nacional Extraordinária realizada no dia 17de julho de 2015 (doc. 16), não constou o nome de todos os membros que têm direito a voto.
- 4.4.2. Sequer constou o nome do Presidente em exercício, naquela oportunidade, Dr. Vitor Jorge Abdala Nósseis, ora Autor, que somente tomou conhecimento por meio da imprensa, que antes mesmo da realização da Convenção fraudulenta datada de 17 de julho de 2015 noticiou a pretensão de Everaldo Pereira e seus aliados, que comandaram uma articulação interna, frisa-se, totalmente ilegal e ilegítima, que culminou num golpe preparado para assumir a presidência do PSC, conforme reportagem anexa (doc. 17)
- 4.4.3. Importante ressaltar que alguns membros foram convocados pessoalmente, por pessoa estranha que se apresentou com o nome de Henrique, em nome do Presidente Vitor Jorge Abdala Nósseis que, conforme já informado, seguer tinha conhecimento da mencionada Convenção, outrora em nome de Everaldo Pereira, conforme consta nas declarações anexas (doc.9).
- 4.5. CONVENÇÃO REALIZADA NA DATA DE 17 DE JULHO DE 2015 -CONVOCAÇÃO IRREGULAR - AUSENCIA DE CONVOCAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PSC - DIRETÓRIO NACIONAL COMPOSTO POR NÚMERO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - FRAUDE - VIOLAÇÃO ESTATUTÁRIA - NULIDADE
- 4.5.1. Em 6 de julho de 2.015, cerca de cinco meses após a reunião de fevereiro (=que prorrogou os mandatos dos membros do Diretório Nacional e de sua Comissão Executiva até 2.019), foi publicado no jornal Correio Brasiliense Edital de Convocação para nova Convenção Nacional Extraordinária do Partido, a realizar-se no dia 17 de julho de 2015 (doc. 18). O Edital foi subscrito por 57 filiados, todos membros do Diretório Nacional (sendo alguns efetivos e outros suplentes) e se respaldou no § 1º do artigo 66, c/c artigo 65 do Estatuto. Cumpre notar, de antemão, que a convocação em comento se deu de forma sorrateira, ao arrepio das normas partidárias vigentes, uma vez não ter sido respeitado o percentual mínimo exigido no Estatuto para esse tipo de

TRIBLIKAL SUPSTION ELETTOPAL

CEUDIAS D

377

procedimento extraordinário, e de ter sido feito sem o consentimento do Presidente da sigla – Dr. Vitor Nósseis.

Verbis:

Art. 66 – Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional, convocá-lo extraordinariamente.

§ 1º - Igual direito poderá ser exercido, através de requerimento escrito onde conste <u>assinatura de pelo menos sessenta por cento dos membros do Diretório Nacional</u>. (grifos acrescidos)

4.5.2. Não se cumpriu, também o estatuído no artigo 68 do mesmo dispositivo, que de forma cristalina determina que as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do PSC só serão **convocadas e marcadas**, **por determinação expressa do Presidente do respectivo órgão executivo**, Nacional, Estadual ou Municipal.

Verbis:

Art. 68:

"As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do PSC serão convocadas e marcadas suas datas por determinação expressa do Presidente do respectivo órgão executivo, nacional, estadual ou municipal"

- **4.5.3**. O que se vê, então, é que ainda que a Convocação tivesse ocorrido a pedido do número mínimo de membros do Diretório (=Sessenta membros/filiados), ela só poderia ser obrigatoriamente formalizada pelo então Presidente do Partido, Dr. Vítor Jorge Abdala Nósseis, nos termos do mencionado artigo 68 do Estatuto.
- **4.5.4.** Não é por acaso que a norma insculpida no artigo 68 do Estatuto vem após aquela outra contida no artigo 66 do mesmo documento, sendo que a norma posterior sempre explicita, limitando, a anterior.
- **4.5.5**. No entanto, essa convocação pelo Presidente do Partido nunca ocorreu, tendo ela sido articulada e efetivada de forma sorrateira e velada por alguns dos dirigentes partidários, totalmente à revelia do Presidente e às escondidas de milhares de filiados do partido por todo o país, incluídos aí muitos dos membros do próprio Diretório Nacional, que também deixaram de tomar conhecimento da Convenção Extraordinária.

10/23

- **4.5.6.** Na realidade, o motivo da Convenção extraordinária era um flagrante conluio, data maxima venia, articulado e executado pelo Sr. Everaldo Pereira e seu grupo com o intuito de se apossar do comando da sigla por meios es cusos, fraudulentos e ilegais.
- **4.5.7.** O artigo 16, II, do Estatuto do PSC estabelece que o Diretório Nacional, para funcionar de forma regular, precisa contar com um mínimo de 100 (cem) membros, sendo 75 (setenta e cinco) efetivos e 25 (vinte e cinco suplentes). Ou seja, a convocação extraordinária só poderia ter sido efetivada com assinaturas de membros representando um mínimo de 60% (sessenta por cento), ou sessenta membros quando, na verdade, o foi com apenas 57 membros do Diretório Nacional, número inferior ao mínimo legal fixado no Estatuto.
- **4.5.8.** Em que pese a nulidade da Convocação apontada, a Convenção Extraordinária foi realizada no dia 17 de julho de 2.015, iniciando-se às 09:00 horas da amanhã, ressalte-se, em horário dissonante do horário de expediente normal do partido fixado no artigo 69 do seu Estatuto. Pela referida regra, a Convenção só poderia ter início às 10:00 horas da manhã.
- 4.5.9. Como ordem do dia, o Edital trazia os seguintes tópicos:
- 1) <u>anular ou referendar a decisão da Comissão Executiva Nacional realizada no dia 2 de fevereiro de 2015, que prorrogou o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do PSC;</u>
- 2) <u>caso a Convenção decida não referendar a citada reunião, eleger os novos membros efetivos e suplentes do Diretório Nacional e sua Comissão Executiva para o quadriênio 21/07/2015 a 20/07/2019;</u>
- 3) criar uma comissão composta por, no minimo, três membros para no prazo de sessenta dias, apresentar uma proposta de reforma estatutária, atualizada com a Constituição Federal e a legislação eleitoral vigente;
- 4) <u>criar um Conselho Político para coordenar as ações políticas Nacionais do PSC; e</u> por fim, 5) assuntos gerais.
- **4.5.10.** Analisando a documentação relacionada à Convenção, contata-se que o Diretório Nacional não se encontrava apto para realizá-la.

- 4.5.11. A Convenção, no entanto, além de ter sido iniciada no horário irregular mencionado, contou com mais uma irregularidade: ela foi presidida pelo filiado e Requerido Marcondes Gadelha, e secretariada pelo filiado Henrique Maciel Campos ateneres a secretariada pelo filiado Henrique Maciel Campos a ferrores a f Santiago, quando o artigo 23 do Estatuto estabelece que deva ser obrigatoriamente presidida pelos Presidentes dos respectivos órgãos executivos. O artigo 18, inciso IV, do Estatuto, por sua vez, estabelece que as Convenções devam ser secretariadas pelb Secretário Geral do respectivo órgão, o que também inocorreu, eis que o filiado Henrique Maciel não era e nunca foi Secretário Geral da Comissão Executiva Nacional.
- 4.5.12. A Convenção contou, além disso, com lista de presença incluindo membros do Diretório Nacional dele excluídos, pelas razões antes explicitadas.
- 4.5.13. Com todas essas irregularidades, a Convenção decidiu:
- a) Anular a reunião de 2 de fevereiro de 2.015, que prorrogara o mandato dos membros do Diretório e da Executiva Nacional do Partido:
- b) Eleger novos membros para o Diretório e para a Comissão Executiva Nacional. Para isso foi formada uma chapa na própria Convenção, na qual figurava como Presidente o Requerido Everaldo Pereira:
- c) Criar uma comissão para propor reforma do Estatuto e,
- d) Criar um Conselho Político para coordenar as ações do Partido a nível nacional.

4.5.14. A principal nulidade desta fase está:

- a) Na formação de chapa para o Diretório Nacional, sem obediência ao prazo fixado no artigo 25 do Estatuto, o qual obriga ao registro das chapas completas com antecedência de até 72 (setenta e duas horas) da realização da Convenção:
- b) No fato de ter incluído na chapa filiados que sequer foram convocados para a Convenção e não deram autorização para a inclusão de seus nomes na nova chapa:
- c) No fato dos organizadores da Convenção terem ofertado passagens aéreas, hospedagem e alimentação para alguns filiados de sua preferência, todos presentes ao evento, enquanto diversos outros, além de NÃO receberem igual tratamento, seguer foram avisados da realização da convenção;
- d) No fato do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional terem sido anulados e dissolvidos, em afronta ao artigo 33 do Estatuto Partidário, que estabelece que o

Diretório ou qualquer outro órgão partidário só poderá ser dissolvido quando for responsável pela violação dos princípios programáticos e das normas estatutárias.

4.5.15. A esse respeito, merece ser trazido à colação os dizeres do Delegado Maurícip Brandi Aleixo, em seu pedido de providências dirigido ao TSE:

TREAM SUPSION ELETIONAL CID

"Nem o Diretório e nem a Comissão Executiva prorrogados em fevereiro de 2.015 cometeram, por seus respectivos membros, qualquer destas irregularidades, sendo a prorrogação dos mandatos permitida pelo Estatuto. Donde a anulação de tal prorrogação pela Convenção é igualmente nula por ofensa ao artigo mencionado, uma vez que lhe faltam os requisitos para se fazer valer"...

4.5.16. Outra parte do Pedido de Providências do Requerente que merece destaque é este:

"É importante ressaltar que antes de deliberar pela anulação da decisão de 2 de fevereiro de 2.015, que prorrogou os mandatos dos membros do Diretório e da Executiva nacionais, a Convenção deveria necessariamente ter cuidado de eleger primeiro os membros efetivos e suplentes do novo Diretório e da Executiva. Uma vez recompostas estas instâncias partidárias, ai sim, se procederia à convocação de nova Convenção, com o número correto de membros efetivos e suplentes, para então deliberar sobre a mencionada anulação da reunião de fevereiro de 2.015 (Item 1 desta), mesmo assim respeitando-se o procedimento administrativo estatutário (Art. 71). Repise-se que esta deliberação jamais poderia se dar na mesma Convenção, após a eleição do novo Diretório, porque muitos dos novos membros deste não se encontravam presentes, sendo necessária a convocação de outra para esta finalidade".

4.5.17. A inobservância, pelos convencionais, dos requisitos estatutários, tornam-se nulos todos os atos praticados na Convenção fraudulenta.

4.6. ATA DA CONVENÇÃO REALIZADA DIA 17 DE JULHO DE 2015 – AUSENCIA DE ASSINATURA REFERENDANDO A DELIBERAÇÃO

4.6.1. Analisando a ata da Convenção realizada no dia 17 de julho de 2015, percebe-se nova **nulidade**, de caráter **insanável** e **intransponível**, tornando-a nula de pleno direito.

4.6.2. Consta na referida ata somente a assinatura dos presentes, não constando ao assinaturas de convencionais titularizados para fazê-lo, concordando. referendando, anuindo, aceitando a responsabilidade da deliberação, o que por sí só presentarios de la companio torna sem qualquer validade.

381

HARIS D

5 - O DIRETO

- 5.1. O artigo 3º da Lei 9096/95 assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Essa autonomia é regida pelo seu Estatuto, que determina direitos e deveres dos filiados no tocante à realização de eleições, além de outros procedimentos correlatos.
- 5.2. Evidente que essa autonomia, uma vez regulada pelo Estatuto, não pode ser violentada pelo descumprimento de seus dispositivos quando da realização de eleições, convenções, e demais atos partidários.
- 5.3. Neste diapasão, o que se vê é que diversos dispositivos da legislação pátria e do Estatuto foram atropelados e desrespeitados na Convenção que ora se intenta anular, como restará comprovado a seguir.

Artigos do Estatuto que foram transgredidos/descumpridos:

- Artigo 2, O PSC reger-se-á: inciso I Por este Estatuto (...); inciso II pelas normas constitucionais, partidárias e eleitorais vigentes;
- Artigo 12, inciso I São direitos dos filiados do PSC: votar e ser votado nas convenções para a escolha dos membros dos órgãos diretivos executivos...:
- Artigo 13, inciso I → São deveres dos filiados respeitar e fazer cumprir o Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções e Deliberações do PSC (Seção II, Título II);
- Artigo 14ª, § 6º → Aos representados será assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório (Seção III, Título II);
- Artigo 16, incisos I, II e III São Órgãos do PSC:
 - I Convenção Nacional: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório Nacional eleitos em convenção;
 - II Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional, composto por no mínimo setenta e cinco e no máximo cento e vinte e cinco membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão diretivo executivo, por decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional;

CEADRISA

III – Comissão Executiva Nacional – órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PSC, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período interesta iuntamente com o mandato do diretório nacional ...:

Artigo 17, inciso VII – Compete ao Presidente da Comissão Executiva convocar presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório; (Seção II, Título III);

 Artigo 23, caput – As convenções para a eleição de diretórios deverão ser presididas pelos Presiden tes dos respectivos Órgãos Diretivos;

 Artigo 24, Incisos I e II – Para a convocação das convenções deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – publicação de edital na sede do partido, em jornal local, com antecedência mínima de oito dias, indicando data, hora e local da convenção e a pauta de deliberação;

II – ou notificação dos convencionais, no mesmo prazo.

- Artigo 25, caput O registro das chapas completas à eleição dos diretórios será admitido até setenta e duas horas antes da data da convenção, devendo o requerimento ser instruído com assinatura de apoio de pelo menos um quinto dos membros convencionais e ser protocolado na sede do Partido, na circunscrição;
- Artigo 27, Parágrafo Único Compete ainda ao presidente da Convenção, presidir a reunião do diretório com a finalidade de eleger em votação direta e secreta a chapa com os nomes da respectiva Comissão Executiva;
- Artigo 31;
- Artigo 32 O pedido de intervenção será examinado pelo Órgão Executivo hierarquicamente superior, podendo a Comissão Executiva Nacional avocar para si a deliberação.
 - § 1º O órgão partidário representado será notificado por fax ou via postal para apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos, contados da data em que receber a notificação;
- Artigo 33 O Diretório ou qualquer outro órgão partidário só poderá ser dissolvido quando for responsável pela violação dos princípios programáticos, das normas estatutárias, da falta de contribuição financeira obrigatória, ou por desrespeito às deliberações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo a pena aplicada pelos órgãos executivos superiores;
- Art. 66 Compete ao Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional, convocá-lo extraordinariamente;
 - § 1º Igual direito poderá ser exercido, através de requerimento escrito onde conste assinatura de pelo menos sessenta por cento dos membros do Diretório Nacional;
- Art. 68 As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do PSC serão convocadas e marcadas suas datas por determinação expressa do Presidente do respectivo órgão executivo, Nacional, Estadual ou Municipal;

15/23

OFADITS.ID

Art. 69 - O horário oficial do expediente do PSC para os efeitos dos prazos estabelecidos neste Estatuto é das dez às dezesseis horas, ininterrupto, considerado o fuso horário local;

TREUKAL SUPERIOR ELETTOPAL Art. 71 - Os atos de infidelidade, indisciplina ou desrespeito a qualquer norma estatutária ou diretriz regularmente estabelecida, praticados por candidatos ofu filiados ao PSC, serão julgados no âmbito de sua circunscrição, de cuja decisãb. caberá recurso para o órgão imediatamente superior, até a Comissão Executiva Nacional, órgão máximo nestes casos;

Especificamente quanto ao Código Civil, foi transgredido/descumprido o artigo 166, que dispõe:

> Art. 166- É nulo o negócio jurídico quando: IV- Não revestir a forma prescrita em lei V- For preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade. VI- Tiver por objeto fraudar lei imperativa.

6 - NULIDADES

- 6.1. Diante do que foi exposto, constatam-se as seguintes nulidades na convocação e na realização da Convenção:
- a) Convocação da Convenção por meio de assinaturas de 57 membros do Diretório Nacional. A composição mínima, pelo Estatuto, é de 100 membros, e o mínimo exigido para validação é de 60%, ou seja, 60 assinaturas (Art. 66 do Estatuto Partidário);
- b) Convocação da Convenção sem a participação expressa e efetiva do Presidente do Partido (Art. 68, do Estatuto Partidário);
- c) Anulação da reunião de fevereiro de 2.015, sem motivo legal para tanto e em desrespeito ao artigo 33 e aos procedimentos estabelecidos no artigo 71 do Estatuto;
- d) Inicio da Convenção das 9:00 horas às 12:00 horas, quando o Estatuto impõe o horário inicial das 10 horas às 16:00 horas (Art. 69, do Estatuto Partidário);
- e) Convenção presidida e secretariada por pessoas diversas do Presidente e do Secretário Geral Nacional, sem qualquer titularidade para tal (Arts. 23 e 18, IV, do Estatuto Partidário);

- f) Admissão do voto de filiados que foram antecedentemente excluídos do Partido:
- g) Formação de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta superfecta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta superfecta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta superfecta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta de chapa para o Diretório Nacional na própria Convenção, quando presenta de chapa para o Diretório Nacional na propria convenção, quando presenta de chapa para de chapa Estatuto obriga o registro de chapa completa com antecedência de 72 horas (Art. 25 do Estatuto Partidário):
- 384 CENTRAL PARTY
- h) Oferta de passagens aéreas, hospedagem e alimentação apenas para alguns dos filiados e/ou membros do Diretório Nacional, sendo que outros, além de não merecerem igual tratamento, sequer ficaram sabendo da convocação da Convenção:
- i) Ausência de assinaturas ao final da ata da convenção realizada no dia 17 de julho de 2015, referendando, anuindo, concordando, aceitando a responsabilidade da deliberação;
- j) ausência de previsão legal para "anular e referendar" qualquer ato anteriormente práticado pela Comissão Executiva Nacional ou qualquer órgão partidário hierarquicamente inferior;
- k) violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

7. TRATAMENTO DESIGUAL

- 7.1. Na Ata da Convenção consta o nome de vários filiados como membros do Diretório Nacional. Não constam as suas assinaturas, eis que não se fizeram presentes a ela. pois sequer sabiam da sua realização e nem lhes foi ofertada a possibilidade de custeio de passagem aérea, hospedagem e alimentação para ali comparecerem. Chamamento do autor e de outros membros para a Convenção seguer ocorreu. Igual procedimento, no entanto, não foi adotado em relação a outros membros do Diretório. As declarações anexas comprovam que diversos membros do Diretório Nacional receberam convites pessoais para a Convenção, tendo lhes sido, inclusive, na oportunidade, apresentado o requerimento para o ato convocatório, com garantia de passagem aérea, hospedagem e alimentação para que pudessem estar presentes ao evento da Convenção.
- 7.2. Outro particularidade ocorrida na sistemática de convocação da Convenção e que causou espécie ao autor, foi o fato do Partido ter promovido publicação em jornal local de Brasília, de forma dissonante da praxe até então adotada para reuniões de cunho Nacional. Normalmente o Partido, em reuniões Nacionais, publica todos os seus atos no Diário Oficial da União, o que é mais razoável e transparente, até porque o PSC possui membros do seu Diretório Nacional em todos os Estados da Federação, locais onde um jornal de circulação limitada a Brasília nunca chega, como é o caso de Belo Horizonte,

em Minas Gerais, onde reside e tem domicílio o autor.

7.3. Isso só faz por comprovar que a reunião, no formato descrito, foi pensada elaborada com único e exclusivo intuito de possibilitar ao Everaldo Pereira e seu grupo a tomada da sigla de forma sorrateira, à socapa e em prejuízo dos demais filiados por todo o país. A nenhuma deles foi data a oportunidade sequer de tomar conhecimento da Convenção, que mesmo sendo irregular, poderia ter contado com ampla disputa de chapas. Desta feita os filiados prejudicados não puderam, nos termos do artigo 25 do Estatuto, promoverem a inscrição de suas chapas em até 72 horas antes da data da Convenção, fato que ocorreu com o autor, fundador do PSC, e outros filiados ao Partido há muito mais tempo do que os golpistas, e que sempre tiveram a intenção de lançar chapa quando houvesse convocação de Convenção para eleição de novo Diretório Nacional.

- 7.4. Há de se destacar, neste ponto, a acertada observação de PEDRO LENZA[15], para quem, na aplicação da teoria da eficácia horizontal.
- "(...) poderá o magistrado deparar-se com inevitável colisão de direitos fundamentais, quais sejam, o princípio da autonomia da vontade privada e da livre iniciativa de um lado (CF, arts. 1º, IV, e 170, caput) e o da dignidade da pessoa humana e da máxima efetividade dos direitos fundamentais (art. 1º, III) de outro. Diante dessa 'colisão', indispensável será a 'ponderação de interesses' à luz da razoabilidade e da concordância prática ou harmonização. Não sendo possível a harmonização, o Judiciário terá que avaliar qual dos interesses deverá prevalecer"
- 7.5. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal tem adotado, de forma sistemática, a teoria da Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais. Trago a lume um exemplo onde o Supremo Tribunal Federal entendeu por bem aplicar a Teoria da Eficácia Horizontal dos **Direitos Fundamentais:**

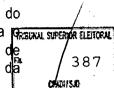
"SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios

CEADIFS ID

inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomía privada garantido pelas sus suspine autoreu Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCR ATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC. sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vinculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5°, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO"

7.6. Como se vê, o que hoje tem prevalecido em nossa Corte Máxima é a aplicação da Teoria da Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais, ou seja, a ponderação de valores nas disputas geradas entre particulares, que tenham por objeto, direitos fundamentais. E não podia se dar de forma diversa: afinal, porque arcar com os custos de viagem a Brasília para apaniguados, com dinheiro público (=oriundo do Fundo partidário) deixando os possíveis concorrentes à mingua, sem sequer serem informados da convocação da Convenção? Qual a razão para isso, senão a de permitir a efetivação do golpe, pelo qual -a um só tempo- foi destituído apenas o Presidente Vitor Nósseis. ora autor, e mantidos todos os demais membros do Diretório anterior que teve seu mandato legalmente prorrogado em fevereiro deste ano?

7.7. A reunião de fevereiro de 2.015, que prorrogou os mandatos dos membros do Diretório Nacional, foi anulada, como se vê, apenas para afastar da Presidência advogado Vitor Jorge Abdala Nósseis, a quem a nula Convenção outorgou o título de Presidente de Honra do Partido, preservando todos os demais como dirigentes ativos da agremiação.



- 7.8. Se era, realmente, para anular a prorrogação dos mandatos havida, que se procedesse à luz da legalidade, tratando todos os filiados com igualdade, e permitindo a todos eles lançarem chapas e participar da eleição na forma estatutária. A história de se arranjar uma chapa no momento da Convenção, além de ferir o Estatuto partidário, causa espanto, quando se sabe que inúmeros participantes, votantes e eleitos para o novo Diretório sequer eram filiados ao Partido naquela oportunidade (=por terem sido excluídos antecedentemente), enquanto outros, como o autor, tiveram seus nomes incluídos na tal chapa sem sequer terem sido consultados ou mesmo autorizados tal inclusão.
- 7.9. Em síntese, com a Convenção realizada dessa forma, foi transformar o Partido Social Cristão em um clube privado, onde impera a vontade soberana de Senhores Feudais que por ora comandam, a ferro e fogo, a agremiação partidária.

8 - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

8.1. Estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequivoca, se convença da verossimilhança da alegação

- I haja fundado recejo de dano irreparável ou de difícil reparação: (...)
- 8.2. No presente caso, diante de tudo que já se expôs acima, mostra-se necessária a concessão de liminar, em antecipação de tutela, para fazer com que a direção partidária retorne à situação anterior à malfadada Convenção (Art. 181, Código Civil) e que, caso esta queira, que convoque nova Convenção, por seu Presidente e com respeito às normas legais vigentes, em especial as normas estatutárias, conferindo a todos os filiados iguais direitos e obrigações para eleição de novo Diretório e, na sequência, de nova Comissão Executiva Nacional.

8.3. Destaque-se, que o que se busca liminarmente é a anulação da Convenção, porque sendo esta nula, nula também é a eleição subsequente da nova Executiva Nacional, atualmente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral, inclusivemente com plenos poderes de representação perante a Justiça Eleitoral perante de representação perante de la complexitation de la complexitat com livre manuseio das verbas provenientes do Fundo Partidário.

9. FUMUS BONI IURIS & PERICULUM IN MORA

- 9.1. Presentes estão o fumus boni iuris e o periculum in mora, justificadores da concessão da medida liminar pretendida, em antecipação de tutela.
- 9.2. O periculum in mora evidencia-se pelo fato de que os novos dirigentes eleitos em razão da Convenção se encontram no pleno comando do Partido, sendo que não dispõem sequer de patrimônio declarado capaz de garantir o ressarcimento dos gastos ilegais que vêm sendo feitos com base em mandatos inexistentes, porque oriundos de uma Convenção nula de pleno direito.
- 9.3. Evidencia-se também pelo fato do Partido, antes da Convenção fraudulenta, encontrar-se organizado para a disputa das eleições do ano que vem. Com o golpe praticado todo trabalho está sendo perdido. Pelas regras atuais, termina no dia 02 de outubro de 2015 o prazo para as filiações partidárias para quem quiser se candidatar para as eleições municipais. Com essa situação pessoas que pretendiam se filiar ao partido estão desmotivadas e desacreditadas politicamente.
- 9.4. O PSC está na iminência de sofrer dano irreparável com a perda de várias pessoas que querem se filiar ao Partido, com possibilidade real de serem eleitos nas eleições de 2016, vez que a direção do Partido está nas mãos de pessoas sem qualquer legitimidade para tanto.
- 9.5. Por sua vez, o fumus boni iuris encontra-se presente nas várias nulidades apontadas ao longo desta inicial, decorrentes dos inúmeros vícios insanáveis antes descritos.
- 9.6. São vícios insanáveis, porque praticados contra as leis vigentes e contra as normas estatutárias e, repita-se, tratando iguais como desiguais com o único objetivo de se apoderar da máquina partidária mediante o uso da força, da artimanha e das manobras sibilinas.
- 9.7. Todas estas nulidades, robustamente demonstradas pelas provas documentais trazidas aos autos (e que ainda serão complementadas por outros meios de prova ao longo da instrução) conduzirão, ao final, à anulação da Convenção realizada, seja pelas

nulidades que antecederam à sua convocação, seja por aquelas outras insanáveis e intransponíveis praticadas durante a sua realização.

9.8. Nada mais justo, portanto, que se recoloque o Partido sob a direção anterio fastada por obra e graça da Convenção aqui arguida de nula.

TICHUNUL SUPERIOR ELETIORUL

389

9.9. O deferimento da liminar, em antecipação de tutela, nos termos acima explicitados, por ser direito do Autor, fica desde já requerido.

10 - PROVAS

10.1. As provas do alegado são robustas e irrefutáveis. Declarações de membros do Diretório Nacional anterior, comprovando a oferta de transporte e outras facilidades para comparecimento à Convenção; a publicação do Edital Convocatório em uma página escondida de um jornal de circulação local em Brasília; a cópia da ata da Convenção, com todas as irregularidades expostas; a cópia do Estatuto Partidário e a manifestação de um Delegado do Partido (Dr. Maurício Brandi Aleixo, em anexo), dirigido ao TSE pedindo providências contra a Convenção, todas elas são mais do que suficientes para comprovar os fatos aqui expostos. No entanto, elas serão complementadas pelos depoimentos pessoal dos Requeridos, e pela oitiva de testemunhas, que serão oportunamente arroladas e novos documentos.

11 - PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

Liminarmente, em antecipação de tutela:

a) Sejam suspensos os efeitos da Convenção do PSC realizada em 17 de julho de 2.015, com o consequente afastamento da nova Comissão Executiva Nacional eleita a partir dela e o restabelecimento do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional reconduzidas na reunião de 02 de fevereiro de 2,015, com base no Estatuto, comunicando-se a decisão ao TSE pela forma mais rápida possível, a fim de evitar outros danos ao Partido Social Cristão;

No Mérito:

Ao final requerem seja julgada procedente esta ação, para:

22/23

390

FAIRIS AD

- a) Anular a Convenção do PSC realizada em 17 de julho de 2.015, com o consequente afastamento definitivo da nova Comissão Executiva Nacional eleita a partir dela e o restabelecimento do Diretório Nacional e da Comissão Executivamento do Diretório Diretorio Nacional e da Comissão Executivamento do Diretorio Diretori Nacional anterior à referida Convenção, prorrogada na forma estatutária em d2 de fevereiro de 2.015 e com mandato até o ano de 2.019;
- b) Seja tornada definitiva a liminar pleiteada na antecipação de tutela concedida, para todos os fins de direito;
- c) A citação dos Requeridos nos endereços acima e pela via postal para, querendo, contestarem a presente ação nos termos e prazos legais, sob pena de revelia, nos termos do art. 319 do CPC;
- d) A condenação dos Requeridos nas custas processuais e nos honorários advocatícios, segundo critérios legais e com base em parâmetros a serem fixados por este Juízo;

Requer, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela prova documental já apresentada, juntada de documentos novos que venham a surgir no curso do processo, prova testemunhal, pericial, e por depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confesso.

Por fim, requer sejam as notificações, intimações e publicações realizadas em nome do advogado JULIANO CÉSAR GOMES - OAB/MG 118.456, sob pena de nulidade.

Atribuem à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais, dado à impossibilidade de fixação do valor que é inestimável, por força da natureza desta ação que não possui valor econômico.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 29 de Setembro de 2015.



TRIBURU SUPSTION ELETIONU FU 391 ONNIESO

DECISÃO LIMINAR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, salas G401 / G413, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

TREUKAL SUPERIOR ELETORAL
FIL 392
ORDERS SU

PROCESSO Nº 5032468-61.2016.8.13.0024

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

ASSUNTO: [Defeito, nulidade ou anulação, Partido Político]

AUTOR: VITOR JORGE ABDALA NOSSEIS

RÉU: DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

Processo n.º 5032468-61.2016.8.13.0024

DECISÃO

Requer, o autor, **VITOR JORGE ABDALA NOSSEIS, já qualificado**, antecipação da tutela jurisdicional, alegando, em síntese, que foi fundador do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**, em 02 de fevereiro de 1985. Ocupou o cargo de Presidente desde a sua fundação até o dia 17/07/2015. Relata que deveria presidir o partido até o dia 21/07/2019. No entanto, foi destituído do cargo no dia 17/07/2015, por convocação irregular de alguns membros do Diretório Nacional do PSC.

Nesse sentido, já existe ação anulatória com trâmite em Brasília. Além disso, indica que vem respondendo por uma Representação no Conselho de Ética do PSC, distribuída de forma equivocada diretamente na Comissão Executiva Nacional, enquanto o art. 15 do Estatuto do Partido indica a propositura inicial desse tipo de representação perante o Órgão Diretivo Municipal.

Requer antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para declarar incompetente o Órgão Diretivo Nacional, bem como a nulidade dos atos praticados. Alternativamente, que seja reconhecida a suspeição do atual Presidente, para os fins da sobredita representação.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 273, do CPC, é necessária a

verossimilhança das alegações expostas na inicial, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da medida antecipatória.

Da análise da documentação, acostada aos autos, vislumbra-se o fundado receio de dano irreparável ao requerente, a justificar a concessão parcial da tutela antecipada, haja vista a possibilidade de sua exclusão sumária do quadro partidário pela Comissão Executiva do PSC (última instância), não perdendo de vista que o artigo 15 do Estatuto do PSC, indica que a propositura inicial de processo de natureza ético-partidária contra um dos filiados dar-se-á, sempre, perante o Órgão Diretivo Municipal, correspondente ao domicílio eleitoral do representado, que, in casu, seria a cidade e Comarca de Belo Horizonte (id. 6482191 - pág. 4).

O art.15, & 4.º do Estatuto do PSC é claro neste sentido, sendo que em seu parágrafo 5.º preconiza que a Executiva Nacional poderá avocar o processo disciplinar, mas não instaurá-lo, sponte propria.

Iniciar, o processo disciplinar, perante a Executiva Nacional mostra-se, a princípio, como mecanismo de supressão de instâncias julgadoras, já que a própria instância recursal seria a Comissão Executiva Nacional do PSC.

Nessa ordem de idéias, podendo, o procedimento instaurado contra o autor conter erros formais, a sua suspensão é medida que se impõe.

Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, formulado pelo autor (alínea a) e o faço para determinar a SUSPENSÃO de Representação no Conselho de Ética do PSC, POR SUA EXECUTIVA NACIONAL, bem como os trabalhos da comissão, já formada, em desfavor do requerente, até decisão final desta ação.

OFICIE-SE, com urgência, colocando, o ofício, à disposição do requerente.

Cite-se, observando as formalidades e cautelas legais.

Belo Horizonte, 09 de Março de 2016



RENATA BOMFIM PACHECO

JUÍZA DE DIREITO



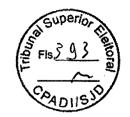
Assinado eletronicamente por: RENATA BOMFIM PACHECO http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento

/listView.seam

ID do documento: 6520575







TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 7 de outubro de 2016, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 10.158/2016, que segue.

Eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

وكوا

T

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral PROTOCOLO JUDICIARIO 10.158/2016 06/10/2016-11:08



Preferente: Prestação de Contas nº 226-74.2015.6.00.0000 - TSE

Exercício Financeiro 2014

Protocolo nº 8.058/2015

Relatora: Ministra Rosa Weber

Marcondes Iran Benevides Gadelha, 2º Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, na gestão de 2014, nos autos da Prestação de Contas em referência, havendo sido intimado, na forma do artigo 34, §3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, vem, respeitosamente, no prazo assinalado, expor e requerer, na forma a seguir.

Dispõe o artigo 16 do Estatuto do PSC, sobre seus órgãos, hierarquia, composição e competência, nos seguintes termos:

"TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos, Hierarquia, Composição, Competência nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal, Escolha de seus Membros e Duração dos Mandatos.

Art. 16 - São Órgãos do PSC:

I – **Convenção Nacional**: instância de deliberação suprema, constituída pelos membros do Diretório **Nacional** eleitos em convenção;

II – Diretório Nacional: órgão de deliberação política nacional, composto por no mínimo setenta e cinco e no máximo cento e vinte e cinco membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do seu órgão diretivo executivo, por decisão da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional; III – Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PSC, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, juntamente com o mandato do diretório nacional, composta por quinze membros efetivos e cinco suplentes, incluindo os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que ocuparão as duas primeiras vagas de vogais, respectivamente, assim constituída: a – um Presidente; b – um Primeiro Vice-Presidente; c – um Segundo Vice-Presidente; d – um Terceiro Vice-Presidente; e – um Secretário Geral; f – um Primeiro Secretário; g – um Segundo Secretário; h – um Tesoureiro Geral; i – um Primeiro Tesoureiro; j – um Primeiro Vogal ou Líder na Câmara dos Deputados; l – um Segundo Vogal ou Líder no Senado Federal; m – um Terceiro Vogal; n – um Quarto Vogal; o – um Quinto Vogal; e, p – um Sexto Vogal." (g.n)

A competência de cada um dos membros da Comissão Executiva está definida nos artigos 17. 20, do mesmo Estatuto, como se vê, pela transcrição adiante:

Seção II – Da Competência dos Membros da Comissão Executiva

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

l - representar o PSC em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;

II – credenciar os delegados para representar o PSC perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;

III - assinar conjuntamente com o Tesoureiro: cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV – autorizar despesas e seu respectivo pagamento;

V - admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;

VI - dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;

VII - convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

VIII - exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;

IX - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;

X - dirigir o PSC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;

XI - zelar pessoalmente com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PSC.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral.

Art. 18 - Compete ao Secretário-Geral ou Secretário Municipal:

I – substituir o Presidente na sua ausência ou dos Vice-Presidentes;

II – representar o PSC perante a Justiça Eleitoral, na circunscrição;

III - manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição;

IV - organizar as convenções, redigir suas atas e registrá-las;

V – organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PSC:

V- coordenar as atividades administrativas do PSC, assegurando o cumprimento de suas decisões;

VI – organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PSC no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

Parágrafo único – Nas suas faltas e impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º ou 2º Secretário, e o Secretário Municipal pelo Vogal.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro-Geral ou Tesoureiro Municipal:

I - receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, todas as importâncias e valores do PSC;

II - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

III - assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira do PSC:

IV – manter escrituração contábil do PSC, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

V – prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária;

VI – remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor;

VII- manter em dia o cadastro dos membros do PSC, para fins de contribuição partidária.

Parágrafo único — Na sua falta e impedimento será substituído pelo 1° Tesoureiro, e o Tesoureiro Municipal pelo Vogal.

Art. 20 – Compete aos Vogais: participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas." (g.n)

Como se constata pela simples leitura dos dispositivos acima transcritos, com destaque para o artigo 19, V, este não deixa dúvida, no que tange a competência expressa, no sentido de que, cabe exclusivamente ao Tesoureiro Geral junto com o Presidente, prestar contas perante a Justiça Eleitoral.

Além disso, na anotação da composição do órgão partidário junto ao TSE, através do sistema SIGIPEX, se faz obrigatória a designação através de sinalização própria, dos membros Responsáveis Financeiro e Administrativo, como se vê abaixo



🗎 Emitir Certidão da Composição - Comissão executiva

Membros ativos

Membros							
No	ome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
	ERALDO AS PEREIRA	PRESIDENTE	0	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir IR. Certidão BE		1º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Certidão CA	JSTAVO RVALHO OS SANTOS	2º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir SE Certidão BU		3º - VICE- PRESIDENTE	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Emitir AN Certidão OL		SECRETÁRIO- GERAL	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Certidão NA	LBERTO ASCIMENTO LVA	1º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Certidão AL	MEIDA	2º - SECRETÁRIO	-	-	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO
Certidão OG	IZ ROGÉRIO SNIBENI RGAS	TESOUREIRO - GERAL	-	0	21/07/2015	20/07/2019	ATIVO

Entretanto, na peça de Informação constante as fls. 282, item '8', a Asepa sugere "que seja determinada a atualização de atuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, na forma do art. 31 da Resolução TSE nº 23.464, (...)."

Embora Vossa Excelência <u>não</u> tenha acolhido expressamente a sugestão acima, a verdade é que a '<u>atualização'</u> foi realizada e alguns membros da Comissão Executiva Nacional, foram incluídos na capa do processo como 'REQUERENTES' e **intimados** <u>para responder</u> como sendo 'partes responsáveis pelo partido', contrariando os dispositivos Estatutários acima citados.

Com o devido respeito, a meu entender, a inclusão do nome do ora intimado, como sendo um dos responsáveis pela prestação de contas do partido, só pelo fato do mesmo ocupar o cargo de 2º Vice-Presidente na gestão de 2014, não tem amparo, nem no Estatuto do PSC, nem na legislação aplicável a espécie.

Ressalte-se que, da mesma forma, outros membros da Comissão Executiva, ali inseridos e intimados, também não devem figurar como partes responsáveis, ou seja, somente o Presidente e o Tesoureiro Geral na gestão de 2014, são as únicas pessoas legitimadas para figurar como Requerentes, Interessados e responsáveis.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que acolha a manifestação acima, a fim de que o nome do ora intimado seja excluído do rol de pessoas responsáveis pela referida prestação de contas, dada a sua ilegitimidade, tendo em vista que o seu cargo era o de 2º Vice-Presidente do PSC, não se confundindo com os cargos de Presidente e de Tesoureiro Geral, retirando-se, por consequência, da anotação na capa do processo como REQUERENTE.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Marcondes Iran Benevides Gadelha



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA





CERTIDÃO

Certifico que o órgão diretivo nacional do Partido Social Cristão (PSC) e os responsáveis ¹ pela agremiação, gestão 2014, foram intimados, nos termos do despacho de 22 de agosto de 2016, fls. 290-293.

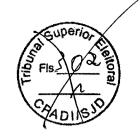
Certifico ainda que, dos intimados, somente os Senhores Everaldo Dias Pereira (1º Vice-Presidente) e Sérgio Bueno e Luiz Rogério Ognibeni Vargas (Tesoureiro-Geral) não se manifestaram.

Aos 19 de setembro de 2016, eu, , Miguel Mendonça de Alvarenga, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

¹ RESPONSÁVEIS PELA AGREMIAÇÃO, GESTÃO 2014: Vítor Jorge Abdala Nósseis (Presidente), Everaldo Dias Pereira (1º Vice-Presidente), Marcondes Iran Benevides Gadelha (2º Vice-Presidente), Sérgio Bueno (3º Vice-Presidente), Antonio Oliboni (Secretário-Geral), Gilberto Nascimento Silva (1º Secretário), Felipe de Almeida Pereira (2º secretário do PSC), Luiz Rogério Ognibeni Vargas (Tesoureiro-Geral) e Ronald Abrahão Ázaro (1º Tesoureiro).



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA



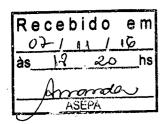
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 226-74.2015.6.00.0000

50, 8, 50 S

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 13 de outubro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRA ROSA WEBER, Relator(a), tendo em vista certidão de folha 398 e pedido de 341.

José Wilton Alves Freire Chefe da SEDAP/CPADI



De ordem, ao setor de cortos partidários, para exeme, doservada a priorização.

vicano Bargmann de Queiroz Analista Judiciário